Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1152/2020
Data: 15/05/2020 - Horário: 08:26
Legislativo

MENSAGEM Nº 64/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos nobres legisladores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021 e dá outras providências.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 88 /2020

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2021, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I. ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
II. metas e riscos fiscais;
III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
VII. programas e Fundos.

CAPÍTULO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

SEÇÃO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2021, passam a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II

METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286 de 07 de maio de 2019-STN.Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e
h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação se constituirá nas metas fiscais do município.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2021, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários.

II. À revisão da planta de valores de imóveis urbanos.

III. À revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal; e,

V. À concessão e/ou redução de isenções fiscais.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta pelos Anexos I, II e III, que conterão:

I. Legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

II. Resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta; e,

III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nºs 163, 180 e 211/01, e alterações posteriores.

Art. 7º As programações dos Conselhos e/ou Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, do Idoso, de Saúde, de Cultura, de Esporte, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Educação, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2021 fica estabelecido o montante de R$ 438.246.879,07 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos) como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.02.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no mesmo elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência as parcelas de dotações

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4

decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

Art. 10. A Lei Orçamentária por meio de Anexos deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2020, (base de correção relativa a 30 de junho de 2020).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2020.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2020.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2020 destinará recursos para atender prioritariamente:

I. Despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;

II. Pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

III. Pagamento do serviço e do principal da dívida pública;

IV. Empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;

V. Manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;

VI. Implantação e manutenção de obras e serviços;

VII. Implantação do programa de modernização da administração municipal;

VIII. Implantação da política de geração de empregos e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, de acordo com a Constituição Federal, observado as Emendas Constitucionais n° 25/2000 e 58/2009, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5°, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parárafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Finanças, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

Art. 15. Os Órgãos da Administração Indireta, até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, de acordo com a legislação vigente, encaminharão a proposta orçamentária, para fins de

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5

inclusão no Orçamento Geral do Município, respeitando os limites legais, sendo que o execedente, caso ocorra, será objeto de veto por parte do Chefe do Executivo sendo incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

Art. 16. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 17. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18. Constará, na Lei Orçamentária, demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 19. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração direta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;
II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 20. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até 31 de agosto de 2021, tabela de controle dos servidores públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Art. 21. A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, progressões, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão, reajuste salarial ou reposição salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio, da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e, observando a disponibilidade financeira do município assim como os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta.

Art. 22. A Lei Orçamentária considerará para o Legislativo Municipal na programação de despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramentos de

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens concedidas, definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal de acordo com a necessidade, observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal próprio, destinado ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 23. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 24. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 25. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, juventude e idoso, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, desenvolvimento econômico e da administração indireta.

Art. 26. As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27. Poderão ser incorporadas emendas à Lei Orçamentária Anual, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;
II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b) Serviço e principal da dívida;
c) Dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
d) Transfiram recursos próprios de administração indireta;
e) Precatórios judiciais;

Art. 28. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 29. A Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados à existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, a Lei Federal nº 13.019/14 e alterações posteriores, no que couber.

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, ficam condicionados a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 4º Na Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 31. Acompanhará a Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagos no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 32. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 33. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 34. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 35. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá estabelecer cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratadas ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 36. A implementação do disposto nos artigos 20 e 23 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2021 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 37. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 38. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

Parágrafo único. Em não se realizando o previsto no *caput,* até o dia 1º de dezembro de 2021, os recursos de Reserva de Contingência, incluindo os previstos no parágrafo único do artigo 14, poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 39, não compondo este montante, porém, o percentual previsto naquele artigo.

Art. 39. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a criação e inclusão no orçamento geral do Município de fontes de recursos, bem como, compensação entre as fontes de recurso e/ou Projeto e/ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

III. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

Art. 40. Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 41. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica observada às normas que disciplinam a matéria.

Art. 42. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.

Art. 43. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior da presente lei.

CAPÍTULO VII

POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 44. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no *caput* deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para esta finalidade.

§ 2º A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 45. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a evolução do patrimônio líquido bem como o Anexo IV de Obras em Andamento, o Anexo V da Evolução da Receita e o Anexo VI das Metas Bimestrais de Arrecadação apensos, poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 10

ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

Art. 2º

Fundamento Legal: 20122019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2021	Total
0.001.000-Refinanciamento da Dívida Interna	1.000.000,00	1.000.000,00
0.002.000-Amortização da Dívida interna	10.300.000,00	10.300.000,00
0.003.000-Encargos Especiais	5.985.000,00	5.985.000,00
1.001.000-Pavimentação e Conservação de vias urbanas	5.400.000,00	5.400.000,00
1.002.000-Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	1.087.000,00	1.087.000,00
1.035.000-Manutenção do Cemitério Municipal	186.000,00	186.000,00
1.036.000-Canalização e construção de muros de proteção em rios e Corregos do Municipio	452.400,00	452.400,00
1.041.000-Construir, reformar, ampliar e gerenciar unidades escolares	546.000,00	546.000,00
1.054.000-Aquisição de veículos para o FMS	78.000,00	78.000,00
1.078.000-Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	316.000,00	316.000,00
1.088.000-Incentivo a Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco	217.416,00	217.416,00
1.097.000-FMH - Fundo Municipal de Habitação	674.000,00	674.000,00
1.123.000-Programa Asfalto no Campo	1.300.000,00	1.300.000,00
2.002.000-Coordenação e Supervisão dos órgãos da administração	1.800.000,00	1.800.000,00
2.003.000-Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	1.648.000,00	1.648.000,00
2.004.000-Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	260.500,00	260.500,00
2.005.000-Manutenção das atividades do Controle Interno	321.000,00	321.000,00
2.006.000-Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviço Militar	254.000,00	254.000,00
2.007.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Planejamento	266.000,00	266.000,00
2.010.000-Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	439.700,00	439.700,00
2.012.000-Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	1.568.000,00	1.568.000,00
2.013.000-Custear Inativos e Pensionistas	2.170.000,00	2.170.000,00
2.014.000-Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	266.000,00	266.000,00
2.015.000-Manutenção do Departamento de Compras	1.058.000,00	1.058.000,00
2.018.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Contabilidade	872.000,00	872.000,00
2.019.000-Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	1.987.500,00	1.987.500,00
2.020.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	231.000,00	231.000,00
2.021.000-Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	4.377.600,00	4.377.600,00
2.022.000-Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	4.937.000,00	4.937.000,00
2.023.000-Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	7.080.500,00	7.080.500,00
2.024.000-Manter fábrica de tubos, britador e usina de asfalto	1.522.000,00	1.522.000,00
2.026.000-Manutenção e atualização do Plano Diretor e Implantação do SIG	200.000,00	200.000,00
2.029.000-Manter Aeroporto	5.697.900,00	5.697.900,00
2.031.000-Manutenção e melhoramento das condições do transporte coletivo	550.000,00	550.000,00
2.032.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	4.102.000,00	4.102.000,00
2.035.000-Manutenção das atividades do Gabinete da Secretária de Assistencia Social	328.000,00	328.000,00
2.040.000-Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo/Horto)	1.942.000,00	1.942.000,00
2.046.000-Manutenção das atividades da marcenaria	887.500,00	887.500,00
2.047.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico	260.000,00	260.000,00
2.048.000-Manutenção das atividades do Departamento da Micro e Pequena Empresa	704.400,00	704.400,00
2.049.000-Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	527.500,00	527.500,00
2.050.000-Realizar feiras setoriais e exposições	251.000,00	251.000,00

Marcelo Glasson
CRC/PR-052588/O-5

Fundamento Legal: 20122019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2021	Total
2.051.000-Manter e aprimorar Programa Auto Emprego - PAE	300.000,00	300.000,00
2.052.000-Capacitar trabalhadores	443.000,00	443.000,00
2.053.000-Apoiar e desenvolver programas no Setor Têxtil	71.000,00	71.000,00
2.054.000-Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1.194.550,00	1.194.550,00
2.062.000-Fomento ao turismo	505.000,00	505.000,00
2.064.000-Implantar e manter Conselho Municipal de Turismo	26.000,00	26.000,00
2.065.000-Manutenção das atividades do Gabinete da Secretária de Agricultura	268.000,00	268.000,00
2.066.000-Programa Flor do Campo	139.000,00	139.000,00
2.068.000-Programa Bovinotecnia	1.041.800,00	1.041.800,00
2.070.000-Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	2.685.000,00	2.685.000,00
2.071.000-Apoio ao desenvolvimento de Agroindústria, Mercado do Produtor e Cooperativas da Agricultura Famili	200.000,00	200.000,00
2.073.000-Manutenção das atividades do Interior	4.384.000,00	4.384.000,00
2.074.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	231.000,00	231.000,00
2.076.000-Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	1.244.000,00	1.244.000,00
2.077.000-Implementação e recuperação de Areas degradadas e Restauração de Areas de preservação permanente APP	300.000,00	300.000,00
2.078.000-Promover e apoiar a Educação Ambiental	65.000,00	65.000,00
2.079.000-Implantação do Plano de Arborização Urbana, Manutenção da Arborização, Paisagismo e Parques	1.232.000,00	1.232.000,00
2.082.000-Implantação e manutenção de parques ambientais	100.000,00	100.000,00
2.084.000-Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	11.137.000,00	11.137.000,00
2.086.000-Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veiculo e construção de sede propria.	534.000,00	534.000,00
2.087.000-Administração Distrital	360.000,00	360.000,00
2.089.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Educação e Cultura	281.000,00	281.000,00
2.093.000-Aquisição de Uniformes para alunos da rede municipal	460.000,00	460.000,00
2.094.000-Manter o Conselho Municipal de Educação	23.000,00	23.000,00
2.095.000-Manutenção dos Centros de Educação Infantil	2.358.615,00	2.358.615,00
2.096.000-Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	5.363.000,00	5.363.000,00
2.097.000-Manutenção da Educação Integral	400.000,00	400.000,00
2.098.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	34.320.000,00	34.320.000,00
2.099.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	10.796.000,00	10.796.000,00
2.100.000-Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	56.000,00	56.000,00
2.108.000-Manutenção do Departamento de Cultura	4.091.000,00	4.091.000,00
2.112.000-Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	500.000,00	500.000,00
2.113.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário Municipal de Saúde	233.000,00	233.000,00
2.114.000-Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UBs - Uni	1.000,00	1.000,00
2.115.000-Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	611.500,00	611.500,00
2.116.000-Manter o Conselho Municipal de Saúde	92.000,00	92.000,00
2.117.000-Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	64.009.000,00	64.009.000,00
2.118.000-Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	2.154.000,00	2.154.000,00
2.121.000-Manutenção das atividades do Programa Mãe Pato-Branquense e Planejamento Familiar	1.720.000,00	1.720.000,00
2.122.000-Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	4.221.500,00	4.221.500,00
2.123.000-Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	3.710.500,00	3.710.500,00
2.124.000-Manutenção do Programa Agentes Endêmicos	1.525.000,00	1.525.000,00

Marcelo Glasson
CRC/PR-062588/O-5

Fundamento Legal: 20122019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2021	Total
2.125.000-Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos	6.927.000,00	6.927.000,00
2.126.000-Manutenção dos serviços de terceiros de hospedagem e TFD	426.000,00	426.000,00
2.127.000-Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	1.815.000,00	1.815.000,00
2.129.000-Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	3.194.500,00	3.194.500,00
2.130.000-Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Central	1.497.000,00	1.497.000,00
2.131.000-Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	3.308.000,00	3.308.000,00
2.133.000-Manter as Atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores	4.492.000,00	4.492.000,00
2.136.000-Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais	4.483.000,00	4.483.000,00
2.137.000-Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos	250.000,00	250.000,00
2.141.000-Criar e manter a TV Câmara	290.000,00	290.000,00
2.142.000-Manutenção dos Serviços do COAS	1.577.200,00	1.577.200,00
2.143.000-Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo	280.000,00	280.000,00
2.146.000-Atleta Talento	132.000,00	132.000,00
2.158.000-Manter o Conselho de Entorpecentes	27.000,00	27.000,00
2.176.000-Manutencao da Educacao Infantil	8.628.500,00	8.628.500,00
2.177.000-Manutencao das Atividades do Ensino Superior	620.500,00	620.500,00
2.179.000-Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	23.700,00	23.700,00
2.180.000-Manutencao das Atividades de Datas Comemorativas	2.250.500,00	2.250.500,00
2.181.000-Manutencao do terminal rodoviario Jose Cattani	481.000,00	481.000,00
2.187.000-Implantação e Manutenção do NASF - Núcleo de Assistência à Saúde da Família	1.722.681,00	1.722.681,00
2.196.000-Implementação e manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho	825.500,00	825.500,00
2.198.000-Aquisição de Insumos de Alto Custo, não Contemplados na Assistência Farmacêutica Básica	1.500.000,00	1.500.000,00
2.199.000-Manutenção e capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	637.384,42	637.384,42
2.200.000-Manutenção da Qualificação da Gestão Suas - IGD SUAS	30.500,00	30.500,00
2.201.000-Manter o Conselho da Criança e do Adolescente	30.205,34	30.205,34
2.202.000-Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	5.337.744,00	5.337.744,00
2.204.000-Manutenção da Coordenadoria de Habitação	120.000,00	120.000,00
2.207.000-Manter atividades esportivas adaptadas	135.000,00	135.000,00
2.208.000-Manutenção do CRAS - Proteção Social Básica	2.060.200,00	2.060.200,00
2.209.000-Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	1.131.672,00	1.131.672,00
2.210.000-Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - Ciruspar	6.645.000,00	6.645.000,00
2.211.000-Manutenção do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher	23.700,00	23.700,00
2.213.000-Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.	23.700,00	23.700,00
2.216.000-Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	7.602.500,00	7.602.500,00
2.219.000-Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento	1.008.000,00	1.008.000,00
2.221.000-Destinar recursos para atletas em jogos oficiais	168.000,00	168.000,00
2.222.000-Implantação do Programa de Bem Estar animal - PROBEM	538.500,00	538.500,00
2.224.000-Manut.das atividades do Dpto de Esporte e Lazer	6.581.000,00	6.581.000,00
2.225.000-Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Part.de Jogos Oficiais	1.221.000,00	1.221.000,00
2.226.000-Promoção de Esporte Amador	172.000,00	172.000,00
2.227.000-Manutenção das Atividades do Gabinete	272.000,00	272.000,00
2.235.000-Manuteção das Atividades da Divisão de Patrimônio	288.500,00	288.500,00

Marcelo Glasson
CRC/PR-052588/O-8

Fundamento Legal: 20122019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2021	Total
2.236.000-Manutenção das publicações oficiais	480.000,00	480.000,00
2.237.000-Manutenção das atividades da Procuradoria	1.622.700,00	1.622.700,00
2.238.000-Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	1.484.000,00	1.484.000,00
2.240.000-Manutenção das atividades do secretário de Esportes	266.000,00	266.000,00
2.241.000-Manutenção das atividades do Dpto Administrativo e Financeiro	617.900,00	617.900,00
2.243.000-Manutenção do Dep de Sistemas e Infra-Estrutura do Centro de Processamento de Dados	2.460.500,00	2.460.500,00
2.245.000-SUAS - PSB - Ações do PAIF (CRAS)	164.600,00	164.600,00
2.248.000-Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial - SUAS	185.200,00	185.200,00
2.250.000-Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e idosos - 941	43.147,44	43.147,44
2.251.000-SUAS - PSE - Serviços de acolhimento Piso Alta Complexidade -941	40.800,00	40.800,00
2.252.000-Manutenção da estratégia saúde da família - ESF	10.170.356,00	10.170.356,00
2.254.000-Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	4.297.000,00	4.297.000,00
2.269.000-Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.046.500,00	1.046.500,00
2.273.000-PRODEAGRI	1.035.000,00	1.035.000,00
2.274.000-PRODECOM	360.000,00	360.000,00
2.275.000-Incentivo a Implantação e Ampliação de Industrias e Unidades Agroindustriais	580.000,00	580.000,00
2.276.000-Manutenção do Ensino Fundamental	9.640.000,00	9.640.000,00
2.278.000-Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs	21.065.000,00	21.065.000,00
2.279.000-Manutenção dos Serviços do CAPS	1.907.000,00	1.907.000,00
2.281.000-Manutenção do Centro Dia Genoefa Viganó	45.192,00	45.192,00
2.282.000-Manutenção das Conferencias Municipais	12.000,00	12.000,00
2.283.000-Beneficios Eventuais	776.000,00	776.000,00
2.284.000-Componentes para Qualificação da Gestão - Bolsa Familia - IGDPBF	164.000,00	164.000,00
2.288.000-Manutenção do Conselho de Segurança Alimentar	23.000,00	23.000,00
2.294.000-Apoio ao Programa Cidade do Idoso	555.500,00	555.500,00
2.298.000-Manutenção de Ofertas de Servicos de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos	81.200,00	81.200,00
2.300.000-Efetivação do Plano de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil	44.944,16	44.944,16
2.310.000-Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiencia	23.700,00	23.700,00
2.313.000-Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro	838.500,00	838.500,00
2.314.000-Manutenção do Departamento de Frotas	1.961.500,00	1.961.500,00
2.315.000-Piso Paranaense de assistencia Social - PPAS IV (1939)	90.000,00	90.000,00
2.318.000-Evento Mulheres Urbanas	30.000,00	30.000,00
2.320.000-Implantação e Manutenção do Programa de combate ao mosquito borrachudo nos rios e córregos	41.900,00	41.900,00
2.326.000-Manutenção da Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Tecnico	428.000,00	428.000,00
2.327.000-Manutenção das atividades da Divisão de Urbanismo	238.000,00	238.000,00
2.328.000-Manutenção das Atividades da Divisão de Arquitetura	226.500,00	226.500,00
2.329.000-Implantação e Manutenção de Unidade de Conservação	66.900,00	66.900,00
2.330.000-Implantação e Manutenção da Central de Óbitos e Cemiterio Municipal	866.000,00	866.000,00
2.331.000-Manutenção da Ouvidoria do SUS	150.500,00	150.500,00
2.332.000-Manutenção do Programa de Melhorias de Acesso e Qualidade - PMAQ	1.843.000,00	1.843.000,00
2.335.000-Apoio a Semana Farroupilha e ao FEPART - Lei nº 4.956/2017	50.000,00	50.000,00
2.337.000-Apoio ao PROERD - Programa Educacional de Resistencia ás Drogras	30.000,00	30.000,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

Marcelo Giasson
CRC/PR-052586/O-5

Fundamento Legal: 20122019 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2021	Total
2.338.000-Apoiar a realização do Baile da Rainha dos Bairros	30.000,00	30.000,00
2.340.000-Apoiar artistas e Musicos Locais	105.000,00	105.000,00
2.347.000-Manutenção das Atividades do Idoso	95.000,00	95.000,00
2.355.000-Manutenção de Serviços de Assistencia à Saúde - Ambulatorial e Hospitalar	1.157.000,00	1.157.000,00
2.356.000-Aquisição de Alimentação para Educação Especial - AEE	24.000,00	24.000,00
2.357.000-Aquisição de Alimentação para Pre Escola	500.000,00	500.000,00
2.358.000-Aquisição de Alimentação para Creches	960.000,00	960.000,00
2.359.000-Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PA	1.108.000,00	1.108.000,00
2.360.000-Gerenciar os pagamentos dos benefícios a servidores ativos, inativos e pensionistas	33.931.650,00	33.931.650,00
2.365.000-Instituir Programa de Proteção de Fontes de Agua e Pocos Artesianos	100.000,00	100.000,00
2.366.000-Instituir pavimentação com pedras irregulares e/ou cascalhamento nas estradas rurais	200.000,00	200.000,00
2.367.000-Manutenção das atividades do Castra Movel	214.000,00	214.000,00
2.369.000-Contrato Organizativo de Ação Publica Ensino-Saúde - COAPES (FADEP)	520.000,00	520.000,00
2.371.000-Manutenção do Gabinete da Secretaria Executiva	267.000,00	267.000,00
2.372.000-Manutenção da Assessoria de Assuntos Legislativos	200.000,00	200.000,00
2.373.000-Manutenção da Assessoria de Programas e Metas	200.000,00	200.000,00
2.374.000-Manutenção da Assessoria de Captação de Recursos	200.000,00	200.000,00
2.375.000-Manutenção de serviços de assistencia a saúde - ambulatorial e hospitalara para crianças e idosos.	100.000,00	100.000,00
2.376.000-Implantação do Programa CRAS - Itinerante	150.000,00	150.000,00
2.377.000-Fechamento com cercas dos parque ambientais	300.000,00	300.000,00
2.378.000-Implantação do Programa Aluguel Social	100.000,00	100.000,00
2.385.000-Manutenção do Aterro Sanitario	1.345.000,00	1.345.000,00
2.386.000-Manutenção do Departamento de Planejamento de Contratações	789.000,00	789.000,00
2.387.000-Manutenção do Departamento de Licitações	764.000,00	764.000,00
2.388.000-Manutenção das Atividades da Saude	8.920.000,00	8.920.000,00
2.389.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	170.000,00	170.000,00
2.390.000-Aquisição de Alimentação para Ensino Fundamental	1.100.000,00	1.100.000,00
2.391.000-Aquisição de Alimentação para - EJA	35.000,00	35.000,00
2.392.000-Fundo Municipal de Cultura	75.000,00	75.000,00
2.393.000-Manutenção das Atividades do CEU das Artes e dos Esportes	488.000,00	488.000,00
2.394.000-Manutenção do Instituto de Criminalistica	237.000,00	237.000,00
2.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.300.000,00	1.300.000,00
6.003.000-Manutenção das atividades da criança e do adolescente	295.121,71	295.121,71
TOTAL DA LDO	438.246.879,07	438.246.879,07

Marcelo Glasson
CRC/PR-052586/O-5

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16

ANEXO II

DESPESAS COM PESSOAL ATIVO E INATIVO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS.

Art.24

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

)M PESSOAL COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERC

2021

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
REC. CORRENTE LÍQUIDA	276.989.306,11	309.182.361,31	327.733.302,99	340.842.635,11	354.476.340,51	375.744.920,94
INVESTIMENTOS EM PESSOAL	132.069.478,22	130.407.652,72	140.840.264,94	149.994.882,16	159.744.549,50	170.127.945,22
% APLICADO	47,68%	43,10%	42,97%	44,01%	45,06%	45,28%

Marcelo Glasson
CRC/PR-052588/O-5

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 18
Visto

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS

Art.38º

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Judiciais	1.400.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas prev	1.450.000,00
Desapropriação de Imoveis	1.300.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas previa	1.350.000,00
Intempéries	1.300.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas previa	1.300.000,00
SUBTOTAL	4.000.000,00	SUBTOTAL	4.000.000,00
TOTAL	4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 14/05/2020, 09h e 40m.
Secretaria Municipal de Administração e Finaças e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Secretaria Municipal de Administração e Finaças e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

NOTA EXPLICATIVA: Com base em exercícios anteriores e políticas financeiras para o exercício de 2019 foi elaborado Demonstrativo de Riscos Fiscais.

Marcelo Giasson
CRC/PR-052588/O-5

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

ANEXO IV

OBRAS EM ANDAMENTO

Art. 45

Câmara Mun de Pelo Branco
Fls. 21

ANEXO V

DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

Art. 45

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - EVOLUÇÃO DA RECEITA
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2021

Especificação	2018	2019	2020	2021	2020	2020
Receitas Correntes	323.546.383,84	361.522.274,79	379.829.473,25	396.380.257,03	417.983.115,31	437.748.879,07
Receitas de Capital	315.000,00	484.000,00	486.000,00	498.000,00	486.000,00	498.000,00
Total da Receita	**323.861.383,84**	**362.006.274,79**	**380.315.473,25**	**396.878.257,03**	**418.469.115,31**	**438.246.879,07**

Marcelo Glasson
CRC/PR-052586/O-5

ANEXO VI

DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 45

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
2021

Referencia	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Receitas	73.000.000,00	73.000.000,00	73.000.000,00	72.000.000,00	73.000.000,00	74.246.879,07	438.246.879,07
Total Receita	**73.000.000,00**	**73.000.000,00**	**73.000.000,00**	**72.000.000,00**	**73.000.000,00**	**74.246.879,07**	**438.246.879,07**

Marcelo Glasson
CRC/PR-052588/O-5

DEMONSTRATIVO I

—

METAS ANUAIS

Município de PATO BRANCO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	438.246.879,07	433.732.936,22	9,47%	437.857.681,57	433.041.247,07	10,23%	481.643.449,73	476.345.371,78	10,23%
Receita Primária (I)	434.006.879,07	429.536.608,22	9,26%	433.607.681,57	428.837.997,07	9,65%	477.393.449,73	472.142.121,78	9,65%
Despesa Total	438.246.879,07	433.732.936,22	9,47%	437.857.681,57	433.041.247,07	10,23%	481.643.449,73	476.345.371,78	10,23%
Despesa Primária (II)	434.006.879,07	429.536.608,22	9,26%	433.607.681,57	428.837.997,07	9,65%	477.393.449,73	472.142.121,78	9,65%
Resultado Primário (I - II)	434.006.879,07	429.536.608,22	9,26%	433.607.681,57	428.837.997,07	9,65%	477.393.449,73	472.142.121,78	9,65%
Resultado Nominal	4.240.000,00	4.196.328,00	0,12%	4.250.000,00	4.203.250,00	0,11%	4.250.000,00	4.203.250,00	0,11%
Dívida Pública Consolidada	18.310.073,87	18.121.480,11	0,90%	15.957.425,64	15.781.893,96	0,81%	15.957.425,64	15.781.893,96	0,81%
Dívida Consolidada Líquida	5.453.589,00	5.397.417,03	0,23%	3.257.524,84	3.221.692,07	0,19%	3.257.524,84	3.221.692,07	0,19%

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 14/05/2020, 10h e 25m.

Marcelo Glasson
CRC/PR-052586/O-5

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

DEMONSTRATIVO II

—

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	438.246.879,07	0,192%	394.422.191,16	0,173%	(43.824.687,91)	-10,00%
Receita Primária (I)	433.896.879,07	0,190%	390.507.191,16	0,171%	(43.389.687,91)	-10,00%
Despesa Total	438.246.879,07	0,192%	394.422.191,16	0,173%	(43.824.687,91)	-10,00%
Despesa Primária (II)	429.946.879,07	0,189%	386.952.191,16	0,170%	(42.994.687,91)	-10,00%
Resultado Primário (III)=(I - II)	584.000,00	0,000%	525.600,00	0,000%	(58.400,00)	0,00%
Resultado Nominal	-	0,000%	-	0,000%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	42.915.463,73	0,019%	38.623.917,36	0,017%	(4.291.546,37)	-10,00%
Dívida Consolidada Líquida	45.389.208,81	0,020%	40.850.287,93	0,018%	(4.538.920,88)	-10,00%

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 14/Mai/2020, 09h e 07m.

NOTA EXPLICATIVA:

Demonstrativos podem ser alterados conforme normatização do TCE-Pr.

Marcelo Giasson
CRC/PR-052586/O-5

Fls. 29

DEMONSTRATIVO III

—

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	330.043.650,18	10,30%	323.861.383,84	-1,87%	362.006.274,79	11,78%	418.469.115,31	15,60%	438.246.879,07	4,73%
Receita Primária (I)	328.629.428,85	9,97%	320.111.383,84	-2,59%	357.986.274,79	11,83%	414.229.115,31	15,71%	433.896.879,07	4,75%
Despesa Total	330.043.650,18	10,30%	323.861.383,84	-1,87%	362.006.274,79	11,78%	414.229.115,31	14,43%	438.246.879,07	5,80%
Despesa Primária (II)	328.629.428,85	13,82%	320.111.383,84	-2,59%	357.986.274,79	11,83%	414.229.115,31	15,71%	429.946.879,07	3,79%
Resultado Primário (III)=(I - II)	6.072.699,32	-39,98%	5.676.871,50	-6,52%	4.020.000,00	-29,19%	4.240.000,00	5,47%	584.000,00	-86,23%
Resultado Nominal	948.000,00	-73,37%	1.540.200,00	62,47%	1.655.715,00	7,50%	1.779.893,63	7,50%	-	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	35.820.515,70	103,45%	34.863.789,00	-2,67%	18.310.073,87	-47,48%	18.310.073,87	0,00%	42.915.463,73	134,38%
Dívida Consolidada Líquida	3.872.515,70	-72,43%	4.143.589,00	7,00%	5.453.589,00	31,62%	5.453.589,00	0,00%	45.389.208,81	732,28%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2020	%
Receita Total	164.031.694,14	-41,62%	130.839.999,07	-20,23%	119.100.064,41	-8,97%	137.676.338,94	15,60%	144.183.223,21	4,73%
Receita Primária (I)	163.328.826,14	-41,79%	129.324.999,07	-20,82%	117.777.484,41	-8,93%	136.281.378,94	15,71%	142.752.073,21	4,75%
Despesa Total	164.031.694,14	-41,62%	130.839.999,07	-20,23%	119.100.064,41	-8,97%	136.281.378,94	14,43%	144.183.223,21	5,80%
Despesa Primária (II)	163.328.826,14	-39,75%	129.324.999,07	-20,82%	117.777.484,41	-8,93%	136.281.378,94	15,71%	141.452.523,21	3,79%
Resultado Primário (III)=(I - II)	3.018.131,56	-68,23%	2.293.456,09	-24,01%	1.322.580,00	-42,33%	1.394.960,00	5,47%	192.136,00	-86,23%
Resultado Nominal	471.156,00	-85,39%	622.240,80	32,07%	544.730,24	-12,46%	585.585,00	7,50%	-	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	17.802.796,30	11,59%	14.084.970,76	-20,88%	6.024.014,30	-57,23%	6.024.014,30	0,00%	14.119.187,57	134,38%
Dívida Consolidada Líquida	1.924.640,30	-84,88%	1.674.009,96	-13,02%	1.794.230,78	7,18%	1.794.230,78	0,00%	14.933.049,70	732,28%

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,14/05/2020, 09h e 07m.

NOTA EXPLICATIVA: Utilizou-se como base para elaboração os índices de inflação do Banco Central.
Demonstrativos podem ser alterados conforme normatização do TCE-Pr.

Marcelo Glasson
CRC/PR-052588/O-5

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30

Prefeitura Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

DEMONSTRATIVO IV

—

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	272.529.765,05	76,73%	355.157.804,07	0,77	461.472.646,19	100,00
Reservas					-	-
Resultado Acumulado					-	-
TOTAL			355.157.804,07	0,77	461.472.646,19	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018		2017	
Patrimônio	-300.203.762,29	169,03%	-177.600.527,88	100,00%	0,00	0,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 14/05/2020, 10h e 08m.

NOTA EXPLICATIVA:

Demonstrativo elaborado com informações estraidas do Anexo 16, conforme unidades gestoras.

Marcelo Giasson
CRC/PR-052586/O-5

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

DEMONSTRATIVO V

—

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

Prefeitura Mun de Pato Branco
Fls 34

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (a)	2017 (a)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.865.690,00	43.610,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	62.690,00	43.610,00	
Alienação de Bens Imóveis	1.803.000,00		
DESPESAS EXECUTADAS		**2018 (d)**	**2017 (d)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.803.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos	1.803.000,00		
SALDO FINANCEIRO	62.690,00	2018	2017
	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)
VALOR (III)	62.690,00	43.610,00	0,00

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 14/05/2020, 10h e 36m.

NOTA EXPLICATIVA: Demonstra a variação ocorrida entre um exercicio financeiro e outro no que concernea origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Demonstrativos podem ser alterados conforme normatização do TCE-Pr.

Marcelo Giasson
CRC/PR-052586/O-5

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 35

DEMONSTRATIVO VI

—

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

—

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Fls 36

Município de PATO BRANCO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,a R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	9.263.260,03	11.794.884,56
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	4.444.478,95	11.794.884,56
Civil	0,00	4.444.478,95	11.794.884,56
Ativo	0,00	4.444.478,95	11.794.884,56
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	4.818.781,08	9.521.434,90
Civil	0,00	4.818.781,08	9.521.434,90
Ativo	0,00	4.818.781,08	9.521.434,90
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	2.273.449,66
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	2.273.449,66
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciaria do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I	**0,00**	**0,00**	**11.794.884,56**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	291.316,74
Despesas Correntes	0,00	0,00	265.146,78
Despesas de Capital	0,00	0,00	26.169,96
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	3.571.642,93
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	3.571.642,93
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00

Marcelo Giasson
CRC/PR-052586/O-5

Câmara Mun de Palo Brasco
Fls. 37

Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(I	**0,00**	**0,00**	**3.862.959,67**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANT	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIA	**2017**	**2018**	**2019**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periodico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	1.803.000,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

Marcelo Glasson
CRC/PR-052588/O-5

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 38

DEMONSTRATIVO VII

—

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU e Coleta de Lixo	Outros benefícios	Aposentados, pensionistas e deficientes físicos - Lei nº 2.275 de 11/09/2003.	193.178,52	208.632,80	225.323,43	Valor já programado para o orçamento de 2019, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização tributária municipal.
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, conforme Lei Complementar nº 37 de 16/12/2009.	547.338,60	591.125,69	638.415,74	Valor já programado para o orçamento de 2019, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização tributária municipal.
IPTU	Outros benefícios	Desconto concedido para Imóveis em edificação, conforme Lei nº 2.464 de 22/06/2005	25.704,00	27.760,32	29.981,15	Valor já programado para o orçamento de 2019, havendo redução em investimentos, alem a intensificação da fiscalização municipal.
IPTU	Outros benefícios	Concede imunidade de IPTU, às igrejas em consonância com o artigo 152 da CF/88.	171.284,76	184.987,54	199.786,54	valor já programado para o orçamento de 2019, havendo redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária municipal.
TRIBUTOS MUNICIPAIS	Outros benefícios	REFIS	927.762,56	1.001.983,56	1.082.142,25	A renúncia já foi considerada na estimativa da receita para o exercicio de 2019, em conformidade com o que a prefeitura o inciso I do artigo 14 da LC 101/2000.
TOTAL			1.865.268,44	2.014.489,92	2.175.649,11	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 14/05/2020, 09h e 06m.

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de aliquita ou modificação de base de cálculo que implique reduç que correspondam a tratamento diferenciado.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 39

Marcelo Glasson
CRC/PR-052588/O-5

ão discriminada de tributos ou contribuições, e outros tributos

Marcelo Glasson
CRC/PR-052588/O-5

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40

Fls. 41

DEMONSTRATIVO VIII

—

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	19.777.763,76
(-) Transferências Constitucionais	(2.646.580,39)
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.257.195,31)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.873.988,06
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	15.873.988,06
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	15.873.988,06
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	15.873.988,06

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 14/05/2020, 10h e 26m.

NOTA EXPLICATIVA: Demonstrativos podem ser alterados conforme normatização do TCE-Pr.

Marcelo Glasson
CRC/PR-052586/O-5

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

ESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 20122019** **Data: 20/12/2019** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	425.282.229,07	15.075.400,00	440.357.629,07
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	138.468.386,13	-	138.468.386,13
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	6.174.500,00	12.310.000,00	18.484.500,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	4.565.000,00	1.925.400,00	6.490.400,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	20.000,00	-	20.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	2.057.000,00	-	2.057.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	270.519.342,94	-	270.519.342,94
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	3.478.000,00	840.000,00	4.318.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	18.856.250,00	18.856.250,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	-	14.897.000,00	14.897.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	-	3.959.250,00	3.959.250,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	498.000,00	-	498.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	395.000,00	-	395.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	103.000,00	-	103.000,00
Total de Receitas		**425.780.229,07**	**33.931.650,00**	**459.711.879,07**
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	21.465.000,00	-	21.465.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	21.465.000,00	-	21.465.000,00
Total das Deduções		**21.465.000,00**	**-**	**21.465.000,00**
Total Liquido das Receitas		**404.315.229,07**	**33.931.650,00**	
Total Geral		**438.246.879,07**		**438.246.879,07**

Marcelo Giasson
CRC/PR-052586/O-5

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo



Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 20122019 Data: 20/12/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	425.282.229,07	15.075.400,00	440.357.629,07
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	138.468.386,13	-	138.468.386,13
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	128.139.886,13	-	128.139.886,13
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natu	14.100.000,00	-	14.100.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	14.100.000,00	-	14.100.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	13.780.000,00	-	13.780.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	13.780.000,00	-	13.780.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Poder Executivo	13.200.000,00	-	13.200.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Poder Legislativo	580.000,00	-	580.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos	320.000,00	-	320.000,00
1.1.1.3.03.4.2.00.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Multas e Juros	320.000,00	-	320.000,00
1.1.1.3.03.4.2.01.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	320.000,00	-	320.000,00
1.1.1.3.03.4.2.01.01.00.00.00	IRRF- Outros Rendimentos- Pode Executivo- Terceiros	320.000,00	-	320.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	114.039.886,13	-	114.039.886,13
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municíp	71.020.000,00	-	71.020.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	60.520.000,00	-	60.520.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	29.000.000,00	-	29.000.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas e Juros	220.000,00	-	220.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	25.000.000,00	-	25.000.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.300.000,00	-	6.300.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00	Imposto Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	10.500.000,00	-	10.500.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00	ITBI - Principal	10.500.000,00	-	10.500.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação Mercadorias e S	43.019.886,13	-	43.019.886,13
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	43.019.886,13	-	43.019.886,13
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	28.000.000,00	-	28.000.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros	300.000,00	-	300.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	12.400.000,00	-	12.400.000,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.319.886,13	-	2.319.886,13
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	10.308.500,00	-	10.308.500,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.506.500,00	-	4.506.500,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	4.506.500,00	-	4.506.500,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	4.506.500,00	-	4.506.500,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Taxas Inspeção, Controle e Fisca. - Principal	3.856.500,00	-	3.856.500,00
1.1.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	3.564.100,00	-	3.564.100,00
1.1.2.1.01.1.1.02.00.00.00.00	Taxa de Estacionamento Regulamentado	220.000,00	-	220.000,00
1.1.2.1.01.1.1.03.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização- Saúde- Prin	400,00	-	400,00
1.1.2.1.01.1.1.04.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Veic transp	2.000,00	-	2.000,00
1.1.2.1.01.1.1.06.00.00.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	20.000,00	-	20.000,00
1.1.2.1.01.1.1.07.00.00.00.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	50.000,00	-	50.000,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00	Taxas Inspeção, Controle e Fisca. - Dívida Ativa	650.000,00	-	650.000,00
1.1.2.1.01.1.3.01.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	650.000,00	-	650.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	5.802.000,00	-	5.802.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	5.802.000,00	-	5.802.000,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	5.802.000,00	-	5.802.000,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	5.802.000,00	-	5.802.000,00
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	5.802.000,00	-	5.802.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	20.000,00	-	20.000,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	20.000,00	-	20.000,00
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00.00.00	Contri. Melhoria para Pavimentação e Obras Compleme	20.000,00	-	20.000,00
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00.00.00	Contri. Melhoria para Pavimentação e Obras Compleme	20.000,00	-	20.000,00
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00.00.00	Contri. Pavimentação/Obras - Principal	20.000,00	-	20.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	6.174.500,00	12.310.000,00	18.484.500,00

Marcelo Glasson
CRC/PR-052586/O-5

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 20122019 Data: 20/12/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	-	12.310.000,00	12.310.000,00
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Contri. Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	-	12.310.000,00	12.310.000,00
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Con. Servi. Civil Plano Seguridade Social CPSSS EST/DF/	-	12.310.000,00	12.310.000,00
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	-	12.130.000,00	12.130.000,00
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	-	12.130.000,00	12.130.000,00
1.2.1.8.01.1.1.01.00.00.00.00	Constribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Pode	-	11.800.000,00	11.800.000,00
1.2.1.8.01.1.1.02.00.00.00.00	Constribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Pode	-	330.000,00	330.000,00
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	-	130.000,00	130.000,00
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	-	130.000,00	130.000,00
1.2.1.8.01.3.0.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	-	50.000,00	50.000,00
1.2.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	-	50.000,00	50.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	6.174.500,00	-	6.174.500,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	6.174.500,00	-	6.174.500,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00	Contri. Custeio Serviço Ilumi. Pública - Principal	6.174.500,00	-	6.174.500,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	4.565.000,00	1.925.400,00	6.490.400,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	799.000,00	-	799.000,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00	Aluguéis, Arrenda., Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupa	799.000,00	-	799.000,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	799.000,00	-	799.000,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	799.000,00	-	799.000,00
1.3.1.0.01.1.1.01.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	380.000,00	-	380.000,00
1.3.1.0.01.1.1.03.00.00.00.00	Concessão de Boxes Feira do Produtor	250.000,00	-	250.000,00
1.3.1.0.01.1.1.04.00.00.00.00	Concessão do Café da Praça Getúlio Vargas	40.000,00	-	40.000,00
1.3.1.0.01.1.1.05.00.00.00.00	Concessão da Lanchonete Ginásio Dolivar Lavarda	6.000,00	-	6.000,00
1.3.1.0.01.1.1.07.00.00.00.00	Concessão de uso do espaço ITECPB	120.000,00	-	120.000,00
1.3.1.0.01.1.1.12.00.00.00.00	Concessão do Aeroporto Linhas aéreas	3.000,00	-	3.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	3.766.000,00	1.925.400,00	5.691.400,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	3.766.000,00	1.925.400,00	5.691.400,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	3.766.000,00	-	3.766.000,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.766.000,00	-	3.766.000,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	-	1.925.400,00	1.925.400,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	-	1.925.400,00	1.925.400,00
1.3.2.1.00.4.1.01.00.00.00.00	Remuneração RPPS - Renda Fixa	-	1.486.600,00	1.486.600,00
1.3.2.1.00.4.1.01.01.00.00.00	Remuneração dos Recursos RPPS - Renda Fixa	-	1.480.000,00	1.480.000,00
1.3.2.1.00.4.1.01.02.00.00.00	Remuneração dos Recursos RPPS - Renda Fixa	-	6.600,00	6.600,00
1.3.2.1.00.4.1.02.00.00.00.00	Remuneração RPPS - Renda Variavel	-	438.800,00	438.800,00
1.3.2.1.00.4.1.02.01.00.00.00	Remuneração dos Recursos RPPS - Renda Variavel	-	430.000,00	430.000,00
1.3.2.1.00.4.1.02.02.00.00.00	Remuneração dos Recursos RPPS - Renda Variavel	-	8.800,00	8.800,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	20.000,00	-	20.000,00
1.4.0.0.00.1.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	20.000,00	-	20.000,00
1.4.0.0.00.1.1.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária - Principal	20.000,00	-	20.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	2.057.000,00	-	2.057.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	227.000,00	-	227.000,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	27.000,00	-	27.000,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	27.000,00	-	27.000,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00	Serviços Admin. e Comerciais Gerais - Principal	27.000,00	-	27.000,00
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00.00.00	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	23.000,00	-	23.000,00
1.6.1.0.01.1.1.02.00.00.00.00	Rec Fotocópias - Biblioteca Municipal	2.000,00	-	2.000,00
1.6.1.0.01.1.1.03.00.00.00.00	Rec Cartão Biblioteca - Biblioteca Municipal	2.000,00	-	2.000,00
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	200.000,00	-	200.000,00
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	200.000,00	-	200.000,00
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00.00.00	Inscrição em Concursos e Pro. Seletivos - Principal	200.000,00	-	200.000,00
1.6.1.0.02.1.1.01.00.00.00.00	REC INSCRIÇÃO CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPA	200.000,00	-	200.000,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Trar	330.000,00	-	330.000,00
1.6.2.0.02.0.0.00.00.00.00.00	Serviços de Transporte	330.000,00	-	330.000,00

Marcelo Glasson
CRC/PR-052588/O-5

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo



Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 20122019 Data: 20/12/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
1.6.2.0.02.1.0.00.00.00.00.00	Serviços de Transporte	330.000,00	-	330.000,00
1.6.2.0.02.1.1.00.00.00.00.00	Serviços de Transporte - Principal	330.000,00	-	330.000,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	1.500.000,00	-	1.500.000,00
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	1.500.000,00	-	1.500.000,00
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	1.500.000,00	-	1.500.000,00
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	1.500.000,00	-	1.500.000,00
1.6.3.0.01.1.1.01.00.00.00.00	Rec Serviços de Atendi. à Saúde- Itapejara d'Oeste	300.000,00	-	300.000,00
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00.00.00	Rec Serviços de Atendi. à Saúde- Clevelândia	200.000,00	-	200.000,00
1.6.3.0.01.1.1.03.00.00.00.00	Rec Serviços de Atendi. à Saúde- Bom Sucesso do Sul	200.000,00	-	200.000,00
1.6.3.0.01.1.1.04.00.00.00.00	Rec Serviços de Atendi. à Saúde- Palmas	200.000,00	-	200.000,00
1.6.3.0.01.1.1.05.00.00.00.00	Rec Serviços de Atendi. à Saúde Jupiá - SC	200.000,00	-	200.000,00
1.6.3.0.01.1.1.06.00.00.00.00	Rec Serviços de Atendi. à Saúde- Vitorino	200.000,00	-	200.000,00
1.6.3.0.01.1.1.08.00.00.00.00	Serviços de Atendimento a Saúde - UPA	200.000,00	-	200.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	270.519.342,94	-	270.519.342,94
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	139.033.375,44	-	139.033.375,44
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	139.033.375,44	-	139.033.375,44
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita da União	54.260.000,00	-	54.260.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	50.000.000,00	-	50.000.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	50.000.000,00	-	50.000.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de deze	2.000.000,00	-	2.000.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota no mês de dezembro - Pr	2.000.000,00	-	2.000.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	2.000.000,00	-	2.000.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota no mês de julho - Princip	2.000.000,00	-	2.000.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	260.000,00	-	260.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	260.000,00	-	260.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Custeio das ASPS	78.243.128,00	-	78.243.128,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	78.243.128,00	-	78.243.128,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica- Pri	78.243.128,00	-	78.243.128,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00	Atenção Básica	2.800.000,00	-	2.800.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00	Piso Atenção Básica - PAB FIXO	1.800.000,00	-	1.800.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00.00.00	Agentes Comunitários de Saúde - ACM	1.000.000,00	-	1.000.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00.00.00	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	75.443.128,00	-	75.443.128,00
1.7.1.8.03.1.1.04.02.00.00.00	Atenção a Saúde da População p/ Procedimentos no M	75.443.128,00	-	75.443.128,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. SUS Bloco Investi. Rede Serviços Públicos Saúd	744.247,44	-	744.247,44
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos SUS destinados à Atenção E	744.247,44	-	744.247,44
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos SUS à Atenção Básica -Princ	744.247,44	-	744.247,44
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação	5.206.000,00	-	5.206.000,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	3.778.000,00	-	3.778.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	3.778.000,00	-	3.778.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	1.305.000,00	-	1.305.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ao PNAE - Principal	1.305.000,00	-	1.305.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	123.000,00	-	123.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ao PNATE - Principal	123.000,00	-	123.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	330.000,00	-	330.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	330.000,00	-	330.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00	Transfe. Finan. ICMS Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Prin	330.000,00	-	330.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências da União	250.000,00	-	250.000,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências da União	250.000,00	-	250.000,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	250.000,00	-	250.000,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00	Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especi	250.000,00	-	250.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	85.077.067,50	-	85.077.067,50
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	85.077.067,50	-	85.077.067,50
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	83.223.067,50	-	83.223.067,50
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	59.000.000,00	-	59.000.000,00

Marcelo Giasson
CRC/PR-052586/O-5

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo



Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 20122019 Data: 20/12/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	59.000.000,00	-	59.000.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	23.230.067,50	-	23.230.067,50
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	23.230.067,50	-	23.230.067,50
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	850.000,00	-	850.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	850.000,00	-	850.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção Domínio Ec	143.000,00	-	143.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contri. Inter. Domínio Econômico - Princi	143.000,00	-	143.000,00
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeir	287.000,00	-	287.000,00
1.7.2.8.02.2.0.00.00.00.00.00	Cota-parte Compensação de Recursos Minerais - CFEM	287.000,00	-	287.000,00
1.7.2.8.02.2.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Compen. de Recursos Minerais - CFEM - Prir	287.000,00	-	287.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Recursos do Estado para Saúde - Fundo a Fund	999.000,00	-	999.000,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00.00.00	Transfe. Recursos do Estado para Saúde - Fundo a Fund	999.000,00	-	999.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00	Transfe. Estado para Saúde - Fundo a Fundo - Principal	999.000,00	-	999.000,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00.00.00	COMPONENTE SAMU ESTADUAL 192 C/C:63257-0	999.000,00	-	999.000,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Soc	150.000,00	-	150.000,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Soc	150.000,00	-	150.000,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00.00.00	Transfe. de Estados para à Assistência Social - Principa	150.000,00	-	150.000,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00.00.00	REC. FIPAR INCENTIVO C/C 78928-3 FONTE 930	60.000,00	-	60.000,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00.00.00.00	REC FEAS PPAS IV - FONTE 1939	90.000,00	-	90.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Convênios Estados e do DDF e de Suas Entidad	418.000,00	-	418.000,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00.00.00	Transfe. Convênio dos Estados a Programas de Educaçã	418.000,00	-	418.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00.00.00	Transfe.Convênio Estados a Educação - Principal	418.000,00	-	418.000,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	509.000,00	-	509.000,00
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específica E/M	509.000,00	-	509.000,00
1.7.3.8.10.0.0.00.00.00.00.00	Transferência Convênios dos Municípios e de suas Entic	509.000,00	-	509.000,00
1.7.3.8.10.9.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	509.000,00	-	509.000,00
1.7.3.8.10.9.1.00.00.00.00.00	Outras Transfe. de Convênios dos Municípios - Principa	509.000,00	-	509.000,00
1.7.3.8.10.9.1.01.00.00.00.00	REC CONVÊNIO FADEP - MUNICIPIO CURSO MEDICINA	509.000,00	-	509.000,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	133.900,00	-	133.900,00
1.7.4.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Específica E/M	133.900,00	-	133.900,00
1.7.4.8.10.0.0.00.00.00.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	133.900,00	-	133.900,00
1.7.4.8.10.1.0.00.00.00.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	133.900,00	-	133.900,00
1.7.4.8.10.1.1.00.00.00.00.00	Transfe. Convênios de Instituições Privadas - Principal	133.900,00	-	133.900,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	45.546.000,00	-	45.546.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	45.546.000,00	-	45.546.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do - FUNDEB	44.881.000,00	-	44.881.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	44.881.000,00	-	44.881.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	44.881.000,00	-	44.881.000,00
1.7.5.8.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais	665.000,00	-	665.000,00
1.7.5.8.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais	665.000,00	-	665.000,00
1.7.5.8.99.1.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	665.000,00	-	665.000,00
1.7.5.8.99.1.1.01.00.00.00.00	Outras Transferencias Multigovernamentais	665.000,00	-	665.000,00
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	220.000,00	-	220.000,00
1.7.7.0.00.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	220.000,00	-	220.000,00
1.7.7.0.00.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	220.000,00	-	220.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	3.478.000,00	840.000,00	4.318.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	950.000,00	-	950.000,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	920.000,00	-	920.000,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	920.000,00	-	920.000,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	910.000,00	-	910.000,00
1.9.1.0.01.1.4.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica -D.A.-Multas/	10.000,00	-	10.000,00
1.9.1.0.09.0.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	30.000,00	-	30.000,00
1.9.1.0.09.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	30.000,00	-	30.000,00
1.9.1.0.09.1.1.00.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	30.000,00	-	30.000,00

Marcelo Giasson
CRC/PR-052586/O-5

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 20122019** **Data: 20/12/2019** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
1.9.1.0.09.1.1.01.00.00.00.00	Multas Previstas em Contratos Administrativos	30.000,00	-	30.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	110.000,00	-	110.000,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações	5.000,00	-	5.000,00
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Públic	5.000,00	-	5.000,00
1.9.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Públic	5.000,00	-	5.000,00
1.9.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Indeni. Danos Causados Patri. Público - Principal	5.000,00	-	5.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Restituições	105.000,00	-	105.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Restituições	105.000,00	-	105.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Restituições	105.000,00	-	105.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00.00.00	Outras Restituições - PRINCIPAL	105.000,00	-	105.000,00
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00.00.00	Restituições por pagamentos indevidos	50.000,00	-	50.000,00
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00.00.00	Restituições diversas	55.000,00	-	55.000,00
1.9.2.2.99.1.1.99.02.00.00.00	Restituição PRODEAGRI	40.000,00	-	40.000,00
1.9.2.2.99.1.1.99.03.00.00.00	Restituição dos Correios	15.000,00	-	15.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	2.418.000,00	840.000,00	3.258.000,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e RPPS	178.000,00	840.000,00	1.018.000,00
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e RPPS	178.000,00	840.000,00	1.018.000,00
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00.00.00	Compen. Finan. RGPS e RPPS - Principal	178.000,00	840.000,00	1.018.000,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas	2.240.000,00	-	2.240.000,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	2.240.000,00	-	2.240.000,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.140.000,00	-	2.140.000,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00.00.00	Outras Receitas Primarias	2.140.000,00	-	2.140.000,00
1.9.9.0.99.1.1.01.01.00.00.00	Outras Receitas Primarias	300.000,00	-	300.000,00
1.9.9.0.99.1.1.01.02.00.00.00	Faltas e Atrasos Funcionalismo	740.000,00	-	740.000,00
1.9.9.0.99.1.1.01.03.00.00.00	Vale Transporte Funcionalismo	600.000,00	-	600.000,00
1.9.9.0.99.1.1.01.12.00.00.00	RECEITA CONCESSÃO FOLHA FUNCIONALISMO - CEF	500.000,00	-	500.000,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	100.000,00	-	100.000,00
1.9.9.0.99.1.3.01.00.00.00.00	Outras Receitas Primarias	100.000,00	-	100.000,00
1.9.9.0.99.1.3.01.13.00.00.00	Multas PROCON	100.000,00	-	100.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	18.856.250,00	18.856.250,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	-	14.897.000,00	14.897.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	-	14.897.000,00	14.897.000,00
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Contri. Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	-	14.897.000,00	14.897.000,00
7.2.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Con. Servi. Civil Plano Seguridade Social CPSSS EST/DF/	-	14.897.000,00	14.897.000,00
7.2.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	-	14.897.000,00	14.897.000,00
7.2.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	-	14.877.000,00	14.877.000,00
7.2.1.8.01.1.1.01.00.00.00.00	Contribuição Patronal Servidor Ativo para o RPPS - Pode	-	14.527.000,00	14.527.000,00
7.2.1.8.01.1.1.02.00.00.00.00	Contribuição Patronal Servidor Ativo para o RPPS - Pode	-	350.000,00	350.000,00
7.2.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	-	20.000,00	20.000,00
7.2.1.8.01.1.2.01.00.00.00.00	Contribuição Patronal Servidor Ativo para o RPPS - Pode	-	20.000,00	20.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	-	3.959.250,00	3.959.250,00
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	-	3.959.250,00	3.959.250,00
7.9.9.0.01.0.0.00.00.00.00.00	Aportes Periódicos Amortização de Déficit Atuarial do F	-	3.959.250,00	3.959.250,00
7.9.9.0.01.1.0.00.00.00.00.00	Aportes Periódicos Amortização de Déficit Atuarial do F	-	3.959.250,00	3.959.250,00
7.9.9.0.01.1.1.00.00.00.00.00	Aportes Peri. Amorti. Déficit Atuarial RPPS - Principal	-	3.959.250,00	3.959.250,00
7.9.9.0.01.1.1.01.00.00.00.00	Contribuiçãp Prev. Amort. Deficit Atuarial	-	3.959.250,00	3.959.250,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	498.000,00	-	498.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	395.000,00	-	395.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	395.000,00	-	395.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	395.000,00	-	395.000,00

Marcelo Giasson
CRC/PR-052586/O-5

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 20122019 Data: 20/12/2019 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	395.000,00	-	395.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	395.000,00	-	395.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	103.000,00	-	103.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Trans. Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	103.000,00	-	103.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Trans. dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidade	103.000,00	-	103.000,00
2.4.2.8.03.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	103.000,00	-	103.000,00
2.4.2.8.03.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	103.000,00	-	103.000,00
2.4.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Principal	103.000,00	-	103.000,00
2.4.2.8.03.1.1.01.00.00.00.00	RECEITA INVEST-E CEF C/C:439-3	103.000,00	-	103.000,00
Total de Receitas		**425.780.229,07**	**33.931.650,00**	**459.711.879,07**
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	21.465.000,00	-	21.465.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	21.465.000,00	-	21.465.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	8.465.000,00	-	8.465.000,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	8.465.000,00	-	8.465.000,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita da União	8.465.000,00	-	8.465.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	8.400.000,00	-	8.400.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	8.400.000,00	-	8.400.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	65.000,00	-	65.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	65.000,00	-	65.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	13.000.000,00	-	13.000.000,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	13.000.000,00	-	13.000.000,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	13.000.000,00	-	13.000.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	9.000.000,00	-	9.000.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.000.000,00	-	9.000.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	4.000.000,00	-	4.000.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	4.000.000,00	-	4.000.000,00
Total das Deduções		**21.465.000,00**	**-**	**21.465.000,00**
Total Líquido das Receitas		**404.315.229,07**	**33.931.650,00**	
Total Geral		**438.246.879,07**		**438.246.879,07**

Marcelo Giasson
CRC/PR-052586/O-5

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 88/2020 (LDO 2021).**

Pato Branco, 19 de maio de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 52
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER PRÉVIO

PROJETO DE LEI Nº 88/2020

Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar o **Projeto de Lei nº. 88/2020,** que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no **exercício de 2021.**

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pelo sistema de Planejamento e Orçamento, artigo 165, inciso II, § 2º e a iniciativa dos seguintes projetos de lei:

- Plano Plurianual (PPA)
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**
- Lei de Orçamento Anual (LOA)

> ***"Art. 165.*** *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> ***II -*** *as diretrizes orçamentárias;*
>
> ***§ 2º -*** *A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi criada pela Constituição de 1988 para estabelecer uma relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual (PPA), e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA). É a única lei que tem prazo constitucional para ser aprovada pelo Congresso Nacional: até 30 de junho de cada exercício, para que o Legislativo possa entrar em recesso.

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA, sendo papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Municipal e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

A Lei Orgânica Municipal, art. 95, inciso II, § 2º, tratam a LDO como um instrumento orçamentário de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que estabelece as principais

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 53
Visto

diretrizes e metas da Administração Pública para o prazo de um exercício que dispõe sobre critérios e normas que garantam o equilíbrio das receitas e despesas do Orçamento.

> *"**Art. 95**. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> ***II** - as diretrizes orçamentárias;*
>
> ***§ 2º** As diretrizes orçamentárias compreenderão:*
> ***I** - prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;*
> ***II** - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;*
> ***III** - alterações na legislação tributária;*
> ***IV** - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras; demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*
>
> ***§ 4º** Os planos e programas municipais serão executados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias e apreciados pela Câmara Municipal.*
>
> ***§ 5º** Os orçamentos previstos nos incisos I a III do § 3º deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir, no Município, desigualdades setorizadas.*

A apreciação do projeto de lei, pelo Legislativo Municipal, envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentária aos objetivos e programas delineados no Plano Plurianual – PPA, assim como orienta a elaboração da proposta orçamentária definindo controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas que será enviada em outubro.

A Lei Municipal nº 3.153, de 23 de abril de 2009, estipula data para encaminhamento do Projeto de Lei relativo às Diretrizes Orçamentárias, em seu artigo 1º, inciso II.

O projeto e apreço foi protocolado neste Legislativo Municipal na data de 15 de maio de 2019, portanto, cumprindo o que estabelece a legislação em vigor.

> *"**Art. 1º** Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Executivo Municipal, enquanto não viger a Lei Complementar de que trata o § 9º, do artigo 165 da Constituição Federal, nas seguintes datas:*
> ***II** –Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia **15 de maio de cada ano**; "*

A Constituição em seu artigo 57, § 2º, declara, expressamente, que a primeira sessão legislativa (*intervalo de 1º de fevereiro a 15 de julho*) não será interrompida sem a

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 54 Visto

aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Sendo assim o recesso não terá início até que a LDO esteja aprovada.

De acordo ainda com a Constituição Federal, parágrafo 2º do art. 165, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deve no mínimo estabelecer:

I. as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital previstas para o exercício seguinte;
II. os critérios para elaboração da lei orçamentária anual, explicando onde serão feitos os maiores investimentos, o valor que caberá ao Legislativo, o percentual para abertura de créditos suplementares e outras informações prévias sobre o futuro Orçamento;
III. as alterações programadas na legislação tributária, informando que medidas pretende aplicar na política de tributos;
IV. os critérios que pretende implantar na política de Pessoal, na lei de cargos e salários, no ordenamento salarial, na reestruturação de carreiras etc. Importante ressaltar que serão nulas as despesas de pessoal, não previstas na LDO.

Além das previsões já citadas a Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou a importância da LDO, determinando a previsão de várias outras situações. São elas:

I. Estabelecer critérios para congelamento de dotações, quando as receitas não evoluírem de acordo com a estimativa orçamentária;
II. Estabelecer controles operacionais e suas regras de atuação para avaliação das ações desenvolvidas ou em desenvolvimento;
III. Estabelecer as condições de ajudar ou subvencionar financeiramente instituições privadas, fornecendo o nome da instituição, valor a ser concedido, objetivo etc. Importante ressaltar que serão nulas as subvenções não previstas na LDO, excluindo casos de emergência;
IV. Estabelecer critérios para início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que estão em andamento;
V. Estabelecer critérios de programação financeira mensal para todo o Município, incluindo a Câmara Municipal,
VI. Estabelecer o percentual da receita corrente líquida a ser retido na peça orçamentária, como Reserva de Contingência.

De acordo com o § 1o do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

ANEXOS DE METAS FISCAIS:

I. **Demonstrativo I — Metas Anuais** - Metas anuais para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida para o exercício a que se referirem e para os dois exercícios seguintes. O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao ente, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamento;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

II. **Demonstrativo II — Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior** - O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB) para receita, despesa, resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;

III. **Demonstrativo III — Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores** - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três últimos exercícios, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política vigente. O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas;

IV. **Demonstrativo IV — Evolução do Patrimônio Líquido** - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; Fl.32

V. **Demonstrativo V — Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos** - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; Fl.34

VI. **Demonstrativo VI — Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores — Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS** - A avaliação atuarial deve ser feita com base no Anexo 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis; Fls.36 e 37

VII. **Demonstrativo VII — Estimativa e Compensação da renúncia de receita** - O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF; Fl.39.

VIII. **Demonstrativo VIII — Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado** – O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC (*Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado*) previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas. Fl.42

A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que a LDO dimensione os riscos fiscais, sob a forma de "riscos orçamentários", que estão associados às contingências relativas à estimativa e à realização da receita e à fixação e à execução da despesa e de "riscos da dívida pública", que refletem os impactos adversos sobre a dívida em decorrência de variações nos juros, inflação e passivos contingentes.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 56 Visto

O Anexo de Riscos Fiscais da LRF, § 3º do art. 4º, transcrito a seguir, determina:

> ***Art.*** *4o A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:*
> ....
> ***§ 3o*** *A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."*

O Artigo 8º do projeto de lei estabelece o valor limite para o orçamento do município para o exercício de 2021, num valor total de **R$ 438.246.879,07** (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos) sendo esse valor 4,72%(quatro virgula setenta e dois por cento) maior que o orçamento do ano de 2020 que foi fixado em **R$ 418.469.115,31** (quatrocentos e dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e quinze reais e trinta e um centavos),

No que tange ao atendimento do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá à lei de diretrizes orçamentárias referir-se à preservação do patrimônio público, ordenar que ela e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após terem sido adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme artigo 37 do projeto em apreço.

> ***"Art. 45****. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*
>
> ***Parágrafo único****. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação."*

O art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal trata da transparência da gestão fiscal, determinando que deva ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. Define também que a transparência será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de **elaboração e de discussão** dos planos.

> ***"Art. 48.*** *São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*
>
> ***Parágrafo único.*** *A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

O Legislativo deverá também dentro do prazo de discussão da matéria, conforme estabelece o Regimento Interno em seus artigos 180 a 183, realizar audiência pública para discutir, analisar e recolher subsídios e sugestões da sociedade em geral para sua adequação ou modificação.

A Instrução Normativa nº 89/2013 de 28 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre definições e procedimentos técnicos básicos com vistas à padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles internos, externos e sociais em seu art. 44§ 1º e § 2º, ainda dispõem:

> *"**Art. 44.** A efetiva participação popular será assegurada nas etapas de elaboração, discussão e a aprovação dos projetos de leis respectivos aos planos, **lei de diretrizes orçamentárias** e orçamentos. "*

Lembramos que as emendas apresentas no **Anexo I - Metas e Ações,** deverão ser apresentadas também ao **Projeto de Lei nº 87/2020**, por tratar-se de alterações do Plano Plurianual para 2018/2021 uma vez que os planos deverão ser compatíveis entre si. (PPA com LDO)

Para conhecimento dos nobres vereadores, destacamos que o **Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação** (fl.24) não apresenta a realidade de metas para a arrecadação do exercício de 2021- Bimestralmente, pois como pode ser observado foi feita apenas uma divisão dos valores do total por bimestre, deixando de ser realizado levantamentos de dados reais de arrecadação por bimestre para a avaliação e análise correta.

Destacamos ainda que não foi anexado junto com o Demonstrativo VI, o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos**, calculo esse com base nos dados da Avaliação de 2019, bem como o relatório de Obras em Andamento.

Adicionalmente, por força de legislações específicas, o projeto de lei da LDO deverá estar acompanhado dos seguintes documentos: Atas dos Conselhos Municipais (somente os deliberativos) referente ao Programas dos seus respectivos Fundos Municipais, em conformidade com o art. 36 da Lei no 8.080, de 1990 (para Saúde), art. 24, § 9o da Lei no 11.494, de 2007 (para Educação) e art. 84, da Resolução 33, de 2012 (para Assistência Social).

Diante disso recomendamos a comissão de finanças e orçamento que solicite ao Executivo Municipal que faça a juntada dos documentos acima indicados para que o projeto esteja adequado e apto para sua tramitação e aprovação.

Após juntada dos documentos faltantes, a material estará apta a seguir seu tramite normal de discussão e aprovação.

É o nosso parecer, S.M.J.
Pato Branco, 1º de junho de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 88/2020

Pato Branco, 2/06/2020.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente

Relator: Polazzo

Data: 02/06/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1451/2020
Data: 03/06/2020 - Horário: 17:01
Legislativo - REQ 912/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 912/2020

APROVADO
Data 8/6/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Agendamento da Audiência Pública que tem como objetivo debater o Projeto de Lei nº 88/2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2021, a ser realizada no dia 16 de junho de 2020, às 18h, no Plenário desta Casa de Leis.

Os vereadores infra-assinados, **Carlinho Antonio Polazzo - DEM, Vilmar Maccari - Podemos, e José Gilson Feitosa da Silva - PT,** integrantes da **Comissão de Orçamento e Finanças**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, informam que a Audiência Pública para debate do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 (projeto de lei nº 88/2020) e consequentemente a alteração do Plano Plurianual (projeto de lei nº 87/2020), foi agendada para o dia 16 de junho de 2020, às 18h, no Plenário desta Casa de Leis.

O pedido justifica-se tendo como base o Regimento Interno desta Casa de Leis, artigo 180, o qual prevê que a Comissão de Orçamento e Finanças deve designar no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos Projetos o agendamento de Audiência Pública visando debater com a comunidade a matéria que é de interesse público.

Ademais, os vereadores requerem que o representante do Executivo apresente os Projetos na Audiência supracitada.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 3 de junho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – DEM

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador - PT

Vilmar Maccari
Vereador Podemos

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1452/2020
Data: 03/06/2020 - Horário: 17:05
Legislativo - REQ 913/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 913/2020

APROVADO
Data 8/6/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Requerem seja oficiado ao Executivo Municipal solicitando para que envie os documentos abaixo referentes ao Projeto de Lei n° 88/2020, conforme recomendação da Assessoria Contábil desta Casa de Leis

Os vereadores infra-assinados, **Carlinho Antonio Polazzo - DEM, Vilmar Maccari - PODEMOS, e José Gilson Feitosa - PT,** integrantes da **Comissão de Orçamento e Finanças,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal solicitando para que envie a essa Casa de Leis os documentos abaixo referentes ao Projeto de Lei n° 88/2020, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município, no exercício de 2021 e dá outras providências.

O pedido justifica-se com base no Parecer Prévio da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, que recomenda a juntada dos documentos ao Projeto de Lei para que o mesmo esteja apto para sua tramitação e aprovação:

Atas dos Conselhos Municipais (somente os deliberativos) referente aos Programas dos seus respectivos Fundos Municipais, em conformidade com o artigo 36 da Lei n° 8.080/1990 (para Saúde), artigo 24, § 9°, da Lei n°11.494/2007 (para Educação), e artigo 84, da Resolução 33 de 2012 (para Assistência Social).

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 3 de junho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – DEM

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador - PT

Vilmar Maccari
Vereador Podemos

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pa
Fls 61

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2020

OBJETIVO: "DEBATER O PROJETO DE LEI N° 88/2020, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021".

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2020, com início às 18 horas, realizou-se no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, localizado na Rua Arariboia, nº 491, Audiência Pública mediante participação popular, conforme dispõe o inciso I do parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. "Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos". Tendo em vista a pandemia do Covid-19, a presente audiência seguiu as determinações dos Decretos do Município, as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e as determinadas pela Câmara Municipal de Pato Branco. Sendo assim, a presente audiência seguiu o mesmo padrão adotado para as sessões legislativas, ou seja, com as portas fechadas, porém, com transmissão on-line ao vivo pelo endereço eletrônico www.facebook.com/camarapb, e/ou www.youtube.com/camarapb, podendo qualquer questionamento ser feito na própria transmissão, assim como durante ou antes esta acontecer pelo e-mail: atendimento@patobranco.pr..leg.br ou pelo telefone (46) 3272-1500. A audiência pública foi realizada com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 88/2020, Mensagem nº 64/2020, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021 e dá outras providências (LDO 2021). Participaram da Audiência Pública os vereadores: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo –DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos. Sob a presidência do vereador Moacir Gregolin - Republicanos foi aberta a Audiência Pública. O Presidente Moacir Gregolin, comunicou que de acordo com o Ato da Mesa n° 4, de 15 de maio de 2020, que prorroga o Ato da Mesa n° 1, de 17 de março de 2020, por tempo indeterminado, o acesso à Câmara de Vereadores ainda está restrito, conforme art. 2°, onde fica liberado apenas o acesso dos vereadores, servidores e profissionais de veículos de imprensa. Deste modo, a audiência está sendo transmitida ao vivo em nossas redes sociais, podendo os questionamentos serem realizados através do facebook e do youtube da Câmara Municipal de Pato Branco. Informou, que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como lei de responsabilidade fiscal, estabelece no seu artigo 48, § único, que a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de

2 Câmara Mun. de Pato Branco Fls 62

elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Está audiência pública, está sendo realizada para debater o Projeto de Lei n° 88/2020, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções e sub-funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações diretas e indiretas do Município de Pato Branco, no exercício de 2021 e dá outras providências (LDO 2021). Dando início, convidou para compor a Mesa Diretora dos trabalhos: Carlinho Antonio Polazzo - DEM, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças; Vilmar Maccari - Podemos, membro da Comissão de Orçamento e Finanças e Marcelo Giasson, Diretor do Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Pato Branco. Em seguida, convidou os demais vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal para tomarem assento em seus lugares. Registramos também a presença do Diretor do Departamento de Gabinete do Executivo Municipal, Enio Ruaro. Participaram ainda da audiência profissionais da imprensa e servidores, conforme lista de presença anexa. Dando continuidade aos trabalhos, o vereador Moacir Gregolin - Republicanos, lembrou que os vereadores Carlinho Antonio Polazzo - DEM, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Vilmar Maccari - Podemos compõem a Comissão de Orçamento e Finanças e, é esta Comissão que recebe as emendas e emite parecer relativas às matérias que serão discutidas nesta audiência. Em seguida, passou a palavra ao Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, Carlinho Antonio Polazzo - DEM, para prosseguir com os trabalhos. Carlinho Antonio Polazzo - DEM informou que o convite para a Audiência Pública foi publicado no Jornal Diário do Sudoeste, no dia 9 de junho de 2020 e que o Projeto de Lei n° 88/2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício financeiro de 2021, encontra-se disponível no sapl para consulta no seguinte endereço eletrônico: https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/8038. A seguir, concedeu a palavra ao Diretor do Departamento de Contabilidade, Marcelo Giasson, o qual apresentou os slides contendo a previsão orçamentária do processo de investimentos dos recursos. Conforme demonstrativo, a proposta orçamentária é superior a R$ 438 milhões para 2021. A previsão contempla as despesas com pessoal, encargos social, juros e encargos da dívida e transferências a consórcios. As ações do planejamento urbano, conforme proposta do Executivo conta com um orçamento de R$ 2.842.500,00. Administração e Finanças tem um orçamento de R$ 40.260.200,00. Engenharia, obras e serviços públicos, o valor projetado é de R$ 30.161.600,00. Educação e Cultura registra um orçamento de R$ 88.037.115,00. A previsão da Secretaria de Saúde soma R$ 152.827.737,00. A Secretaria de Assistência Social conta com um orçamento de R$ 16.008.127,07. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico registra um orçamento de R$ 11.447.850,00. A Secretaria de Agricultura conta com um orçamento de R$ 11.612.800,00. A Secretaria de Meio Ambiente totaliza um orçamento de R$ 18.419.700,00. A Secretaria Municipal de Administração Distrital registra um orçamento de R$ 360.000,00. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tem projetado um orçamento de R$ 9.730.500,00. A Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação soma um orçamento de R$ 4.396.900,00. O Instituto Previdência - Patoprev totaliza um orçamento de R$ 35.039.650,00. A Secretaria Municipal Executiva conta com um orçamento de R$ 867.000,00. Na sequência, abriu-se espaço para manifestações dos vereadores. Manifestaram-se os vereadores Amilton

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 63

Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo -DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD, Joecir Bernardi - PSD, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos. Foram realizados diversos questionamentos e debatido diversos assuntos relacionados: aos valores destinados para a reforma de escolas e creches; dívida do Município com instituições financeiras; emendas impositivas; as ações trabalhistas existentes atualmente em trâmite contra o Município; a destinação dos recursos financeiros transferidos pela União e Estado para o combate à pandemia do novo coronavírus; previsão de pagamento das progressões de carreira dos servidores públicos municipais; viabilização de recursos referente à obra do Contorno Norte; transferências a consórcios; informações sobre os valores investidos na manutenção do Instituto de Criminalística; a respeito da sustentabilidade do Instituto Previdência - Patoprev levando-se em consideração o plano de cargos e salários do Município; previsão de projeto ou planejamento para auxiliar os microempreendedores do Município em razão das dificuldades enfrentadas pelos mesmos devido a pandemia e previsão orçamentária de investimentos para o aeroporto em 2021. Foram elucidadas a maioria das dúvidas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal, restando algumas questões pontuais para apresentar informações. Outros pontos também indagados pelos vereadores, foram esclarecidos pelos representantes do Legislativo. Na sequência, o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, deixou espaço para manifestações do público através da transmissão on-line ao vivo pelo endereço eletrônico www.facebook.com/camarapb, e/ou www.youtube.com/camarapb, pelo e-mail: atendimento@patobranco.pr..leg.br ou pelo telefone (46) 3272- 1500. Manifestou-se o cidadão Ricardo Bernardi, questionando a oscilação dos percentuais ao longo dos anos. O questionamento foi esclarecido pela equipe técnica do Executivo Municipal. Não havendo interessados em fazer o uso da palavra e nada mais a ser tratado, às 19h25min foi encerrada a Audiência Pública. Lavramos a presente ata que depois de lida, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 16 de junho de 2020.

Moacir Gregolin - Republicanos
Presidente da Câmara Municipal

Carlinho Antonio Polazzo -DEM
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Vilmar Maccari - Podemos
Membro da Comissão de Orçamento e Finanças

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 64

Lista de Presença

Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 88/2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2021

Câmara Municipal de Pato Branco – Plenário de Sessões

16 de junho de 2020, 18h

Nome	Assinatura
MARCELO GISSON	
RUI RUPPO	
Marli Op-de Silva	
Auditor [illegible]	
Rodrigo Correia	
Fabrício Reis de Mello	
Leandro Gustavo Stamp	
Sivonei Delgado da Comunicação	
[illegible] Cotosso Tomazini	
GLAUBER ZANIN	
Rodrigo Bortot	Rodrigo Bortot
NEIVOR BARRO	
Ari Ignácio da Luz	
WILSON RICARDO TROMBETA	
[illegible] Bernardi	
[illegible] Nascimento	
Moacir Gregolin	
Carlinho [illegible]	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 65

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1451/2020
Data: 03/06/2020 - Horário: 17:01
Legislativo - REQ 912/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 912/2020

APROVADO
Data 8/6/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Agendamento da Audiência Pública que tem como objetivo debater o Projeto de Lei n° 88/2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2021, a ser realizada no dia 16 de junho de 2020, às 18h, no Plenário desta Casa de Leis.

Os vereadores infra-assinados, **Carlinho Antonio Polazzo - DEM, Vilmar Maccari - Podemos, e José Gilson Feitosa da Silva - PT,** integrantes da **Comissão de Orçamento e Finanças,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, informam que a Audiência Pública para debate do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 (projeto de lei nº 88/2020) e consequentemente a alteração do Plano Plurianual (projeto de lei nº 87/2020), foi agendada para o dia 16 de junho de 2020, às 18h, no Plenário desta Casa de Leis.

O pedido justifica-se tendo como base o Regimento Interno desta Casa de Leis, artigo 180, o qual prevê que a Comissão de Orçamento e Finanças deve designar no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos Projetos o agendamento de Audiência Pública visando debater com a comunidade a matéria que é de interesse público.

Ademais, os vereadores requerem que o representante do Executivo apresente os Projetos na Audiência supracitada.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 3 de junho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – DEM

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador - PT

Vilmar Maccari
Vereador Podemos

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 66
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O presidente do Poder Legislativo, Moacir Gregolin, e a Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convidam para acompanhar a transmissão da

AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE VISA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 88/2020, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2021

O Projeto de Lei encontra-se disponível em:
https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/8038

Data: Terça-feira, 16 de junho de 2020
Horário: 18 horas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 67
Visto
Edição nº 7654

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 25 (vinte e cinco) de Junho de 2020, às 14h00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas a serem ofertadas para as crianças, adolescentes, mulheres e Idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste – PR, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apresentação de peças teatrais e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de palestras e capacitações.
Outras Informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 007/2020, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores Informações em contato pelo Telefone (046) 3528 – 8300 e/ou no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes.

Itapejara D' Oeste-PR, 01 (primeiro) de Junho de 2020.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O presidente do Poder Legislativo, Marck Gregolin, e a Comissão de Orçamento e Finanças, conforme Artigo 9 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convidam para comparecer a transmissão da

AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE VISA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 68/2020, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2021

O Projeto de Lei encontra-se disponível em https://cmpf.patobranco.pr.leg.br/proposicao/8038

Data: Terça-feira, 16 de junho de 2020
Horário: 10 horas

Câmara Municipal de Palmas

Av. Clevelândia, 551 - Fones: (46) 3262-1509 (46) 3263-1103
Palmas – Paraná

Ata da Reunião da Comissão de Licitação para a análise do Processo Licitatório nº 07/2020, Modalidade Convite 04/2020.

Às nove horas e trinta minutos do dia 08 de junho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão permanente de licitação nomeados pela Portaria 15/2020. Compareceram à Câmara Municipal de Palmas/PR a empresa Editora Juriti Ltda, representada pelo Sr. André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira do RG nº 2134458-3 SESP PR e CPF nº 766.705.469-04, administrador; Presente ainda no certame os Membros da Comissão de licitação, o Sr. Marcos Roberto Carneiro Terencio portador do RG nº 5.816.875-0 CPF nº 819.841.119-49, a Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal a Sra. Alexandria de Andrade portadora do RG nº 7.882.213-9 SESP PR e CPF nº 053.654.209-00, a Assessora Parlamentar Flavia Karina Podgurski portadora do RG nº 12.830.668-6-SESP/PR e CPF/PR nº 099.895.589-83; Foram abertos os envelopes contendo a documentação solicitada e a empresa devidamente habilitada conforme edital. Posteriormente aberta a proposta de preço da empresa Editora Juriti Ltda. no valor de R$ 33.668,73 (trinta e três e mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), considerada vencedora.

EDITORA JURITI LTDA

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$	Preço Total R$
1	1	AQUISIÇÃO DE CM/COL PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS.	cm/col	8.533,73	3,65	33.668,73
TOTAL GERAL MÁXIMO						R$ 33.668,73

Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata e assinada por todos os presentes.

Marcos Roberto Carneiro Terencio
Membro da Comissão de Licitação

Alexandria de Andrade
Presidente da Comissão de licitação

Flavia Karina Podgurski
Assessora Parlamentar

Editora Juriti Ltda
André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 2020

A íntegra deste Aditivo está disponível nos seguintes endereços: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e www.conims.com.br

Partícipes	Bom Sucesso do Sul/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Honório Serpa/PR, Itapejara D'Oeste/PR, Mangueirinha/PR, Mariópolis/PR, São Jorge/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Vitorino/PR, Campo Erê/SC, Coronel Martins/SC, Galvão/SC, Ipuaçu/SC, Jupiá/SC, Nova Homeriândia/SC, São Bernardino/SC e São Lourenço do Oeste/SC.
Aditivo	A CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR do Contrato original que trata do valor passa a constituir o que segue: O valor do presente contrato passa para R$ 38.816.004,00 (trinta e oito milhões e duzentos e dezessete mil e quatro reais).
Data da Assinatura	05/06/2020
Data de Vigência	01/01/2020 - 31/12/2020
Assinam	Presidente do CONIMS e o Prefeito do Município Partícipe Aditivado

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE – CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 102 DE 03 DE JUNHO DE 2020.
Súmulas: Dispõe sobre a inclusão de procedimentos e OPM à Tabela de Credenciamento nº 001/2018.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 47/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 47/2020, de 18/05/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive a Ata de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s).

Empresa (s)	Valor Total – R$
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	173.250,00
TOTAL HOMOLOGADO	173.250,00

Que apresentou o Menor Preço por Item.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/06/20.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

EXTRAVIO DE BLOCOS FISCAIS

A empresa Saggin E Pedrassetti Ltda com CNPJ: 19.659.021/0001-94 comunica o extravio de bloco de RPS autorização 20150871 de 09-07-2015 numeração 001 ATE 050. Conforme Boletim de Ocorrência: 2020/534793.

GUIA SCHNELL®



G123.com.br

Online

Aplicativo Android

Desktop
(Versão Empresarial)
Programa Instalado

Telefone nas mãos
em menos de 5 segundos

Sabe aquelas coisas que nunca deveriam falhar, e deixam você na mão de uma hora pra outra?

Imagine a angústia de quem espera uma encomenda urgente que não chega. Tem coisas que, como o próprio nome diz, são urgentes. Aí o que se precisa é rapidez e confiabilidade.
O serviço Reunidas Express é feito justamente para isso.



EXPRESS
via rodovia
CARGAS Transportadora
via caminhão
REAL Encomendas
via rodovia

REUNIDAS EXPRESS

Informe-se:
(46) 3225 1251
www.reunidas.com.br

Câmara Mun. de P.
Fls. 68
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Exmo. Senhor
Carlinho Polazzo
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Ofício 21/2020

O vereador infra-assinado, José Gilson Feitosa da Silva - PT, vem por meio deste justificar a ausência na Audiência Pública que visa debater o Projeto de Lei n° 88/2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2021, devido a compromissos já estabelecidos anteriormente.

Sem mais para o momento, registre-se protestos de elevada estima e consideração.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de junho de 2020.

José Gilson Feitosa da Silva

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br



Audiência Pública - 16 de junho de 2020

19 visualizações • Stream ao vivo realizado há 19 horas

0 0 COMPARTILHAR SALVAR ...

Repetição das principais mensagens do chat

Ricardo Bernardi Boa Tarde.

Câmara Pato Branco Boa tarde Ricardo!

Ricardo Bernardi Os percentuais oscilam ao longo dos anos. Mas não consegui identificar uma tendência. Minha pergunta é como esses ajustes são feitos?

Câmara Pato Branco Seu questionamento foi enviado ao presidente da Comissão, será lido e respondido na sequência.

OCULTAR REPLAY DO CHAT

Câmara Mun. de Pato Branco Fls Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 70 Visto

Contas da Prefeitura de Pato Branco estão disponíveis para consulta

Curtir 0 Compartilhar
Tweetar

por Laiane Carniel — publicado 19/06/2020 15h52, última modificação 19/06/2020 15h52

Todos os valores, referente ao exercício 2018, estão disponíveis para consulta popular pelo período de 60 dias

A partir desta sexta-feira (19), as contas do Executivo de Pato Branco, referente ao exercício de 2018, estão disponíveis para serem visualizadas e analisadas pelos contribuintes, que poderão, nos termos na lei, realizar questionamentos. O documento está disponível no site www.patobranco.pr.leg.br, na coluna da esquerda, no ícone "Processo Legislativo", com o título: Julgamento das Contas do Poder Executivo. O acesso direto pode ser feito pelo link: https://patobranco.pr.leg.br/processo-legislativo/julgamento-das-contas-do-poder-executivo/exercicio-de-2018

Anualmente, as contas do Município, pós julgamento do Tribunal de Contas e Câmara de Vereadores, ficam à disposição, durante 60 (sessenta) dias, para apreciação dos cidadãos, seguindo os termos do Art. 41, da Lei Orgânica Municipal, que também determina que elas devem ficar em locais de fácil acesso aos contribuintes.

De acordo com o presidente da Câmara de Vereadores, Moacir Gregolin (Republicanos), além de cumprir o estabelecido em lei, o acesso dos pato-branquenses às contas também garante a transparência. "Todos os cidadãos têm o direito de saber onde foram investidos os valores de seus impostos e contribuições, fiscalizando e fazendo parte do processo de construção e desenvolvimento de nossa cidade", avaliou Moacir.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Ainda nesta semana, na terça-feira (16), na Câmara de Vereadores, também foi realizada a Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 88, de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2021. A audiência foi promovida pela Comissão de Orçamento e Finanças (CPF) e contou com a presença do representante do Executivo, Marcelo Giasson, respondendo aos questionamentos dos vereadores, bem como, dos cidadãos, que puderam acompanhar a transmissão e participar pelas redes sociais da Câmara de Vereadores.

A primeira etapa de apresentação da LDO, foi realizada no dia 12 de maio, quando também foi realizada a apresentação do Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA). O Projeto de Lei encontra-se disponível em: https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2020/8038/projeto_de_lei_no_88-2020.pdf.

Sessão Legislativa

As sessões ordinárias da Câmara ocorrem às Segundas e Quartas-Feiras, com início às 13h30.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 71

Sistema Fiep investe em projeto para produção de túnel de sanitização

DIVULGAÇÃO



Protótipo está em fase de testes: projeto tem parceria da UTFPR e articulação do Ministério da Defesa

Assessoria

Em mais uma ação na busca por soluções para reduzir o impacto da pandemia de Covid-19, o Sistema Fiep investe em um projeto que desenvolve um túnel de sanitização com tecnologia nacional. Realizado em parceria com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e articulação do Ministério da Defesa, o projeto está em fase de testes.

A intenção é que esse tipo de dispositivo seja usado em hospitais, para sanitização de itens de proteção de profissionais de saúde. Mas também poderá ser utilizado em locais de grande circulação de pessoas quando as atividades começarem a voltar ao normal.

No país, já existem equipamentos similares. A novidade do projeto é a utilização de uma solução de água e ozônio para desinfecção. O dispositivo passa por testes realizados por técnicos do Instituto Senai de Tecnologia em Meio Ambiente e Química. Eles vão determinar, por exemplo, o tempo de exposição necessária para desinfecção e o percentual de eficiência do processo. Caso os testes comprovem a segurança do dispositivo, a Fiep pretende disponibilizar o projeto para indústrias paranaenses que queiram produzi-lo.

Oportunidades

O Ministério da Defesa apoia outras iniciativas que podem abrir oportunidades para indústrias. Uma delas é a chamada "COVID-19, Produtos ao Alcance de Todos", um cadastro para empresas que fornecem itens utilizados no combate à pandemia. As informações são enviadas para órgãos públicos que demandam os produtos. O cadastro está disponível no site defesa.gov.br. Dúvidas sobre esse processo podem ser tiradas pelo e-mail conselho.defesa@sistemafiep.org.br.

Contas da Prefeitura de Pato Branco estão disponíveis para consulta

Todos os valores, referente ao exercício 2018, estão disponíveis para consulta popular pelo período de 60 dias

Assessoria

Desde a sexta-feira (19), as contas do Executivo de Pato Branco, referente ao exercício de 2018, estão disponíveis para serem visualizadas e analisadas pelos contribuintes, que poderão, nos termos na lei, realizar questionamentos. O documento está disponível no site www.patobranco.pr.leg.br, na coluna da esquerda, no ícone "Processo Legislativo", com o título: Julgamento das Contas do Poder Executivo. O acesso direto pode ser feito pelo link: https://patobranco.pr.leg.br/processo-legislativo/julgamento-das-contas-do-poder-executivo/exercicio-de-2018

Anualmente, as contas do Município, pós julgamento do Tribunal de Contas e Câmara de Vereadores, ficam à disposição, durante 60 (sessenta) dias, para apreciação dos cidadãos, seguindo os termos do Art. 41, da Lei Orgânica Municipal, que também determina que elas devem ficar em locais de fácil acesso aos contribuintes.

De acordo com o presidente da Câmara de Vereadores, Moacir Gregolin (Republicanos), além de cumprir o estabelecido em lei, o acesso dos pato-branquenses às contas também garante a transparência. "Todos os cidadãos têm o direito de saber onde foram investidos os valores de seus impostos e contribuições, fiscalizando e fazendo parte do processo de construção e desenvolvimento de nossa cidade", avaliou.

DIVULGAÇÃO



Contas estão disponíveis no site da Câmara

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ainda na terça-feira (16), na Câmara Municipal de Pato Branco, também foi realizada a Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 88, de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2021. A audiência foi promovida pela Comissão de Orçamento e Finanças (CPF) e contou com a presença do representante do Executivo, Marcelo Giasson, respondendo aos questionamentos dos vereadores, bem como, dos cidadãos, que puderam acompanhar a transmissão e participar pelas redes sociais da Câmara de Vereadores.

A primeira etapa de apresentação da LDO, foi realizada no dia 12 de maio, quando também foi realizada a apresentação do Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA). O Projeto de Lei encontra-se disponível em: https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2020/8038/projeto_de_lei_no_88-2020.pdf.

Justiça absolve Roberto Viganó no caso da pista de arrancadas

Marcilei Rossi
marcilei@diariodosudoeste.com.br

No dia 9 de junho, o juiz substituto de 2º Grau, Luciano Campos de Albuquerque, tornou público a decisão do colegiado do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), que por unanimidade julgou prejudicado as denúncias contra, o ex-prefeito Roberto Viganó, e os empresários, no processo que tinha por acusação improbidade administrativa, com relação ao caso da pista de arrancadas de Pato Branco.

A decisão do TJ, ocorreu após recurso das partes da decisão em primeira instância. O suposto delito teria ocorrido em 2003, ainda no primeiro mandato do ex-prefeito. O advogado de defesa do ex-prefeito, Heber Sutili, destaca que com a decisão do TJPR, os réus foram desobrigados do pagamento de aproximadamente R$ 400 mil.

O valor segundo o Ministério Público (MP) foi atribuído a destinação de pedra brita, mão de obra e combustível do Município, tendo como fim a pista de arrancadas. O defensor destaca parte ainda da decisão do TJ ao afirmar que "a obra teve como objetivo fomentar a modalidade de competição esportiva, o lazer e o turismo na cidade de Pato Branco."





Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Exmo. Sr.
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1824/2020
Data: 30/06/2020 - Horário: 17:29
Legislativo - EM 48/2020

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças, emenda ao **Projeto de Lei nº 88/2020,** que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021 e dá outras providências - **L.D.O - exercício de 2021.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01.

Acrescenta valor a ação descrita na LDO, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2021	Total
2.397.000 – Destinar Recursos para a Aquisição de Cadeiras de Rodas Motorizadas para o Parque de Exposições.	**50.000,00**	**50.000,00**

Fica reduzida da ação abaixo, o valor utilizado acima, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2021	Total
2.180.000 – Manutenção das Atividades de Datas Comemorativas.	**2.200.500,00**	**2.200.500,00**

OBS: Não observadas às demais emendas que deduzem valores dessa mesma ação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 30 de junho de 2020.

Vilmar Maccari
Vereador – Podemos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

À Comissão de Orçamento e Finanças

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1851/2020
Data: 01/07/2020 - Horário: 10:54
Legislativo - EM 53/2020

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças, emenda ao **Projeto de Lei nº 88/2020,** que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **L.D.O. - exercício de 2021.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02:

Modifica a redação do art. 39, do Projeto de Lei nº 88/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, nas medidas das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, no que couber:"

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 30 de junho de 2020.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 74
Visto

Exmo. Sr.
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1857/2020
Data: 01/07/2020 - Horário: 15:58
Legislativo - EM 58/2020

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças, emenda ao **Projeto de Lei nº 88/2020,** que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021 e dá outras providências - **L.D.O - exercício de 2021.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03:

Acrescenta valor a ação descrita na LDO, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2021	Total
2.222.000 – Implantação e Manutenção do Programa de Bem Estar Animal - PROBEM	**838.500,00**	**838.500,00**

Fica reduzida da ação abaixo, o valor utilizado acima, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2021	Total
2.180.000 – Manutenção das Atividades de Datas Comemorativas.	**1.950.500,00**	**1.950.500,00**

OBS: Não observadas às demais emendas que deduzem valores dessa mesma ação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 30 de junho de 2020.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 75

Exmo. Sr.
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1826/2020
Data: 30/06/2020 - Horário: 17:31
Legislativo - EM 50/2020

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças, emenda ao **Projeto de Lei nº 88/2020,** que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **L.D.O - exercício de 2021.**

EMENDA ADITIVA Nº 01

Cria ação descrita ao Anexo I da LDO, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2021	Total
0.000.000 – Criar e manter o aplicativo previsto na Lei nº 5.394/2019.	**10.000,00**	**10.000,00**

Fica reduzida da ação abaixo, o valor utilizado acima, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2021	Total
2.224.000 - Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	**6.571.000,00**	**6.571.000,00**

OBS: Não observadas às demais emendas que deduzem valores dessa mesma ação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco - PR, 30 de junho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 76
Visto

Exmo. Sr.
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1828/2020
Data: 30/06/2020 - Horário: 17:33
Legislativo - EM 52/2020

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças, emenda ao **Projeto de Lei nº 88/2020,** que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **L.D.O - exercício de 2021.**

EMENDA ADITIVA Nº 02

Cria ação descrita ao Anexo I da LDO, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2021	Total
0.000.000 – Manter as atividades do Programa Setembro Amarelo, previsto na Lei nº 5046/2017.	**10.000,00**	**10.000,00**

Fica reduzida da ação abaixo, o valor utilizado acima, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2021	Total
2.216.000 - Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	**7.592.500,00**	**7.592.500,00**

OBS: Não observadas às demais emendas que deduzem valores dessa mesma ação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco - PR, 30 de junho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 77

À Comissão de Orçamento e Finanças

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1853/2020
Data: 01/07/2020 - Horário: 10:58
Legislativo - EM 55/2020

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças, emenda ao **Projeto de Lei nº 88/2020,** que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **L.D.O. - exercício de 2021.**

EMENDA ADITIVA Nº 03

Cria ação descrita ao Anexo I da LDO, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2019	Total
0.000.000 – Programa de Educação no Trânsito nas Escolas	50.000,00	50.000,00

Fica reduzida da ação abaixo, o valor utilizado acima, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2019	Total
2.216.000 – Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	7.552.500,00	7.552.500,00

OBS: Não observadas às demais emendas que deduzem valores dessa mesma ação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 30 de junho de 2020.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18

À Comissão de Orçamento e Finanças

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1854/2020
Data: 01/07/2020 - Horário: 11:00
Legislativo - EM 56/2020

O vereador infra-assinado, José Gilson Feitosa da Silva - PT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças, emenda ao **Projeto de Lei nº 88/2020,** que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **L.D.O. - exercício de 2021.**

EMENDA ADITIVA Nº 04:

Acrescenta artigo nº 44 no Capítulo VI – Das Diretrizes para Execução Financeira e Orçamentária do Projeto de Lei 88/2020, reenumerando os artigos sequentes, com a seguinte redação:

"Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com serviços de publicidade e propaganda, programação financeira - 3.3.90.39.88.00, até o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anuais."

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 30 de junho de 2020.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1861/2020
Data: 01/07/2020 - Horário: 16:09
Legislativo - EM 60/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 79
Visto

Exmo. Sr.
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças, emenda ao **Projeto de Lei nº 88/2020,** que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **L.D.O - exercício de 2021.**

EMENDA ADITIVA Nº 05:

Cria ação descrita ao Anexo I da LDO, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2021	Total
0.000.000 – Implantação da Feira do MEI	**200.000,00**	**200.000,00**

Fica reduzida da ação abaixo, o valor utilizado acima, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2021	Total
2.216.000 – Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	**7.402.500,00**	**7.402.500,00**

OBS: Não observadas às demais emendas que deduzem valores dessa mesma ação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco - PR, 30 de junho de 2020.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 80
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER FINAL -PROJETO DE LEI Nº 88/2020

Em análise as emendas apresentadas a Comissão de Finanças e Orçamento relativas ao **Projeto de Lei nº. 88/2020,** que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no **exercício de 2021** e dá outras providências.

O Regimento Interno desta Casa de Lei, Art. 180, § 4°, que assim dispões:

"Art. 180 -...
§ 4° Encerrado o prazo para apresentação de emendas as propostas serão encaminhadas ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias."

O poder de emendar está previsto na Constituição nos artigos 63 e 166, §§3° e 4°, bem como na Lei Orgânica e Regimento Interno.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 63. *Não será admitido aumento da despesa prevista:*

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;
II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Art. 166*. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.*
...
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 81
Visto

As emendas apresentadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que impliquem aumento de despesa são admissíveis apenas caso atendam ao disposto no artigo 166, § 3°, II ou se relacionem com as hipóteses previstas no §4°.

Neste sentido, o §3°, do artigo citado prevê a possibilidade de emendas ao projeto da Lei desde que, sejam compatíveis atendendo a necessidade de indicar recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais, ou ainda, devendo ser relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Foram analisadas as emendas apresentadas ao Projeto, bem como as do Anexo I, as quais propõe inclusão e alterações nas ações/metas e alteração de valores, bem como a indicativa de recursos necessários para a cobertura nas emendas apresentadas.

As emendas apresentadas ao anexo I, desse projeto, devem estar compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), Projeto de Lei nº 87/2020 que " Altera Metas Fiscais das Receitas e Despesas do Anexo I - Ações Prioritárias, Funções e Subfunções de Governo, Objetivos e Metas para o período de 2018 a 2021 , constantes da Lei nº 5.033 de 11 de outubro de 2017 e alterações posteriores – Plano Plurianual – PPA", exercícios 2018/2021.

As emendas analisadas se encontram as fls. 72 a 79 e as mesmas incluíram e/ou alteraram ações das ações e valores do Anexo I, bem como as mesmas indicaram recursos necessários para a cobertura das emendas apresentadas para a LDO.

Destaque para a ***Emenda fl.77***

A emenda de fl. 77 - aditiva acresce a ação "0.000.000 - Programa de Educação no Trânsito nas Escolas", sendo que a ação já existe no PPA, fl. 9, sob o número de ação "2.398".
Devendo ser adequada para emenda modificativa, acresce valor para o exercício de 2021.

O Projeto de Lei nº 87/2020 que trata das alterações do PPA 2018/2021 deverá ser apreciado e aprovado antes ou juntamente com esse projeto, uma vez que deverá haver compatibilidade entre os planos – PPA e LDO,

As demais emendas apresentadas encontram-se em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal a Lei Federal n ° 4.320/64 e demais legislações que tratam da matéria já citadas, estando aptas a seguir seu tramite normal.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 7 de julho de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 82
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 94/2020/APM

Pato Branco, 10 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio da resposta relativa ao Requerimento nº 913/2020 constante do Ofício nº 265/2020-DL, de 09 de junho de 2020.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1984/2020
Data: 10/07/2020 - Horário: 10:05
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

Município de Pato Branco

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Memorando n.º: 30/2020 — Pato Branco, 03 de julho de 2020.

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Gabinete da Secretaria Executiva

Assunto: Resposta Ofício nº 265/2020 – Câmara de Vereadores

Prezados,

Em atendimento ao Ofício nº 265/2020 da Câmara Municipal, em resposta ao Requerimento nº 913/2020 dos Vereadores Carlinhos Antonio Polazzo, Vilmar Maccari e Jose Gilson Feitosa, integrantes da Comissão Orçamentos e Fianças, onde o mesmo requer que sejam juntadas as Atas dos Conselhos Municipais (somente os deliberativos) referente aos Programas dos seus respectivos Fundos Municipais (Saúde, Educação e Assistência Social) ao Projeto de Lei nº 88/2020.

Assim, em anexo segue as devidas Atas solicitadas.

Sem mais para o momento.

Munícipio de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port. 160/2015 de 06/04/2015

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 84
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO • PR

Rua Xavantes, 411 – 2º Andar
Centro - Pato Branco – PR
Cep: 85.501-220 - Fone/Fax: (46) 3225-0665
E-mail: conselhosaude@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 007/2020 de Julho de 2020 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Branco - PR

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.862, de 13 de novembro de 2007 e a Lei nº 5.262, de 20 de dezembro de 2018 de acordo com a deliberação dos conselheiros em Reunião Extraordinária do CMSPB, de número 01/2020, realizada em 01/07/2020,

Resolve:

APROVAR: O Orçamento 2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

Pato Branco, 01 de julho de 2020.

Sérgio Luiz Wolker
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 85
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO • PR

Rua Xavantes, 411 – 2º Andar
Centro - Pato Branco – PR
Cep: 85.501-220 - Fone/Fax: (46) 3225-0665
E-mail: conselhosaude@patobranco.pr.gov.br

ATA Nº 04/2020 da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal De Saúde De Pato Branco/Paraná (CMSPB). Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte, às 13:30 horas, na sala do Largo da Liberdade, reuniram-se os membros do Conselho e demais convidados, em Reunião Extraordinária, conforme Edital de Convocação a fim de tratar do seguinte assunto em pauta: **01- Apresentação e aprovação do Orçamento 2021.** Reunião iniciada pelo Sr. Sergio Wolker presidente agradecendo a presença e fazendo a leitura do edital de convocação que é especifico e assunto único que é a apresentação e aprovação do orçamento 2021. Ato continuo passou a palavra para a secretaria de saúde Sra. Marcia Fernandes de Carvalho que agradeceu a disponibilidade dos conselheiros em estarem atendendo uma solicitação da secretaria para que houvesse o conhecimento do orçamento 2021 do município explicando a necessidade das receitas e despesas do orçamento que será apresentado e em seguida passa a palavra para a Sra. Priscila Callegari que faz a apresentação do plano. Após a apresentação e discutidos todos os questionamentos dos conselheiros o presidente pergunta se existe alguma dúvida ainda sobre o assunto, o que não houve nenhuma manifestação. Em regime de votação o Orçamento 2021 foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros o Orçamento 2021. Sem mais questionamentos e nada mais a tratar a reunião foi encerrada e o presidente agradece a presença de todos.

Sergio Luiz Wolker
Presidente

Gisele Iop Massafera
Vice-Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 86
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PR

Rua Xavantes, 411 – 2º Andar
Centro - Pato Branco – PR
Cep: 85.501-220 - Fone/Fax: (46) 3225-0665
E-mail: conselhosaude@patobranco.pr.gov.br

ATA Nº 04/2020 da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal De Saúde De Pato Branco/Paraná (CMSPB). Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte, às 13:30 horas, na sala do Largo da Liberdade, reuniram-se os membros do Conselho e demais convidados, em Reunião Extraordinária, conforme Edital de Convocação a fim de tratar do seguinte assunto em pauta: 01- **Apresentação e aprovação do Orçamento 2021.** Reunião iniciada pelo Sr. Sergio Wolker presidente agradecendo a presença e fazendo a leitura do edital de convocação que é especifico e assunto único que é a apresentação e aprovação do orçamento 2021. Ato continuo passou a palavra para a secretaria de saúde Sra. Marcia Fernandes de Carvalho que agradeceu a disponibilidade dos conselheiros em estarem atendendo uma solicitação da secretaria para que houvesse o conhecimento do orçamento 2021 do município explicando a necessidade das receitas e despesas do orçamento que será apresentado e em seguida passa a palavra para a Sra. Priscila Callegari que faz a apresentação do plano. Após a apresentação e discutidos todos os questionamentos dos conselheiros o presidente pergunta se existe alguma dúvida ainda sobre o assunto, o que não houve nenhuma manifestação. Em regime de votação o Orçamento 2021 foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros o Orçamento 2021. Sem mais questionamentos e nada mais a tratar a reunião foi encerrada e o presidente agradece a presença de todos.

Sergio Luiz Wolker
Presidente

Gisele Iop Massafera
Vice-Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 87

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 169/2020 Pato Branco, 18 de junho de 2020.

Da: Secretaria de Assistência Social

Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Senhor Mauro Sbarain
A/C: Marcelo Giasson/Elizandra

Assunto: Atas dos Conselhos Municipais - Orçamento Exercício de 2021

Senhores,

Conforme solicitado, segue anexas, as atas e resoluções dos Conselhos Municipais Deliberativos, aprovando a previsão orçamentária para o exercício de 2021.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistente Social

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 88
Visto

Ata Nº 001/2020 de Reunião Ordinária do CMDDCA

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às treze horas e cinquenta minutos, reuniram-se em segunda chamada, os membros do CMDDCA, tendo como pauta: 1) Previsão Orçamentária FIA; 2) Ofícios recebidos; 3) Programação 2020 – Plano de Ação; 4) Assuntos Diversos. Estiveram presentes os Conselheiros: Marilene Debastiani Colla, Claudia Mohr, Nathana Vargas, Adalgiza Queiroz Machado, Bruna Freitag, Sindi Quevedo, Adão Cardoso Garcia, Kátia Cilene Variani, Helena Soares Ribas. Convidados, Renato Gardasz, Flavia Marçola Osinski, Pricila F. Ajar. A secretária de Assistência Social, Anne Cristine Gomes da Silva Cavali, a equipe da Secretaria de Assistência Social Anuska de Sá Gudoski e Gorete de Fátima Procópio Colombo. Além da equipe da Secretaria dos Conselhos, Fernanda Merlo e Geórgia Alberton. Adão inicia dando boas vindas a todos, e comenta da importância da reunião, pois deve ser discutido sobre o orçamento do FIA para o ano de dois mil e vinte. Agradece a presença de todos, em especial a presença de Dr Raphael, promotor de justiça da Vara da Infância e Juventude, e Renato, atual presidente do Conselho Tutelar. Pede desculpas e explica que Helena, vice-presidente do Conselho, presidirá a presente reunião, em razão de problemas pessoais. Com a palavra Helena agradece a presença de todos, e comenta que esse é o Conselho que mais tem trabalho na prática, tendo bastante atividades para serem discutidas nesta data. Lembra que nessa reunião deve ser discutido sobre o orçamento do FIA, e a programação de atividades do Conselho para o ano de dois mil e vinte. Aproveita para apresentar a todos a ata da cerimônia de diplomação dos novos Conselheiros Tutelares, que ocorreu no dia treze de dezembro de dois mil e dezenove. A ata é passada para que os conselheiros presentes possam fazer a leitura e sua aprovação. Em seguida Helena passa a palavra à Anuska e Gorete, para falarem sobre o saldo financeiro da conta vinculada ao Fundo da Infância e Juventude. Anuska com o uso da palavra, dá boa tarde a todos, comenta que a Secretária encaminhou ofício ao Conselho, solicitando deliberação sobre a previsão orçamentária dos recursos do FIA para o ano de dois mil e vinte, e reforça sobre as diretrizes que orientam a aplicação e utilização dos recursos. Helena pede a Gorete sobre como o Conselho ter acesso aos recursos utilizados pelo município para atendimento e proteção à Criança e Adolescente. Gorete esclarece que o recurso vinculado ao FIA e ao FMAS é prestado contas ao CMDDCA regularmente, e reprogramado quando não utilizado no ano, e lembra sobre a importância da deliberação do colegiado sobre o FIA, com a maior brevidade possível. O colegiado lembra que o recurso de proteção e atenção à Criança e o Adolescente está

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 89
Visto

apenas ligado a Política de Assistência Social, mas devem ser informados sobre as demais Políticas Públicas também. O colegiado delibera por encaminhar ofício à Prefeitura, solicitando informações sobre a prestação de contas dos recursos vinculados a infância e a adolescência de outras secretarias que atendem este público. Em seguida Fernanda comenta sobre ofício encaminhado ao Colegiado, comunicando sobre a aplicação de uma multa no valor de oitenta e cinco mil reais em favor do FIA, mas que em contato com o departamento de contabilidade ainda não foi creditado na conta do FIA. Anuska comenta que em contato com a procuradoria do município, foi orientada que é necessária a realização de processo judicial para recebimento do recurso. Após Fernanda apresenta o saldo de destinações de recursos do Imposto de Renda em favor do FIA no ano de dois mil e dezenove, totalizando o valor aproximado de cento e doze mil reais. Helena questiona sobre o andamento do chamamento publico. Fernanda esclarece que no retorno das férias foi informada sobre alguns detalhes do Termo de Referência, sendo encaminhado imediatamente. Em contato com o departamento de licitação, recebeu a informação que o Chamamento Público já está em processo de publicação. Fernanda lembra sobre a importância de se iniciar um novo processo com a maior brevidade possível. Helena lembra que esse ano ha diversas campanhas para serem realizadas, entre elas contra trabalho infantil e esmola. Fernanda lembra que o recurso do FIA pode ser utilizado pelo CMDCA, mas deve estar previsto em seu Plano de Ação. Helena lembra sobre as metas do Plano Decenal, onde o maior problema é relacionado a saúde, pela falta de informações sobre atendimentos específicos à criança e adolescente. Anne ressalta sobre a importância de ser elaborado o planejamento das atividades do Conselho, considerando o tempo para execução dos recursos e processos licitatórios, lembrando do período de impedimentos eleitorais, lembra que hoje é uma data importante para o Conselho, pois o mesmo irá indicar as fontes de despesas que serão utilizadas pelo colegiado no ano de dois mil e vinte. Helena lembra sobre a importância de realizar a prestação de contas dos recursos aos doadores, chamar as empresas e pessoas que destinaram recursos ao Fundo, e apresentar as ações e projetos cofinanciados. Sobre a indicação de utilização de recursos, Anne lembra sobre deliberação do CEDCA/PR que disponibilizará o valor de doze mil reais para execução de capacitação nesse ano. Anne pede permissão para falar sobre a casa de acolhimento, lembrando que a reforma da Casa Abrigo Esperança está em processo licitatório. Explana que acredita que o valor indicado em inventário, poderá não ser necessário para a realização da obra, utilizando para isso apenas um recurso referente a convênios anteriores, e o PPAS IV para equipamentos. Aproveita a oportunidade para comunicar que após a saída de Michelli,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 90
Visto

Thiago Quevedo passou a ocupar o cargo de coordenação do Centro de Promoção Humana Infanto-juvenil, e desenvolverá a função no órgão gestor. Helena lembra sobre o processo movido pelo MP no ano de dois mil e dezenove, o qual suspende o poder de decisão do CMDDCA sobre novas prorrogações de prazos para cumprimento das metas do Plano Municipal de Reordenamento do Acolhimento Municipal. Lembra também sobre a importância de se pensar e discutir novamente sobre a implantação do Programa Família Acolhedora, pois no ano em que o Plano foi desenvolvido, a realidade era diferente da atual. O colegiado lembra que deverá esperar resposta da consulta encaminhada à Juizá da Vara da Infância e Juventude no fim de dois mil e dezenove para emitir qualquer deliberação. Anne comenta sobre todas as melhorias e modificações que foram realizadas no sistema de acolhimento de crianças e adolescentes durante sua gestão, e que sai com o sentimento de dever cumprido. Voltando para a discussão da pauta, Fernanda lembra sobre a importância do Plano de Ação do ano de dois mil e vinte. Além disso, comunica o valor disponível de um milhão, sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos (R$ 1.007.655,63) para realização das atividades no ano de dois mil e vinte e um. O colegiado delibera pela alocação de recursos do FIA, sendo: cem mil reais para despesas de pessoa jurídica, para realização de campanhas e capacitação; e, quinhentos e cinquenta e cinco mil, e três reais, e seis centavos para realização de projetos de atendimento à Criança e Adolescente, através de chamamento público, bem como aprova a previsão orçamentária para o ano de dois mil e vinte e um, após apresentação realizada pela gestão da assistência social. Em seguida Helena fala sobre a importância de parceria entre o CMDDCA e o Conselho Tutelar, não como ocorreu no último ano. Claudia lembra que houve situações reais em que não concordaram com a decisão de alguns conselheiros, mas reconhece que esse ano devem discutir sobre o assunto. Adão pede a palavra e fala que o novo colegiado tomou posse em dez de janeiro desse ano, e a intenção é trabalhar junto. Adão, lembra que teremos muito trabalho nesse ano, com a realização de campanhas, palestras, envolvendo o ministério público, envolvendo o conselho tutelar, o CMDDCA e a saúde. Renato fala sobre uma ideia de realização de campanha para Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil, realizada em dezoito de maio, apresentando sua proposta de ação, e parcerias. Bruna sugere que seja agendada uma reunião extraordinária para elaboração do Plano. Helena pede para registrar sobre a capacitação oferecida aos Conselheiros Tutelares, e fala sobre os conselheiros Vinicius e Elizabete, que não participaram da última etapa, realizada nos dias vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro. Adão comenta que é importante pedir justificativa aos Conselheiros, e verificar o percentual de presença

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 91
Visto

em todo o processo de capacitação. Dando sequência à pauta, Helena faz a leitura dos ofícios recebidos, sendo o primeiro, as escalas de trabalho do Conselho Tutelar até o mês de junho de dois mil e vinte. O colegiado delibera que o mesmo seja fixado mensalmente no mural da Secretaria de Assistência Social, para visualização do público. Passando para o segundo ofício, Sr Anelio Gonçalves Farias encaminhou solicitação sobre a participação do terceiro e quarto suplentes do Conselho Tutelar no processo de capacitação oferecido pela Secretaria de Assistência Social. Helena ressalta que a lei prevê a capacitação apenas para os conselheiros titulares, e foi oferecida aos suplentes por deliberação do colegiado, e esse assunto será verificado quando e se houver a posse dos mesmos. Após Helena apresenta o empenho, com recursos livres vinculados ao CMDDCA para confecção do material elaborado pela Comissão do Fluxo de Atendimento à Violência infantil. Helena comenta sobre o site do CMDDCA, e a necessidade de atualização constante das informações, além da divulgação das atividades do Conselho. O colegiado delibera pelo convite de Geri, secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação para discussão do assunto na próxima reunião. Em seguida o colegiado discute novamente sobre a disponibilidade de motorista para o Conselho Tutelar, lembrando que já encaminhou diversos pedidos ao executivo. Delibera em voltar a discussão com o Prefeito. Flávia pede direito a fala, para explanar sobre o período de funcionamento da FUNDABEM, comunicando que a entidade fará períodos quinzenais de férias coletivas em janeiro e julho desse ano. Comenta que no último ano, a entidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos não fechou em janeiro. Sendo esses os assuntos, encerra-se a presente reunião, e para constar, eu, Geórgia Alberton, lavrei a presente ata, que segue, anexa à lista de presença, assinada por mim e por todos os presentes.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

LISTA DE PRESENÇA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA 2019-2021.

REUNIÃO ORDINÁRIA
DATA: 28/01/2020 - ÀS 13:30 horas

	ENTIDADE	CONSELHEIRO (A)	ASSINATURAS DOS CONSELHEIROS(AS)
		CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS	
T	**União das Associações de Bairros**	**Marilene Debastiani Colla**	
S	União das Associações de Bairros	Vitor Debastiani Valler	
T	**Remanso da Pedreira**	**Claudia Mohr**	Claudia Mohr.
S	Remanso da Pedreira	Nathana Vargas	Nathana Vargas Ramos
T	**Instituto Prosdócimo Guerra**	**Adalgiza Queiroz Machado**	
S	Instituto Prosdócimo Guerra	Claudineia de Campos Chefre	Adalgiza Queiroz Machado.
T	**Nucress**	**Taciana Ferron**	
S	CRP	Bruna Elen Borcioni Freitag	Bruna E.B. Freitag.
T	**FUNDABEM**	**Iracilda Lima Da Rosa Lachman**	
	FUNDABEM	Keila Luana Bitencourt da Silva	
T	**Igreja do Evangelho Quadrangular**	**Sindi Cristini Alves do Amaral Quevedo**	Sindi Quevedo.
S	Igreja do Evangelho Quadrangular	Vanessa Mezzomo Ribeiro	
T	**Associação colosso da baixada**	**Adão Cardoso Garcia**	
S	Associação colosso da baixada	José Luiz Dariva	
		CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS	
T	**Secretaria Municipal de Finanças**	**Eliane Del Sent**	
S	Secretaria Municipal de Finanças	Mariane Aparecida Martinello	
T	**Secretaria Municipal de Planejamento**	**Caroline Domingos Mezzalira**	
S	Secretaria Municipal de Planejamento	Emerson Carlos Michelin	

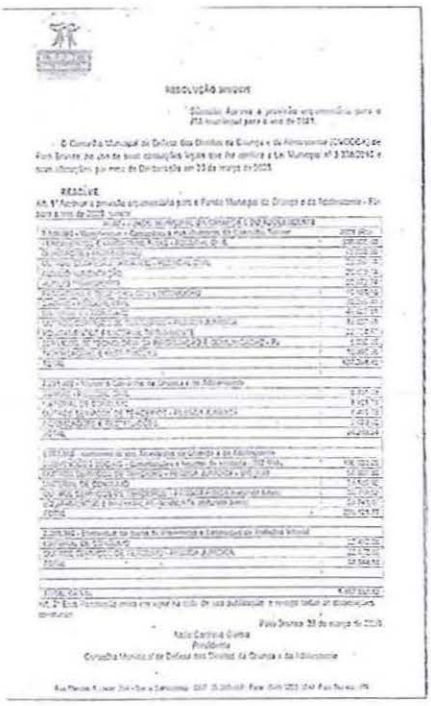
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 93
Visto

LISTA DE PRESENÇA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA 2019-2021

REUNIÃO ORDINÁRIA
DATA: 28/01/2020 - ÀS 13:30 horas

T	**Secretaria Municipal de Saúde**	**Silvana Ap. Oliveira**	
S	Secretaria Municipal de Saúde	Daniele Foscarini	
T	**Secretaria de Educação e Cultura**	**Glaer Giane Gewehr**	
S	Secretaria de Educação e Cultura	Juliana Pacheco Tumelero	
T	**Departamento de Cultura**	**Eliane Somacal Marcondes Gauze**	
S	Departamento de Cultura	Elaine Marcante Dolenga	
T	**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**	**Adriana Carla Manfredini**	
S	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Kátia Cilene Variani	Katia Variani
T	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	**Helena Soares Ribas**	
S	Secretaria Municipal de Assistência Social	Maria Inês Balbinotti	
	CONVIDADOS		
	Conselho Tutelar	Renata Gardenz	
	Fundabem	Flavia M Djainski	
	FundaBem	Priscila F. Lazzari	Priscila F. Lazzari
	SMAS	Daniela Cavalcanti	
	SMAS	Anne P. G. Sacchi	
	SMAS	Carla Cristina	

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 94
Visto



RESOLUÇÃO [illegible]

Dispõe: Aprova a previsão orçamentária para o [illegible] Municipal para o ano de 2021.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.358/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em 23 de março de 2020.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a previsão orçamentária para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA para o ano de 2020, sendo:

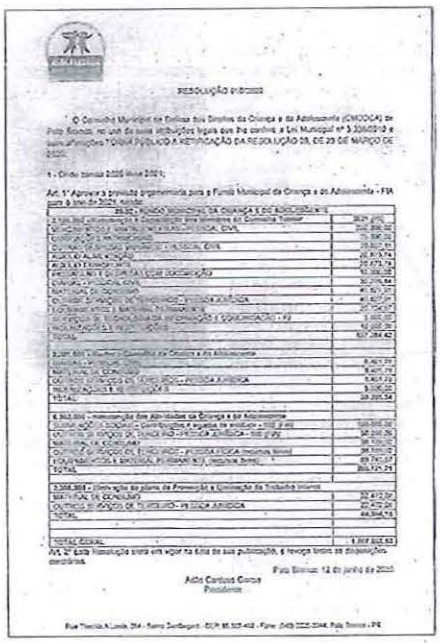
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 95
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7657 | Pato Branco, 13 e 14 de junho de 2020



RESOLUÇÃO Nº 01/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.304/2018 e suas alterações TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 09, DE 29 DE MARÇO DE 2020.

1 - Cindo (zero) 2020 (dois 2021);

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA para o (ano) de 2021, sendo:

3.390.000 - RECURSO DESTINADOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]
[illegible]	
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]
4.390.000 - Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente	
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]
3.390.000 - Destinação dos plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil	
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]
TOTAL GERAL	[illegible]

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições anteriores.

Pato Branco, 12 de junho de 2020.

Adão Cardoso Corso
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PATO BRANCO - CMDI
Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro
Pato Branco – PR
Tel: (46) 3225-5544
sedoc@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 96
Visto

ATA Nº 03/2020. CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DO IDOSO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil de vinte às treze horas e quarenta minutos, reuniram-se em segunda chamada, os membros do Conselho Municipal do Idoso de Pato Branco – PR, com suas presenças devidamente registradas em lista de presença anexa, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sita à Rua Theófilo A. Loiola, 264, Bairro Sambugaro, nesta cidade, tendo como Pauta 1) Reprogramação de Saldo do FMDI – Fundo Municipal Direito do Idoso; 2) Previsão Orçamentária FMDI. Estiveram presentes os conselheiros: Soraia Raquel Menegasso, Aline Bonamigo, Rosangela Teixeira, Mauro Matia. A secretária de Assistência Social, Anne Cristine Gomes da Silva Cavali, Anuska de Sá Gudoski e Gorete de Fátima Procópio Colombo, técnicas da Secretaria de Assistência Social, além da equipe da Secretaria dos Conselhos, Fernanda Merlo. Eliane Somacal Marcondes Gauze, vice-presidente do Conselho, inicia a reunião, agradecendo a presença de todos, em seguida faz a leitura do ofício encaminhado pela Secretaria de Assistência Social, solicitando a reprogramação do saldo do Fundo Municipal do Idoso apresentando saldo de sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos (R$ 61.877,55). Fernanda comenta sobre a destinação dos recursos de acordo com a legislação. Anne esclarece que o recurso seja em sua totalidade pra atendimento dos idosos. Fernanda lembra que o assunto foi discutido na reunião ordinária realizada no dia onze de fevereiro, o colegiado delibera por reiterar o decidido naquela reunião, sendo cinquenta mil reais (R$ 50.000,00) para subvenções sociais, e onze mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos (R$ 11.877,55) para outras despesas de pessoa jurídica e aprova previsão orçamentária para o ano de dois mil e vinte e um, no valor de cento e dezoito mil e setecentos reais (R$ 118.700,00). Em seguida Anne faz o convite para os Conselheiros participares dos eventos alusivos ao I Seminário Regional do Sudoeste do Paraná com a Rede Global das Cidades e Comunidades Amigáveis à Pessoa Idosa, ressaltando a importância de participação dos Idosos, e do Conselho no evento. Sendo esses assuntos, encerra-se a presente reunião, e para constar, eu, Fernanda Merlo, lavrei a presente ata que segue anexa lista de presença assinada por mim e por todos os presentes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PATO BRANCO - CMDI
Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro
Pato Branco – PR
Tel: (46) 3225-5544
sedoc@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 97
Visto

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27/02/2020

	ENTIDADE	CONSELHEIRO (A)	ASSINATURA
	NÃO GOVERNAMENTAL		
T	APAE	Carmen Rozane Geralde Oenning	
S	APAE	Maria Inês Chiarane Bellandi	
T	Pastoral do Idoso	Clara Mariluz	
T	Pastoral do Idoso	Ivo Weinheimer	
T	API	Edemir Antônia Fogolari	
S	API	Belony Correa	
T	União de Bairros	Mari Debastiani Colla	
S	União de Bairros	Helena de Fatima Soares Ribas	
T	UNIMED	Soraia Raquel Menegasso	Soraia Raquel Menegasso
S	UNIMED	Mauro Matia	
T	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	Osni Antonio Sauthier	
S	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	Ana Lucia Sousa de Lima	
T	Igreja do Evangelho Quadrangular	Rubenir Cadernal	
S	Igreja do Evangelho Quadrangular	Roselaine de Oliveira Terres	
T	Rotary Clube	Patricia Bellé	
S	Rotary Clube	Danilo Terres	
	GOVERNAMENTAL		
T	Secretaria Municipal de Assistência Social	Tânia Raber Bertelli	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PATO BRANCO - CMDI
Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro
Pato Branco – PR
Tel: (46) 3225-5544
sedoc@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 98
Visto

S	Secretaria Municipal de Assistência Social	Angélica de Souza Oliveira	
T	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	**Aline Bonamigo**	Aline Bonamigo
S	Secretaria Municipal de Assistência Social	Albina Zenaide Geron	
T	**Secretaria Municipal de Saúde**	**Cledineri Maria dos Santos Velozo de Linhares**	
S	Secretaria Municipal de Saúde	Ivone Stimer	
T	**Secretaria Municipal de Saúde**	**Elizangela Greggio Vicensi**	
S	Secretaria Municipal de Saúde	Daniele Foscarini	
T	**Secretaria Municipal de Finanças**	**Rosangela Angeli Teixeira**	Angeli
S	Secretaria Municipal de Finanças	Ivete Ravanelli Beltrame	
T	**Sec. Munc. de Educação**	**Natan Bertol**	
S	Sec. Munc. de Educação	Fernanda Aparecida Andrade	
T	**Secretaria de Esporte**	**Fernando Mayer**	
S	Secretaria de Esporte	Rony Slavieiro	
T	**Departamento de Cultura**	**Eliane Somacal Marcondes Gauze**	
S	Departamento de Cultura	Elaine Marcante Dolenga	
		CONVIDADOS	
	SMAS	Carla Colombo	
	SMAS	Anaska Gudoski	
	SMAS	Anne C. G. S. Cunha	
	SMAS		

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 99
Visto

RESOLUÇÃO 005/2020

Ementa: Aprova a previsão orçamentária para o FIA municipal para o ano de 2020.

O Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.330/2010 e suas alterações, por ele e da Deliberação em 23 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a previsão orçamentária para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA para o ano de 2020, como:

01.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3.3.90.39 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar	180.000,00
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro
CEP 85502-480

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 100
Visto

ATA Nº 007/2020 Reunião Extraordinária do CMAS

Aos dezessete dias de junho de dois mil e vinte, às oito horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se em reunião extraordinária, os membros do CMAS, nas dependências da Sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, sito à Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Bairro Sambugaro, nesta cidade, tendo como pauta: 1) Deliberação da previsão orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para o ano de dois mil e vinte e um; 2) Assuntos Diversos. Estiveram presentes os conselheiros: Adelaide Johan Gomes da Silva, Vilmar da Silva, Thiago Quevedo, Carlos Henrique Galvan Gnoatto e Francine Lopes. Conselheiros participantes da reunião de forma online: Jurema Alves Cardoso, Giovana Biolchi Martins, Eliane S. M. Gauze e Ediluesa Maria Wierzynski. E a participante Gorete Colombo, técnica da Secretaria de Assistência Social. Além da equipe da Secretaria dos Conselhos, Aline Talita Pilati e Marcia Antunes da Rocha. Adelaide, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, inicia a reunião dando as boas vindas a todos, lê a pauta e passa a palavra para Gorete, que apresentou a previsão orçamentária do FMAS para o ano de dois mil e vinte e um. Gorete agradece e inicia a apresentação do orçamento, o qual prevê **R$30.500,00** (trinta mil e quinhentos reais) para a **Manutenção da Qualificação da Gestão SUAS – IGD SUAS**; **R$1.942.000,00** (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil reais) para a **Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional**; **R$5.337.744,00** (cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais) para a **Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social**; R$2.060.200,00 (dois milhões, sessenta mil e duzentos reais) para a **Manutenção do CRAS – Proteção Básica**; **R$1.131.672,00** (um milhão, cento e trinta e um mil e seiscentos e setenta e dois reais) para a **Manutenção do CREAS – Proteção Social Especial**; **R$23.700,00** (vinte e três mil e setecentos reais) para a **Manutenção do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher**; **R$23.700,00** (vinte e três mil e setecentos reais) para a **Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social**; **R$164.600,00** (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos reais) para o **SUAS – PSB – Ações PAIF (CRAS)**; **R$185.200,00** (cento e oitenta e cinco mil e duzentos reais) para o **Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial – SUAS**; **R$43.147,44** (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para os **Serviços de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência e Idosos**; **R$40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais) para o **SUAS – PSE – Serviços de Acolhimento Piso Alta Complexidade**; **R$45.192,00** (quarenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais) para a **Manutenção do Centro Dia Genoefa Viganó**; **R$12.000,00** (doze mil reais) para a **Manutenção das Conferências Municipais**; **R$776.000,00** (setecentos e setenta e seis mil reais) para os **Benefícios Eventuais**; **R$164.000,00** (cento e sessenta e quatro mil reais) para os **Componentes para Qualificação da Gestão – Bolsa Família – IGDPBF**; **R$81.200,00** (oitenta e um mil, duzentos reais) para a **Manutenção de Ofertas de Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos**; **R$23.700,00** (vinte e três mil e setecentos reais) para a **Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 101 Visto

Pessoa com Deficiência; R$90.000,00 (noventa mil reais) para o **Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV; R$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para a **Implantação do Programa CRAS Itinerante (Implementação da Equipe Volante)**; totalizando o valor de **R$12.325.355,44** (doze milhões, trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para a **Previsão da Lei Orçamentária Anual - LOA do FMAS para o exercício do ano de dois mil e vinte e um**; Gorete concluiu a apresentação. Adelaide e Vilmar questionam se a previsão foi baseada na proposta do ano passado. Gorete esclarece que sim, sendo que a previsão foi baseada no ano de dois mil e vinte, com adaptações para o exercício de dois mil e vinte e um. Vilmar questiona se as diárias citadas são para os servidores e Gorete explica que sim. Adelaide indaga sobre as indenizações e restituições e Gorete clarifica que todas as Secretarias Municipais tem essa rubrica. Vilmar aborda sobre o orçamento dos Conselhos e Gorete esclarece que se faltar previsão, pode ser utilizada a de outra ação, conforme a necessidade, como por exemplo, serviços de terceiros (campanhas e conferências municipais). Adelaide pergunta quantos servidores têm na Secretaria de Assistência Social e Gorete responde que atualmente contamos com cento e dez servidores. Thiago aborda se os participantes online têm perguntas. Adelaide mandou as fotos do documento da previsão orçamentária no grupo do Whatssap do Conselho, para que todos os membros fizessem análise. Giovana questiona sobre as restituições e indenizações e Gorete esclarece que está previsto em todas as ações da Secretaria, pois é necessário ter essa rubrica. Adelaide pergunta se os conselheiros têm mais dúvidas, porém não houve mais questionamentos. O colegiado delibera pela aprovação da previsão orçamentária do FMAS para o ano de dois mil e vinte e um. Gorete explica que a equipe de gestão da Secretaria de Assistência Social fica à disposição para esclarecimentos em caso de necessidade. Adelaide comunica o colegiado sobre a substituição da conselheira suplente representante da Secretaria de Educação, Graziela Scopel Borges, pela Clotilde Terezinha Amadigi Meier e encerra a reunião. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, e, para constar, eu, Aline Talita Pilati, lavro a presente ata que seguem anexas a lista de presença assinada por mim e por todos os presentes e a tabela da previsão orçamentária.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro
CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

LISTA DE PRESENÇA – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CMAS 16/06/2020 ÀS 08h:30min			
	ENTIDADE	CONSELHEIRO (A)	ASSINATURA
	NÃO GOVERNAMENTAIS		
T	União das Associações de Bairros	Jurema Alves Cardoso	
S	União das Associações de Bairros	Nelci Bernardi Lamp	
T	CRP	Nathana Vargas	
S	CRP	Ana Maria Oliveira dos Santos Hartmann	
T	NUCRESS	Vilmar da Silva	
S	NUCRESS	Ivana Ap. W. Moreira	
T	UBM	Gilvane Lopes Pereira	
S	UBM	Josamar Aparecida Monteiro	
T	FUNDABEM	Flávia Marçola Osinski	
S	GAMA	Judite De Bortoli Kupicki	
T	APAE	Lurdes Belandi	
S	APAE	Giovana Biolchi Martins	
T	IEQ	Thiago Henrique Quevedo	
S	Rotary Club Pato Branco	Soraya Ale Ghazzaoni	
T	Missão Vida Nova	Ediluesa Maria Wierzynski Brinkmam	
S	REMAP	Claudia Simone Mohr	
	CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS		
T	Sec. Ass. Social	Carlos Henrique Galvan Gnoatto	
S	Sec. Ass. Social	Angelica de Souza Oliveira	

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 102 Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro
CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

T	**Sec. Ass. Social**	**Francine Maria Lopes**	Francine Lopes
S	Sec. Ass. Social	Luciana de Oliveira Copatti	
T	**Prefeitura Municipal**	**Márcia Girardi Scopel**	
S	Prefeitura Municipal	Lucélia Bernardi	
T	**Sec. de Finanças**	**Jeferson Barbosa Barão**	
S	Sec. de Finanças	Claudemir José Vogel	
T	**Sec. de Educação**	**Eliane S. M. Gauze**	
S	Sec. de Educação	Fernanda Ap. Andrade	
T	**Sec. de Educação**	**Daiane Cristina Carneiro**	
S	Sec. de Educação	Graziele Scopel Borges	
T	**Sec. de Saúde**	**Adelaide Johan Gomes da Silva**	
S	Sec. de Saúde	Daniele Foscarini	
T	**Sec. de Saúde**	**Silvana Ap. de Oliveira**	
S	Sec. de Saúde	Juliane Vieira dos Santos	
		CONVIDADOS	
	SMAS	Carla Colombo	
	Secretaria	Marcio C. Rocha	
	" "	Aline Tocchetto Ricci	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 103
Visto

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 104
Visto

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Santa Augusta Lúcia, 254 - Bairo Santiago
CEP 85902-400
Fone (46) 3225-1644
Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 031/2020

Dispõe: Aprova a previsão orçamentária para o FMAS para o ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.554 de 05 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 17 de junho de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a previsão orçamentária para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para o ano de 2021, abaixo:

08.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2021
2.244.300-Manutenção da Coordenação da Gestão SUAS - IGD SUAS - 90% (5% CONSELHO ASS. SOCIAL)	
SALÁRIO - PESSOAL CIVIL - 319	2.500,00
MATERIAL DE CONSUMO - 330	4.500,00
LOCAÇÕES E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 333	2.500,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 339	2.500,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 352	5.500,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	13.200,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
TOTAL	30.500,00
2.244.800-Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	405.208,00
ENC. E MANUTENÇÃO FIXAS - PESSOAL CIVIL - Termo de Aceite PMCI 2 - 341	40.000,00
EMPREGADOS PATRONAL (INSS)	106.262,00
DIARISTAS PATRONAL (INSS)	20.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	21.000,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	21.000,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	21.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	40.000,00
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	21.000,00
MATERIAL DE CONSUMO - Termo de Aceite PMCI 2 - 341	40.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Termo de Aceite PMCI 2 - 341	20.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	157.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Termo de Aceite PMCI 2 - 341	21.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
TOTAL	1.142.000,00
2.244.900-Manutenção dos Abrigados da Gestão da Assistência Social	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	2.471.000,00
EMPREGADOS PATRONAL (INSS)	420.000,00
DIARISTAS PATRONAL (INSS)	126.500,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	740.000,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	84.000,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	120.000,00
GRATIFICAÇÃO NATALINA	478.000,00
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	84.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	21.500,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	250.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	53.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
TOTAL	6.207.744,00
2.244.300-Manutenção do CMAS - Proteção Social Básica	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.201.000,00
ENC. E MANUTENÇÃO FIXAS - PESSOAL - (PSB) 40% - 334	80.000,00
ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO FIXAS - PESSOAL - (SCFV) 50% - 334	40.000,00
EMPREGADOS PATRONAL (INSS)	240.000,00
DIARISTAS PATRONAL (INSS)	65.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	154.000,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	40.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	20.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.000,00

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
TOTAL	2.990.268,00
2.244.400-Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	600.000,00
ENCARGOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - (PSE 60% - 341)	240.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - (MSE 50% - 341)	240.000,00
EMPREGADOS PATRONAIS (INSS)	144.000,00
LOCAÇÕES PATRONAIS (INSS)	28.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	21.000,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	20.000,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	20.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
MATERIAL DE CONSUMO (PISO BÁSICO FIXO - 341)	20.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (PISO DE ALTA COMPLEXIDADE - 341)	20.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA (Medidas Socioeducativas - 341)	15.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	22.472,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 341	5.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00
TOTAL	1.191.472,00
2.211.300-Manutenção da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher	
SALÁRIO - PESSOAL CIVIL	7.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
TOTAL	28.500,00
2.213.300-Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
TOTAL	28.000,00
2.242.300-SUAS - PSB - Ações e o PAIF (CRAS)	
MATERIAL DE CONSUMO (PISO BÁSICO FIXO - 304)	20.000,00

MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (PISO BÁSICO FIXO - 304)	27.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (PISO BÁSICO FIXO - 304)	20.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
TOTAL	127.000,00
2.242.600-Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial - SUAS	
NATUREZA DE CURSO/BOLSA (CRIANÇA FELIZ)	17.600,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA (Oficineiros Locais)	43.200,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (Oficineiros Locais)	22.000,00
TOTAL	182.800,00
2.308.300-Serviços de Publicidade e Publicação para Pessoas com Deficiência e Idosos - 341	
MATERIAL DE CONSUMO	43.147,44
2.301.300-SUAS - PSE - Serviços de Acolhimento Alta Complexidade - 341	
MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
TOTAL	40.000,00

2.204.300-Manutenção do Centro Dia Gerontil Viginti	
MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.212,00
TOTAL	40.142,00
2.202.800-Manutenção das Conferências Municipais	
MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
TOTAL	12.500,00
2.245.300-Benefícios Eventuais	
MATERIAL DE CONSUMO (Auxílio Alimentação/Auxílio Natalidade)	268.968,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Preste, passagens, carretos e outros)	268.968,00
TOTAL	726.936,00
2.204.800-Componentes para Qualificação de Gestão - Gestão e Acesso + Acolher - 343	
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - 343	5.000,00

MATERIAL DE CONSUMO - 343	64.500,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 343	3.500,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 343	2.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 343	20.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 343	10.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
TOTAL	134.000,00
2.208.800-Manutenção do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 334	
MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
MATERIAL DE CONSUMO - 104	10.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 104	5.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 334	10.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
TOTAL	87.000,00
2.210.800-Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	7.000,00
TOTAL	23.000,00
2.213.100-Piso Fortalecimento de Assistência Social - PFAS IV (100)	
MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	20.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
TOTAL	80.000,00
2.315.000-Programa CRAS Itinerante (Implementação da Equipe Itinerante)	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL	150.000,00
TOTAL GERAL	12.320.568,44

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 17 de junho de 2020

Adriana Johan Correa da Silva
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 105
Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Memorando nº 96/2020 GSEC

Pato Branco, 02 de Julho de 2020.

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Atende Requerimento Nº 913/2020, da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhora:

Em resposta ao requerimento de Nº 913/2020, recebido em 08/06/2020, em que solicita encaminhamento de cópia de ATAS dos Conselhos Municipais referentes aos Programas dos Fundos Municipais, em conformidade com artigo 24, parágrafo 9º da Lei nº 11.494/2007 concernente à Educação, sobre análise ao Projeto de lei nº 88/2020 – que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do município, no exercício de 2021, anexamos:

I – Cópia de ATA nº 01/2020 do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com parecer declarado sobre o Projeto de lei em questão;

II – Cópia de ATA nº 04/2020 do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

III – Cópia de ATA nº 04/2020 do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, em que se destacam análise e parecer sobre os recursos destinados à Educação no Projeto de Lei 88/2020.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Janayna P. B. Hammerschmidt
Secretaria de Gabinete
RG:5.881.067-3 - Matrícula 80888

02.07.2020

Janayna P. B. Hammerschmidt
Secretaria de Gabinete
RG:5.881.067-3 - Matrícula 80888

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 106
Visto

ATA nº 04/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas horas reuniram-se, em Assembleia Geral, nas dependências da Escola Municipal Prof.ª Maria Jurema Ceni, situada na rua Arariboia, nº 700 (setecentos), bairro La Salle, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a seguir relacionados: Daiane Marcante Macarini, Iloina Rodrigues da Silva Marcomim, Cassiane Rodrigues da Silva Bernardi, Cleriana Guzela Rigon, Izolda Vieira, Melania Salete Bonalume Cassia Cristina Citadin Basso, Roseli Maria Szepainski Rosangela Aparecida Hamdue. Vinicius Preis de Mello. A Presidente Cleriana Guzela Rigon, iniciou os trabalhos apresentando a pauta de reunião, na qual foi estabelecido o seguinte assunto: leitura e análise dos Recursos do FUNDEB relativos à prestação de contas dos meses de março e abril de dois mil e vinte. A Sra Presidente realizou a explanação referente ao histórico do FUNDEB, como é organizado legalmente, esclareceu os dados apresentados no período de março e abril com os demonstrativos dos recursos nos pareceres, aos conselheiros presentes na assembléia, informando sobre as fontes de recursos do FUNDEB, bem como as devidas aplicações desse período, informando que o recurso foi utilizado, em sua totalidade para cobrir a folha de pagamento dos profissionais da educação que ocorreu neste período. Emitiu-se então o parecer favorável assinado pelos presentes. No período de março, os membros receberam a informação de que a receita do FUNDEB total foi de R$ 2.913.711,45 (dois milhões, novecentos e treze mil setecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos) e as despesas foram de R$ 2.898.683,92 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavo) no mês de abril a receita foi de R$ 2.792.350,73 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e três centavos) e as despesas foram R$ 2.784.664,03 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e seiscentos e sessenta e quatro reais e três centavos). Com relação ao transporte escolar nos meses de março e abril o valor repassado foi de R$ 25.681,86 (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos. O saldo atual é de R$ 26.259,28 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 107
Visto

vinte e oito centavos). Em seguida, foram analisados os documentos sobre a prestação de contas deste período pelos conselheiros e não encontrando nenhuma irregularidade aprovaram a prestação de contas do bimestre março e abril/2020. Atendendo ao Requerimento nº 913/2020 da Câmara Municipal de Pato Branco, e em conformidade com o artigo 24, § 9. da Lei nº 11.494/2007, realizou-se análise dos recursos orçamentários destinados à Educação, no que tange as receitas do FUNDEB para o exercício de 2021. de acordo com o Projeto de Lei nº 88/2020. Após as devidas explanações e análise os presentes concordaram com o proposto. Em tempo e oportunidade, a Sra. Presidente solicita aos membros presentes a participação no processo de eleição do membros para o Novo Mandato 2020-2022, deste Conselho, apresentando Edital de Convocação a ser publicado em 23/06/2020, através das mídias sociais para que as manifestações públicas de interessados ocorram até o dia 25/06/2020. No dia 26/06/2020 reunir-se-ão os membros deste conselho para análise e eleição dos novos representantes. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que será assinada por mim, Cassiane Rodrigues da Silva Bernardi, secretária, pela Presidente que dirigiu os trabalhos e pelos demais membros do conselho que estiveram presentes.

Izilda Vieira Oliveira Cassiane Bernardi
Rosangela Henrique

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS
RESUMO DAS OBRAS EM ANDAMENTO

Nº	Nº do Contrato	Obra	Empresa	Valor Total da Obra	Valor Medido até abril/ 2020	Dimensão	Executado no Período	% Executada	Situação até abril/2020
1	187/2014	Escola do Bairro Parque do Som	Empremac Serviços e Obras Ltda	R$ 4.562.927,95	R$ 2.883.861,42	2.945,00m²	Contrapiso do piso descoberto, gesso corrido no teto, omassamento e fundo selador de paredes, granitina, calçadas de proteção, azulejo e canaleta de concreto	74,23%	Em andamento
2	114/2017	Execução do Remanescente da obra da Creche Proinfância Modelo tipo "B" FNDE do Bairro São Francisco	S.A. - Follmer Construção e Serviços - ME	R$ 649.707,27	R$ 422.288,84	991,05m²	Nada foi executado nesse período.	65,00%	Paralisada
3	122/2018	Unidade de Controle de Zoonoses	Marcio Galina Construção Civil e Materiais de Construção Eireli	R$ 890.935,64	R$ 533.172,71	764,68m²	Pintura, instalações elétricas, portas, SPDA, muro e paver.	95,00%	Em andamento
4	134/2018	Ponte da Avenida da Inovação e Travessa Escolástica Tatto	M S Klauczek & Cia Ltda EPP	R$ 1.357.045,75	R$ 1.026.616,62	5.267,61m²	Aterro, drenagem e base da Travessa Escolástica Tatto. Calçadas da Avenida Tupi e Avenida da Inovação. Guarda-corpo e guarda-roda da ponte.	75,65%	Em andamento
5	70/2019	Reforma e Ampliação Barracão Reciclagem Aterro	Brava Construções Ltda - ME	R$ 413.716,00	R$ 413.716,00	1395,00m²	Alambrado em tela, portões e pintura.	100,00%	Concluída
6	83/2019	Pontos de ônibus tipo 1VPB, TIPO 2, TIPO 3 E ESTAÇÃO PONTO	KG2 Serviços e Construções Eireli EPP	R$ 858.570,97	R$ 749.215,54	546,95m²	Instalação dos pontos de ônibus.	87,26%	Em andamento
7	203/2019	Parque da Pedreira	M.L.P Gonçalves & Cia Ltda - EPP	R$ 1.213.276,98	R$ 139.493,05	-	Laje, alvenaria e revestimento das paredes do palco. Pilares e vigas do pergolado do deck. Plantio de Grama. Estrutura de concreto e alvenaria do Pórtico de Entrada.	35,00%	Em andamento
8	210/2019	Biblioteca da Escola Jardim Primavera	Brava Construções Ltda - ME	R$ 139.766,68	R$ 139.766,68	150,00m²	Cobertura, piso de concreto, piso cerâmico, revestimento das paredes, esquadrias e instalações elétricas.	100,00%	Concluída
9	215/2019	Muro Palito, Reforma da Cozinha e da Panificadora da Escola do Bairro Planalto. Gradil da Praça do Bairro São Francisco.	Chagas e Casarim Engenharia, Arquitetura e Paisagismo Ltda - ME	R$ 137.522,30	R$ 44.782,01	581,10m²	Gradil da Praça São Francisco. Muro palito, substituição de piso cerâmico, azulejo, portas, janelas e bancadas de granito na Cozinha e Panificadora da Escola do Bairro Planalto.	32,56%	Em andamento
10	190/2019	Guarda-corpo do Ginásio Dolivar Lavarda	Chagas e Casarim Engenharia, Arquitetura e Paisagismo Ltda - ME	R$ 34.224,28	R$ 34.224,28	62,80m²	Instalação do guarda-corpo.	100,00%	Concluída
11	234/2019	Reforma da Creche do Pequeno Principe	Chagas e Casarim Engenharia, Arquitetura e Paisagismo Ltda - ME	R$ 143.016,04	R$ -	151,96m²	Serviços preliminares, demolições e fundações dos banheiros novos.	10,00%	Em andamento
12	283/2019	Pavimentação de ruas com área total de 13.243,24m² com recurso próprio	Sudopav Construtora Eireli - EPP	R$ 1.165.146,18	R$ 960.190,76	13.243,24m²	Serviços preliminares, sub-base, base, drenagem, meio-fio e pavimentação das ruas: Andorinhas, Abílio Parzianello, Maria Madalena Tatto, Amélio D. Valle e Aurea Zandoná. Drenagem e meio-fio da rua Castro Alves.	84,01%	Em andamento
13	07/2020	Creche do Bairro Planalto	Marcio Galina Construção Civil e Materiais de Construção Eireli	R$ 1.920.166,32	R$ -	1419,91m²	Fundações, vigas baldrames, impermeabilização das vigas baldrames e início das alvenarias	8,00%	Em andamento
14	14/2020	Piso do Ginásio do Bairro La Salle	Brava Construções Ltda - ME	R$ 91.779,01	R$ 69.534,01	750,00m²	Demolições, compactação do solo, lastro de brita e piso em concreto polido.	75,76%	Em andamento

Câmara Mun. de Pato Branco Visto Fls. 18

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS
RESUMO DAS OBRAS EM ANDAMENTO

Nº	Nº do Contrato	Obra	Empresa	Valor Total da Obra	Valor Medido até abril/ 2020	Dimensão	Executado no Período	% Executada	Situação até abril/2020
15	24/2020	Reforma dos Banheiros da Garagem Municipal	Nora & Pedon Construções Ltda - ME	R$ 25.810,00	R$ -	20,32m²	Demolições, retiradas, alvenarias, revestimento de parede e instalações hidráulicas.	40,00%	Em andamento

Alana Paula Mulhmann
Engenheira Civil
CREA PR-124.497/D

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 109
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 110
Visto

Avaliação Atuarial 2019

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco (PR)

BANCO DO BRASIL
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 111
PATO

RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

DATA-BASE DO CADASTRO: dezembro/2018

DATA-BASE DA REAVALIAÇÃO: dezembro/2018

Brasília - DF, abril/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 112
Visto

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO 4
2. OBJETIVO 4
3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL 5
4. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS 6
5. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA 7
6. PREMISSAS ATUARIAIS 9
7. REGIMES ATUARIAIS 10
8. DESCRIÇÃO DO CADASTRO 11
9. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS 11
10. ADEQUAÇÃO DA BASE DE DADOS 12
11. PASSIVO ATUARIAL 12
12. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL 17
13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 17
14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL 18
15. PARECER ATUARIAL 20

ANEXOS

PROJEÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA 27
FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS 32
FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS–PLANOS DE AMORTIZAÇÃO SUGERIDOS 35
ALTERNATIVAS A e B 35
DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF 40
CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS 45

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 113
Visto

1. APRESENTAÇÃO

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciada nas Emendas Constitucionais nºs 20, de 15/12/98, 41, de 19/12/2003, 47, de 05/07/2005, 70, de 29/03/2012, e 88, de 07/05/2015, nas Leis Federais nºs 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério Economia, instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS do município de Pato Branco-PR, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para permanência do mesmo.

Neste documento estão retratados os resultados da reavaliação atuarial com posição em 31/12/2018.

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do Instituto tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Municipal que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos municipais.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o Instituto:

- O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 114
Visto

- As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do Instituto para o período de 75 anos;
- Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da *visão prospectiva* de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei Federal nº 9.717/98 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL

O trabalho da reavaliação atuarial foi desenvolvido em observância à Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, Resoluções e Portarias do Ministério da Economia aplicáveis ao assunto, em especial àquelas relacionadas a seguir:

- Constituição Federal, art. 40;
- Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03, nº 47/05, nº 70/12 e nº 88/15;
- Lei Complementar nª 152, de 03 de dezembro de 2015;
- Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 115 Visto

- Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- Decreto 3.112, de 06 de julho de 1999;
- Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011;
- Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014;
- Orientação Normativa SPS nº02, de 31 de março de 2009; e
- Legislação Municipal que rege a matéria.

4. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo Instituto são:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria compulsória; e
- Pensão por morte.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 116 Visto

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação municipal que regulamenta o RPPS.

5. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA

Tendo em vista que o benefício de aposentadoria programada representa aquele de maior expressividade de reservas e custos para o regime previdencial, apresentamos, a seguir, um resumo das condições de elegibilidade para esse benefício, de acordo com a legislação utilizada na presente avaliação.

As elegibilidades para os demais benefícios podem ser encontradas na legislação relatada neste documento.

Regra geral para todos os servidores – aposentadoria voluntária, com proventos calculados com base na média das remunerações e sem paridade de reajuste com os servidores ativos:

- 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos de idade, se mulher;
- 35 ou 30 anos de contribuição, para o sexo masculino ou feminino;
- 65 ou 60 anos de idade, para a aposentadoria por idade;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Os requisitos de tempo de contribuição e idade serão reduzidos em cinco anos para os professores, exceto para o caso de aposentadoria compulsória.

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos calculados pela média das remunerações e com a aplicação de fator de antecipação de 3,5% ou 5% incidentes sobre o benefício:

- 53 ou 48 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 117 Visto

- Tempo de contribuição igual, no mínimo, a:
    - 35 anos, se homem, e 30, se mulher;
    - um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo exigido para a aposentadoria integral (35 ou 30 anos, conforme o sexo);
- O professor na função de magistério terá, na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e de 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 16/12/1998;
- O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 16/12/1998;

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos calculados com base na remuneração de final de carreira e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos:

- 60 ou 55 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos integrais e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos (regra instituída pela Emenda Constitucional nº 47/05):

- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 113
Visto

- Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites estabelecidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 30 ou 35 anos de contribuição, conforme o sexo do servidor.

6. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais e demais parâmetros empregados neste estudo foram definidos em conformidade com o disposto na Portaria nº 403/08 e estão apresentadas no quadro seguinte, onde constam os valores utilizados na avaliação 31/12/2018.

HIPÓTESE/PARÂMETRO	31/12/2018
Taxa anual de juros real	6,00%
Tábua de sobrevivência de válidos	IBGE-2017
Tábua de mortalidade de válidos	IBGE-2017
Tábua de sobrevivência de inválidos	IBGE-2017
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE-2017
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Família-padrão para provisão de pensão	Família real
Taxa de crescimento real dos salários	2,00%a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Fator de capacidade salarial	0,980
Fator de capacidade de benefícios	0,980
Indexador do sistema previdencial	IPCA
Taxa de rotatividade	0,00% a.a.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 119 Visto

HIPÓTESE/PARÂMETRO	31/12/2018
Reposição do contingente de servidores ativos	Reposição, no plano previdenciário, de todo servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público.
Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário	25 anos
Custeio administrativo	Custeado pelo tesouro
Estimativa da data de entrada em aposentadoria	Para os servidores que não possuem direito a aposentadoria especial foi utilizada a idade de aposentadoria como: a idade média entre a idade de aposentadoria com proventos integrais (60 anos mulheres e 65 anos homens) e a idade de aposentadoria com proventos proporcionais nos casos em que o servidor adquirir o direito de aposentadoria integral com uma idade menor que 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Para os professores, além das regras normais de elegibilidade, adotou-se as idades mínimas de 57,5 anos para homens e 52,5 anos para mulheres, de forma a ajustar a idade de aposentadoria desse grupo de segurados às efetivas idades de aposentadoria que vêm sendo registradas pelo ente público.

7. REGIMES ATUARIAIS

Os regimes financeiros (atuariais) utilizados na presente reavaliação foram os de capitalização para as aposentadorias programadas e reversões, de capitais de cobertura para as aposentadorias por invalidez, reversões e pensões de ativo, e de repartição simples para o auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família, salário-maternidade e despesa administrativa.

As definições para esses regimes são aquelas tradicionalmente adotadas na literatura universal sobre o assunto. O regime de capitalização pressupõe a formação de reservas financeiras de longo prazo, geradas a partir das contribuições do ente público e dos servidores, bem como dos rendimentos financeiros auferidos a partir do investimento em mercado dessas contribuições.

O regime de capitais de cobertura prevê a constituição das reservas matemáticas dos benefícios que se estima serem concedidos ao longo do próximo ano, enquanto que o regime

Câmara Mun. de Pa... Fls: 120 Visto

financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias, sendo as alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

8. DESCRIÇÃO DO CADASTRO

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao RPPS, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2018.

9. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

Esta reavaliação contemplou o universo de 1.858 segurados, sendo todos ativos com vínculo efetivo.

TOTAL DE BENEFICIÁRIOS - 31/12/2018

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média		Idade Média Projetada p/ Apo. Programada		Idade Média de Admissão		Valor da Folha Mensal		
	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Total
Ativos (Total)	1.467	391	3.263,83	4.558,90	42,86	44,55	0,00	0,00	32,44	32,47	4.788.034,22	1.782.528,56	6.570.562,
Ativos (Magistério)	475	20	4.235,05	4.010,92	45,20	44,21	-	-	31,86	34,67	2.011.646,56	80.218,43	2.091.864,
›s (Não-Magistério)	992	371	2.798,78	4.588,44	41,74	44,57	-	-	32,72	32,35	2.776.387,66	1.702.310,13	4.478.697,
Aposentados (Total)	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aposentados (Magistério)	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aposentados (Não-Magistério)	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aposentados por Tempo de Cont.	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aposentados por Idade	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aposentados por Compulsória	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aposentados por Invalidez	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aposentados por Especial	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pensionistas (Total)	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pensionistas (Vitalícios)	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pensionistas (Temporários)	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 121 Visto

10.ADEQUAÇÃO DA BASE DE DADOS

A base de dados utilizada está posicionada em dezembro de 2018 e os testes de consistência realizados demonstraram a qualidade da referida base de dados e sua adequação à elaboração da avaliação atuarial, demonstrando com fidedignidade a situação previdenciária e atuarial do RPPS.

Os dados se referem a todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do ente público, inativos e pensionistas e não foram necessários ajustes significativos na base de dados, o que atesta a sua qualidade, completude e atualização.

11.PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas vigentes em 31/12/2018, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O balanço atuarial contempla apenas os benefícios estruturados em regime financeiro de capitalização.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do Instituto é composto pelas seguintes alíquotas:

- 11,00% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 11,00% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 14,00% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

Câmara Mun. de Pal
Fls. 122
Visto

TABELA 1 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

GERAÇÃO ATUAL	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	**331.827.743,29**
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	**331.827.743,29**
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	**171.560.065,40**
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	153.347.755,32
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	18.212.310,08
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	**559.319.787,44**
Valor Presente das Aposentadorias	503.770.183,99
Valor Presente das Pensões	55.549.603,45
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	**0,00**
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	**55.931.978,75**
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	**0,00**
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	**0,00**
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	0,00
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	0,00
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	-
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	**0,00**
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	**0,00**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	**9.403.242,17**
DÉFICIT ATUARIAL (D + C - A - B)	**-322.424.501,12**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 123
Visto

TABELA 2 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO FUTURA

GERAÇÃO FUTURA	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	**-96.177.417,19**
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	**-96.177.417,19**
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	**260.210.052,66**
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	260.210.052,66
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	0,00
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	**164.032.635,47**
Valor Presente das Aposentadorias	144.630.322,78
Valor Presente das Pensões	19.402.312,69
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	**0,00**
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	**0,00**
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	**0,00**
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	**0,00**
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	0,00
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	0,00
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	-
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	**0,00**
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	**0,00**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	**0,00**
DÉFICIT ATUARIAL (D + C - A - B)	**96.177.417,19**

Câmara Mun. de Pato Fls. 124 Visto

TABELA 3 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÕES ATUAL E FUTURA

AMBAS AS GERAÇÕES	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	**235.650.326,10**
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	**235.650.326,10**
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	**431.770.118,06**
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	413.557.807,98
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	18.212.310,08
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	**723.352.422,91**
Valor Presente das Aposentadorias	648.400.506,77
Valor Presente das Pensões	74.951.916,14
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	**0,00**
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	**55.931.978,75**
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	**0,00**
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	**0,00**
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	0,00
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	0,00
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	0,00
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	**0,00**
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	**0,00**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	**9.403.242,17**
DÉFICIT ATUARIAL (D + C - A - B)	**-226.247.083,93**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 125
Visto

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente municipal, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS. Evidentemente, o impacto dessas contribuições para o município será mínimo, dado que o valor médio dos proventos de aposentadorias e pensões não excede o limite imposto constitucionalmente.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos futuros servidores ativos. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 126 Visto

Conforme informação prestada pelo órgão gestor do RPPS, o valor do ativo líquido do plano, em 31/12/2018, era de R$ 9.403.242,17.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o RPPS apresenta um déficit atuarial, relativo à geração atual, de R$ 322.424.501,12, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente.

12.RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência municipal. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2026 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do RPPS ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício. Considerando-se o valor do patrimônio, o RPPS ficará solvente até 2036.

Anexo ao presente relatório encontra-se o demonstrativo das projeções atuariais com as alíquotas atualmente praticadas pelo RPPS e com as alíquotas propostas para o equacionamento do déficit atuarial.

13.COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conforme prevê a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência estaduais e municipais, uma parcela do passivo atuarial é de responsabilidade do RGPS.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 127 Visto

Nesta reavaliação, a estimativa de compensação previdenciária a receber foi calculada com base nos tempos de contribuição de cada segurado e limitada a 10% do valor atual dos benefícios futuros.

14.PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência municipal.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 4 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO (EM %)
Aposentadoria programada	11,03%
Aposentadoria de professor	8,09%
Aposentadoria por invalidez	1,59%
Pensão de aposentadoria programada	1,87%
Pensão de invalidez	0,14%
Pensão de ativo	3,16%
Custo Total	**34,51%**

Câmara Mun. de Pato Fls. 128 Visto

TABELA 5 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2019

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	14,00%
Ente público (contribuição extraordinária, sobre salários)	R$ 1.621.527,81
Servidor ativo	11,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	11,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	11,00%

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 129
Visto

15.PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do RPPS de Pato Branco revelou a existência de um déficit atuarial, em relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial, em relação à geração atual, de R$ 322.424.501,12, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R$ 331.827.743,29) e o valor do patrimônio existente em dezembro de 2018 (R$ 9.403.242,17).

Apresenta-se, na tabela seguinte, a composição do patrimônio do plano em conformidade com as informações prestadas no DAIR, bem como as reservas matemáticas do plano de benefícios.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO (R$)	GERAÇÕES FUTURAS (R$)	GRUPO ABERTO CONSOLIDADO (R$)
Valor atual das remunerações futuras	762.544.780,34	1.293.933.628,36	2.056.478.408,70
ATIVO	**9.403.242,17**	**-**	**9.403.242,17**
Aplicações em segmento de renda fixa	9.403.242,17	-	9.403.242,17
Aplicações em segmento de renda variável	-	-	-
Aplicações em segmento de imóveis	-	-	-
Aplicações sujeitas a enquadramento	-	-	-
Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento		-	-
Bens, direitos e demais ativos	-	-	-
PMBC	**-**	**-**	-
VPABF – CONCEDIDOS	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	-	-	-
PMBaC	**387.759.722,04**	**(96.177.417,19)**	**291.582.304,85**
VPABF – A CONCEDER	541.107.477,36	164.032.635,48	705.140.112,84
(-) VACF – A CONCEDER - ENTE	(88.112.049,82)	(149.514.030,76)	(237.626.080,58)
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	(65.235.705,50)	(110.696.021,91)	(175.931.727,41)
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	**387.759.722,04**	**(96.177.417,19)**	**291.582.304,85**
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	**(55.931.978,75)**	-	**(55.931.978,75)**
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	**-**	-	-
VALOR ATUAL DOS PARCELAMENTOS	**-**	-	**-**
RESULTADO ATUARIAL	**(322.424.501,12)**	**96.177.417,19**	**(226.247.083,93)**

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 130
Visto

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao plano de benefícios, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2018.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R$ 6.570.562,80.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2019 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos
Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando-se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS.	

Parâmetros e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integrarão as massas de segurados das gerações futuras
Perfil da geração futura **Idade de entrada**: mesma idade adotada para a hipótese de idade hipotética como primeira vinculação a regime previdenciário. **Idade de aposentadoria**: aplicam-se as mesmas elegibilidades da geração atual. **Evolução salarial**: adota-se um vetor de salários médios por idade e sexo, calculado com base na geração atual, aplicando-se, ainda, a mesma hipótese de taxa real de crescimento salarial utilizada para a geração atual. **Alíquotas de contribuição**: as mesmas adotadas para a geração atual. As demais hipóteses de mortalidade, invalidez, fatores de capacidade e família média são as mesmas da geração atual.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 131

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	63,2
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	58,2
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Masculino	57,6
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	53,4

As alíquotas praticadas pelo município na data desta reavaliação são:

a) 14,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;

b) 11,00% dos servidores ativos; e

c) 11,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 25,88%, para o custo normal e de 20,01% para o custo suplementar de amortização do déficit atuarial ao longo dos próximos 35 anos.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação poderá ser equacionado das seguintes formas:

a) Através de alíquotas de contribuição ao longo do período entre 2019 e 2053, incidentes sobre a folha salarial, cujo percentual será de 1,86% em 2019, sendo elevado para 20,98% a partir de 2020, permanecendo vigente até 2053.

b) Através de aportes ao longo do período entre 2019 e 2053, conforme a tabela abaixo.

TABELA 6 - PLANO DE AMORTIZAÇÃO,
ALTERNATIVA B – APORTES

Câmara Fls 132 Visto

ANO	APORTE ANUAL (R$)
2019	1.621.527,81
2020	2.929.334,63
2021	4.288.805,12
2022	5.701.482,69
2023	7.168.951,85
2024	8.692.839,17
2025	10.274.814,41
2026	11.916.591,53
2027	13.619.929,80
2028	15.386.634,96
2029	17.218.560,36
2030	19.117.608,12
2031	21.085.730,37
2032	23.124.930,47
2033	25.237.264,28
2034	27.424.841,46
2035	29.689.826,83
2036	32.034.441,68
2037	34.460.965,19
2038	36.971.735,86
2039	39.569.152,98
2040	42.255.678,08
2041	45.033.836,53
2042	47.906.219,04
2043	50.875.483,32
2044	53.944.355,69
2045	57.115.632,75
2046	58.257.945,41
2047	59.423.104,32
2048	60.611.566,40
2049	61.823.797,73
2050	63.060.273,69
2051	64.321.479,16
2052	65.607.908,74
2053	66.920.066,92

Observa-se que existe um custo de transição vinculado ao RPPS, fruto da não constituição, na devida época, das reservas necessárias para o custeio do tempo de serviço anterior à instituição do regime previdenciária. Essa transição se dará ao longo de 35 anos e, findo esse período, o custo previdenciário do município retornará para o patamar atual.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 133 Visto

Abaixo se encontram os parâmetros e a demonstração da suficiência do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, considerando-se a alternativa B. A amortização será feita por alíquotas, sendo os pagamentos das contribuições efetuados de forma postecipada.

ALTERNATIVA B	
Juros	6,00%
Prazo	35 anos
Déficit	322.424.501,12
Crescimento da folha salarial anual	2,00%

Qtde. Mulheres	1.467
Qtde. Homens	391
Salário médio – mulheres	3.263,83
Salário médio – homens	4.558,90
Folha salarial anual	85.417.390,63

n	Ano	Aportes (R$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2019	1.621.527,81		87.125.662,73	322.424.501,12	1.621.527,81	19.345.470,07	340.148.443,38
2	2020	2.929.334,63		88.868.175,98	340.148.443,38	2.929.334,63	20.408.906,60	357.628.015,35
3	2021	4.288.805,12		90.645.539,50	357.628.015,35	4.288.805,12	21.457.680,92	374.796.891,15
4	2022	5.701.482,69		92.458.450,29	374.796.891,15	5.701.482,69	22.487.813,47	391.583.221,93
5	2023	7.168.951,85		94.307.619,30	391.583.221,93	7.168.951,85	23.494.993,32	407.909.263,40
6	2024	8.692.839,17		96.193.771,68	407.909.263,40	8.692.839,17	24.474.555,80	423.690.980,03
7	2025	10.274.814,41		98.117.647,12	423.690.980,03	10.274.814,41	25.421.458,80	438.837.624,42
8	2026	11.916.591,53		100.080.000,06	438.837.624,42	11.916.591,53	26.330.257,47	453.251.290,36
9	2027	13.619.929,80		102.081.600,06	453.251.290,36	13.619.929,80	27.195.077,42	466.826.437,98
10	2028	15.386.634,96		104.123.232,06	466.826.437,98	15.386.634,96	28.009.586,28	479.449.389,30
11	2029	17.218.560,36		106.205.696,70	479.449.389,30	17.218.560,36	28.766.963,36	490.997.792,30
12	2030	19.117.608,12		108.329.810,64	490.997.792,30	19.117.608,12	29.459.867,54	501.340.051,72
13	2031	21.085.730,37		110.496.406,85	501.340.051,72	21.085.730,37	30.080.403,10	510.334.724,45
14	2032	23.124.930,47		112.706.334,99	510.334.724,45	23.124.930,47	30.620.083,47	517.829.877,45
15	2033	25.237.264,28		114.960.461,69	517.829.877,45	25.237.264,28	31.069.792,65	523.662.405,82
16	2034	27.424.841,46		117.259.670,92	523.662.405,82	27.424.841,46	31.419.744,35	527.657.308,71
17	2035	29.689.826,83		119.604.864,34	527.657.308,71	29.689.826,83	31.659.438,52	529.626.920,40
18	2036	32.034.441,68		121.996.961,63	529.626.920,40	32.034.441,68	31.777.615,22	529.370.093,94

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 134
Visto

n	Ano	Aportes (R$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
19	2037	34.460.965,19		124.436.900,86	529.370.093,94	34.460.965,19	31.762.205,64	526.671.334,39
20	2038	36.971.735,86		126.925.638,88	526.671.334,39	36.971.735,86	31.600.280,06	521.299.878,59
21	2039	39.569.152,98		129.464.151,65	521.299.878,59	39.569.152,98	31.277.992,72	513.008.718,33
22	2040	42.255.678,08		132.053.434,69	513.008.718,33	42.255.678,08	30.780.523,10	501.533.563,35
23	2041	45.033.836,53		134.694.503,38	501.533.563,35	45.033.836,53	30.092.013,80	486.591.740,62
24	2042	47.906.219,04		137.388.393,45	486.591.740,62	47.906.219,04	29.195.504,44	467.881.026,02
25	2043	50.875.483,32		140.136.161,32	467.881.026,02	50.875.483,32	28.072.861,56	445.078.404,26
26	2044	53.944.355,69		142.938.884,54	445.078.404,26	53.944.355,69	26.704.704,26	417.838.752,83
27	2045	57.115.632,75		145.797.662,23	417.838.752,83	57.115.632,75	25.070.325,17	385.793.445,25
28	2046	58.257.945,41		148.713.615,48	385.793.445,25	58.257.945,41	23.147.606,72	350.683.106,56
29	2047	59.423.104,32		151.687.887,79	350.683.106,56	59.423.104,32	21.040.986,39	312.300.988,63
30	2048	60.611.566,40		154.721.645,54	312.300.988,63	60.611.566,40	18.738.059,32	270.427.481,55
31	2049	61.823.797,73		157.816.078,46	270.427.481,55	61.823.797,73	16.225.648,89	224.829.332,71
32	2050	63.060.273,69		160.972.400,02	224.829.332,71	63.060.273,69	13.489.759,96	175.258.818,98
33	2051	64.321.479,16		164.191.848,02	175.258.818,98	64.321.479,16	10.515.529,14	121.452.868,96
34	2052	65.607.908,74		167.475.684,99	121.452.868,96	65.607.908,74	7.287.172,14	63.132.132,36
35	2053	66.920.066,92		170.825.198,68	63.132.132,36	66.920.066,92	3.787.927,94	-6,62

O plano de custeio proposto para 2019, considerando-se a implantação da alternativa B, prevê contribuições do município (14%), do servidor ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS. Além da contribuição normal, o município será responsável pelo aporte previsto no plano de amortização.

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 135
Visto

fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei Federal n.º 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 08 de abril de 2019.

Antonio Mário Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 136
Visto

ANEXO I

PROJEÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 137

A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2019, a qual está transcrita a seguir.

$${}_{\frac{k}{12}}V = {}_0V + \frac{{}_1V - {}_0V}{12} \times k$$, onde k = número de meses contados a partir da avaliação; ${}_0V$ = valor atual na data da avaliação e ${}_1V$ = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de ${}_1V$ foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2019, considerando-se um ambiente inflacionário de 4,00% a.a., a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte.

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/19	fev/19	mar/19
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	335.662.588,17	339.497.433,06	343.332.277,94
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	335.662.588,17	339.497.433,06	343.332.277,94
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	545.050.753,91	548.994.030,46	552.937.307,01
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	87.974.714,13	87.837.378,44	87.700.042,76
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	65.093.706,60	64.951.707,70	64.809.708,80
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	56.319.745,01	56.707.511,26	57.095.277,52

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 138 VISTO

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/19	fev/19	mar/19
		-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/19	mai/19	jun/19
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	347.167.122,82	351.001.967,70	354.836.812,59
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	347.167.122,82	351.001.967,70	354.836.812,59
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	556.880.583,56	560.823.860,11	564.767.136,67
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	87.562.707,07	87.425.371,38	87.288.035,69
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	64.667.709,90	64.525.711,00	64.383.712,11
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	57.483.043,77	57.870.810,03	58.258.576,29
		-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/19	ago/19	set/19
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	358.671.657,47	362.506.502,35	366.341.347,23
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	-	-	-

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 139 Visto

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/19	ago/19	set/19
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	358.671.657,47	362.506.502,35	366.341.347,23
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	568.710.413,22	572.653.689,77	576.596.966,32
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	87.150.700,00	87.013.364,31	86.876.028,63
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	64.241.713,21	64.099.714,31	63.957.715,41
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	58.646.342,54	59.034.108,80	59.421.875,05
		-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/19	nov/19	dez/19
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	370.176.192,12	374.011.037,00	377.845.881,88
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	370.176.192,12	374.011.037,00	377.845.881,88
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	580.540.242,87	584.483.519,42	588.426.795,97
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	86.738.692,94	86.601.357,25	86.464.021,56
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	63.815.716,51	63.673.717,61	63.531.718,71

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 140 Visto

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/19	nov/19	dez/19
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	59.809.641,31	60.197.407,56	60.585.173,82
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

Mês	VASF	Mês	VASF
jan/19	2.066.766.552,56	jul/19	2.128.495.415,72
fev/19	2.077.054.696,42	ago/19	2.138.783.559,58
mar/19	2.087.342.840,28	set/19	2.149.071.703,44
abr/19	2.097.630.984,14	out/19	2.159.359.847,30
mai/19	2.107.919.128,00	nov/19	2.169.647.991,16
jun/19	2.118.207.271,86	dez/19	2.179.936.135,02

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 141
Visto

ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 142
Visto

Ano	Despesas Previdenciais (R$)	Receitas de Contribuições (R$)	Compensação Previdenciária (R$)	Resultado no Ano (R$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R$)
2019	12.757.641,80	22.171.365,69	1.074.239,55	10.487.963,44	20.455.400,14
2020	14.847.433,27	22.706.882,65	1.372.850,90	9.232.300,28	30.915.024,43
2021	17.386.732,30	23.215.603,29	1.745.554,44	7.574.425,43	40.344.351,32
2022	19.117.543,03	23.703.734,47	1.952.405,92	6.538.597,36	49.303.609,76
2023	21.764.560,25	24.310.474,83	2.208.754,25	4.754.668,84	57.016.495,18
2024	24.374.267,36	24.836.202,01	2.462.712,53	2.924.647,18	63.362.132,08
2025	27.426.914,16	25.415.186,26	2.795.105,71	783.377,81	67.947.237,81
2026	30.655.258,74	26.039.459,35	3.048.853,97	(1.566.945,42)	70.457.126,66
2027	33.130.989,33	26.569.098,42	3.448.024,21	(3.113.866,69)	71.570.687,57
2028	35.724.476,54	27.102.629,55	3.731.981,65	(4.889.865,34)	70.975.063,48
2029	38.257.834,06	27.678.828,95	4.037.610,13	(6.541.394,98)	68.692.172,31
2030	40.660.377,28	28.336.310,06	4.159.842,82	(8.164.224,40)	64.649.478,25
2031	43.269.680,87	28.937.823,60	4.380.293,72	(9.951.563,55)	58.576.883,40
2032	45.338.751,10	29.527.850,74	4.594.971,69	(11.215.928,66)	50.875.567,74
2033	47.967.643,66	30.139.168,79	4.749.771,75	(13.078.703,12)	40.849.398,68
2034	51.058.156,74	30.739.558,63	4.971.306,69	(15.347.291,42)	27.953.071,19
2035	52.617.074,16	31.320.991,82	5.079.062,82	(16.217.019,53)	13.413.235,93
2036	55.545.967,27	32.050.526,07	5.225.525,03	(18.269.916,17)	(4.051.886,08)
2037	57.487.983,45	32.656.379,21	5.354.524,90	(19.477.079,34)	(19.477.079,34)
2038	59.722.786,54	33.288.903,89	5.489.454,79	(20.944.427,86)	(20.944.427,86)
2039	62.247.256,24	34.021.384,83	5.551.042,55	(22.674.828,86)	(22.674.828,86)
2040	63.522.253,28	34.673.170,17	5.601.362,48	(23.247.720,63)	(23.247.720,63)
2041	65.702.414,69	35.367.042,15	5.648.170,72	(24.687.201,81)	(24.687.201,81)
2042	67.842.156,38	36.120.127,33	5.671.125,50	(26.050.903,54)	(26.050.903,54)
2043	69.413.560,22	36.852.643,08	5.668.579,83	(26.892.337,31)	(26.892.337,31)
2044	70.208.416,99	37.561.975,16	5.613.509,48	(27.032.932,35)	(27.032.932,35)
2045	76.795.502,73	38.317.573,01	5.524.749,40	(32.953.180,32)	(32.953.180,32)
2046	79.966.553,42	39.138.196,33	5.431.825,63	(35.396.531,47)	(35.396.531,47)
2047	82.975.060,02	39.875.814,76	5.306.944,97	(37.792.300,30)	(37.792.300,30)
2048	84.889.981,93	40.611.506,49	5.155.021,14	(39.123.454,30)	(39.123.454,30)
2049	88.089.474,55	41.382.450,59	4.993.934,70	(41.713.089,26)	(41.713.089,26)
2050	90.183.144,50	42.111.663,73	4.813.038,27	(43.258.442,50)	(43.258.442,50)
2051	93.025.688,92	42.862.455,02	4.635.699,25	(45.527.534,65)	(45.527.534,65)
2052	95.490.497,72	43.668.793,01	4.440.877,06	(47.380.827,65)	(47.380.827,65)
2053	97.808.201,67	44.454.982,80	4.238.115,70	(49.115.103,16)	(49.115.103,16)
2054	100.343.197,29	45.279.818,81	4.032.893,69	(51.030.484,79)	(51.030.484,79)
2055	102.253.001,87	46.079.677,12	3.824.181,46	(52.349.143,29)	(52.349.143,29)
2056	103.069.807,12	46.895.201,21	3.613.475,70	(52.561.130,21)	(52.561.130,21)
2057	104.531.629,57	47.727.799,66	3.402.095,14	(53.401.734,78)	(53.401.734,78)
2058	105.619.794,13	48.578.050,47	3.191.059,38	(53.850.684,29)	(53.850.684,29)
2059	107.101.487,27	49.446.511,47	2.981.378,90	(54.673.596,91)	(54.673.596,91)
2060	108.830.597,48	50.333.726,91	2.774.062,21	(55.722.808,37)	(55.722.808,37)
2061	109.291.939,60	51.240.294,98	2.570.119,32	(55.481.525,30)	(55.481.525,30)
2062	110.342.097,03	52.166.839,45	2.370.543,70	(55.804.713,89)	(55.804.713,89)
2063	111.558.486,18	53.114.021,36	2.176.285,30	(56.268.179,52)	(56.268.179,52)
2064	112.828.446,96	54.082.500,23	1.988.217,60	(56.757.729,12)	(56.757.729,12)
2065	113.709.668,99	55.072.949,26	1.807.116,93	(56.829.602,80)	(56.829.602,80)
2066	114.287.011,28	56.086.065,87	1.633.665,43	(56.567.279,98)	(56.567.279,98)
2067	115.407.136,74	57.122.539,06	1.468.413,76	(56.816.183,93)	(56.816.183,93)
2068	116.469.070,44	58.183.087,46	1.311.813,11	(56.974.169,87)	(56.974.169,87)
2069	117.202.605,94	59.268.458,15	1.164.277,08	(56.769.870,71)	(56.769.870,71)
2070	117.145.490,47	60.379.402,85	1.026.167,00	(55.739.920,62)	(55.739.920,62)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 143
Visto

Ano	Despesas Previdenciais (R$)	Receitas de Contribuições (R$)	Compensação Previdenciária (R$)	Resultado no Ano (R$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R$)
2071	117.351.578,16	61.516.651,70	897.742,26	(54.937.184,21)	(54.937.184,21)
2072	122.822.604,08	62.680.865,14	779.139,37	(59.362.599,57)	(59.362.599,57)
2073	124.563.245,98	63.872.645,77	670.383,84	(60.020.216,37)	(60.020.216,37)
2074	126.066.798,81	65.092.553,87	571.403,95	(60.402.840,99)	(60.402.840,99)
2075	127.505.989,05	66.341.150,22	482.047,60	(60.682.791,23)	(60.682.791,23)
2076	130.765.911,62	67.619.024,59	402.112,55	(62.744.774,47)	(62.744.774,47)
2077	133.118.145,13	68.926.767,95	331.346,16	(63.860.031,02)	(63.860.031,02)
2078	135.637.173,04	70.264.936,37	269.404,19	(65.102.832,47)	(65.102.832,47)
2079	138.202.235,66	71.634.037,76	215.851,02	(66.352.346,88)	(66.352.346,88)
2080	140.683.531,80	73.034.544,67	170.173,37	(67.478.813,76)	(67.478.813,76)
2081	142.982.873,69	74.466.936,52	131.798,14	(68.384.139,03)	(68.384.139,03)
2082	145.476.197,50	75.931.685,22	100.098,82	(69.444.413,46)	(69.444.413,46)
2083	146.611.358,44	77.429.232,49	74.398,22	(69.107.727,72)	(69.107.727,72)
2084	148.668.166,10	78.960.021,08	54.006,59	(69.654.138,44)	(69.654.138,44)
2085	150.160.839,78	80.524.488,03	38.220,90	(69.598.130,85)	(69.598.130,85)
2086	152.063.546,59	82.123.040,30	26.322,95	(69.914.183,34)	(69.914.183,34)
2087	154.000.823,55	83.756.049,99	17.616,51	(70.227.157,04)	(70.227.157,04)
2088	154.940.311,62	85.423.862,64	11.454,90	(69.504.994,08)	(69.504.994,08)
2089	156.361.892,10	87.126.821,39	7.242,17	(69.227.828,54)	(69.227.828,54)
2090	158.056.570,42	88.865.290,50	4.447,54	(69.186.832,37)	(69.186.832,37)
2091	159.900.871,15	90.639.699,64	2.645,00	(69.258.526,51)	(69.258.526,51)
2092	161.123.977,88	92.450.546,27	1.521,58	(68.671.910,02)	(68.671.910,02)
2093	162.258.489,97	94.298.353,47	849,17	(67.959.287,32)	(67.959.287,32)

Notas:
(1) As receitas de contribuições estão deduzidas da receita administrativa.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 144
Visto

ANEXO III

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS–PLANOS DE AMORTIZAÇÃO SUGERIDOS

ALTERNATIVAS A e B

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 145
Visto

Ano	Despesas Previdenciais (R$)	Receitas de Contribuições (R$)	Compensação Previdenciária (R$)	Resultado no Ano (R$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R$)
2019	12.757.641,80	23.792.893,50	1.074.239,55	12.109.491,25	22.076.927,95
2020	14.847.433,27	41.355.367,68	1.372.850,90	27.880.785,31	51.282.328,94
2021	17.386.732,30	42.237.058,02	1.745.554,44	26.595.880,16	80.955.148,83
2022	19.117.543,03	43.105.618,30	1.952.405,92	25.940.481,19	111.752.938,95
2023	21.764.560,25	44.100.396,34	2.208.754,25	24.544.590,34	143.002.705,63
2024	24.374.267,36	45.021.921,95	2.462.712,53	23.110.367,12	174.693.235,09
2025	27.426.914,16	46.004.620,59	2.795.105,71	21.372.812,14	206.547.641,33
2026	30.655.258,74	47.040.682,37	3.048.853,97	19.434.277,60	238.374.777,42
2027	33.130.989,33	47.990.345,90	3.448.024,21	18.307.380,79	270.984.644,85
2028	35.724.476,54	48.952.301,98	3.731.981,65	16.959.807,09	304.203.530,63
2029	38.257.834,06	49.965.494,83	4.037.610,13	15.745.270,90	338.201.013,37
2030	40.660.377,28	51.068.709,26	4.159.842,82	14.568.174,80	373.061.248,97
2031	43.269.680,87	52.124.870,78	4.380.293,72	13.235.483,63	408.680.407,54
2032	45.338.751,10	53.178.638,86	4.594.971,69	12.434.859,46	445.636.091,45
2033	47.967.643,66	54.262.972,67	4.749.771,75	11.045.100,76	483.419.357,70
2034	51.058.156,74	55.345.838,59	4.971.306,69	9.258.988,54	521.683.507,71
2035	52.617.074,16	56.419.397,38	5.079.062,82	8.881.386,04	561.865.904,21
2036	55.545.967,27	57.650.899,74	5.225.525,03	7.330.457,50	602.908.315,96
2037	57.487.983,45	58.768.760,36	5.354.524,90	6.635.301,80	645.718.116,72
2038	59.722.786,54	59.923.532,66	5.489.454,79	5.690.200,91	690.151.404,64
2039	62.247.256,24	61.188.706,17	5.551.042,55	4.492.492,48	736.052.981,40
2040	63.522.253,28	62.383.837,95	5.601.362,48	4.462.947,14	784.679.107,42
2041	65.702.414,69	63.631.923,28	5.648.170,72	3.577.679,32	835.337.533,19
2042	67.842.156,38	64.950.306,08	5.671.125,50	2.779.275,21	888.237.060,39
2043	69.413.560,22	66.259.425,40	5.668.579,83	2.514.445,01	944.045.729,03
2044	70.208.416,99	67.556.893,13	5.613.509,48	2.961.985,63	1.003.650.458,39
2045	76.795.502,73	68.912.389,34	5.524.749,40	(2.358.363,99)	1.061.511.121,91
2046	79.966.553,42	70.344.908,98	5.431.825,63	(4.189.818,81)	1.121.011.970,42
2047	82.975.060,02	71.706.661,67	5.306.944,97	(5.961.453,38)	1.182.311.235,26
2048	84.889.981,93	73.078.970,34	5.155.021,14	(6.655.990,45)	1.246.593.918,92
2049	88.089.474,55	74.499.263,71	4.993.934,70	(8.596.276,14)	1.312.793.277,92
2050	90.183.144,50	75.890.813,12	4.813.038,27	(9.479.293,11)	1.382.081.581,49
2051	93.025.688,92	77.317.187,39	4.635.699,25	(11.072.802,28)	1.453.933.674,10
2052	95.490.497,72	78.812.620,04	4.440.877,06	(12.237.000,62)	1.528.932.693,93
2053	97.808.201,67	80.301.686,37	4.238.115,70	(13.268.399,60)	1.607.400.255,96
2054	100.343.197,29	45.279.818,81	4.032.893,69	(51.030.484,79)	1.652.813.786,53
2055	102.253.001,87	46.079.677,12	3.824.181,46	(52.349.143,29)	1.699.633.470,42
2056	103.069.807,12	46.895.201,21	3.613.475,70	(52.561.130,21)	1.749.050.348,44
2057	104.531.629,57	47.727.799,66	3.402.095,14	(53.401.734,78)	1.800.591.634,57
2058	105.619.794,13	48.578.050,47	3.191.059,38	(53.850.684,29)	1.854.776.448,36
2059	107.101.487,27	49.446.511,47	2.981.378,90	(54.673.596,91)	1.911.389.438,35
2060	108.830.597,48	50.333.726,91	2.774.062,21	(55.722.808,37)	1.970.349.996,28
2061	109.291.939,60	51.240.294,98	2.570.119,32	(55.481.525,30)	2.033.089.470,76
2062	110.342.097,03	52.166.839,45	2.370.543,70	(55.804.713,89)	2.099.270.125,12
2063	111.558.486,18	53.114.021,36	2.176.285,30	(56.268.179,52)	2.168.958.153,10
2064	112.828.446,96	54.082.500,23	1.988.217,60	(56.757.729,12)	2.242.337.913,17
2065	113.709.668,99	55.072.949,26	1.807.116,93	(56.829.602,80)	2.320.048.585,16
2066	114.287.011,28	56.086.065,87	1.633.665,43	(56.567.279,98)	2.402.684.220,29
2067	115.407.136,74	57.122.539,06	1.468.413,76	(56.816.183,93)	2.490.029.089,58
2068	116.469.070,44	58.183.087,46	1.311.813,11	(56.974.169,87)	2.582.456.665,08
2069	117.202.605,94	59.268.458,15	1.164.277,08	(56.769.870,71)	2.680.634.194,28
2070	117.145.490,47	60.379.402,85	1.026.167,00	(55.739.920,62)	2.785.732.325,31

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 146
Visto

Ano	Despesas Previdenciais (R$)	Receitas de Contribuições (R$)	Compensação Previdenciária (R$)	Resultado no Ano (R$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R$)
2071	117.351.578,16	61.516.651,70	897.742,26	(54.937.184,21)	2.897.939.080,62
2072	122.822.604,08	62.680.865,14	779.139,37	(59.362.599,57)	3.012.452.825,89
2073	124.563.245,98	63.872.645,77	670.383,84	(60.020.216,37)	3.133.179.779,07
2074	126.066.798,81	65.092.553,87	571.403,95	(60.402.840,99)	3.260.767.724,83
2075	127.505.989,05	66.341.150,22	482.047,60	(60.682.791,23)	3.395.730.997,09
2076	130.765.911,62	67.619.024,59	402.112,55	(62.744.774,47)	3.536.730.082,44
2077	133.118.145,13	68.926.767,95	331.346,16	(63.860.031,02)	3.685.073.856,37
2078	135.637.173,04	70.264.936,37	269.404,19	(65.102.832,47)	3.841.075.455,28
2079	138.202.235,66	71.634.037,76	215.851,02	(66.352.346,88)	4.005.187.635,71
2080	140.683.531,80	73.034.544,67	170.173,37	(67.478.813,76)	4.178.020.080,10
2081	142.982.873,69	74.466.936,52	131.798,14	(68.384.139,03)	4.360.317.145,87
2082	145.476.197,50	75.931.685,22	100.098,82	(69.444.413,46)	4.552.491.761,17
2083	146.611.358,44	77.429.232,49	74.398,22	(69.107.727,72)	4.756.533.539,12
2084	148.668.166,10	78.960.021,08	54.006,59	(69.654.138,44)	4.972.271.413,02
2085	150.160.839,78	80.524.488,03	38.220,90	(69.598.130,85)	5.201.009.566,95
2086	152.063.546,59	82.123.040,30	26.322,95	(69.914.183,34)	5.443.155.957,63
2087	154.000.823,55	83.756.049,99	17.616,51	(70.227.157,04)	5.699.518.158,05
2088	154.940.311,62	85.423.862,64	11.454,90	(69.504.994,08)	5.971.984.253,44
2089	156.361.892,10	87.126.821,39	7.242,17	(69.227.828,54)	6.261.075.480,11
2090	158.056.570,42	88.865.290,50	4.447,54	(69.186.832,37)	6.567.553.176,54
2091	159.900.871,15	90.639.699,64	2.645,00	(69.258.526,51)	6.892.347.840,63
2092	161.123.977,88	92.450.546,27	1.521,58	(68.671.910,02)	7.237.216.801,04
2093	162.258.489,97	94.298.353,47	849,17	(67.959.287,32)	7.603.490.521,79

Notas:

(1) As receitas de contribuições estão deduzidas da receita administrativa.

(2) As receitas de contribuições foram calculadas considerando-se a alternativa A.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 147
Visto

Ano	Despesas Previdenciais (R$)	Receitas de Contribuições (R$)	Compensação Previdenciária (R$)	Resultado no Ano (R$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R$)
2019	12.757.641,80	23.792.893,50	1.074.239,55	12.109.491,25	22.076.927,95
2020	14.847.433,27	25.636.217,28	1.372.850,90	12.161.634,91	35.563.178,54
2021	17.386.732,30	27.504.408,41	1.745.554,44	11.863.230,55	49.560.199,80
2022	19.117.543,03	29.405.217,17	1.952.405,92	12.240.080,06	64.773.891,85
2023	21.764.560,25	31.479.426,68	2.208.754,25	11.923.620,68	80.583.946,04
2024	24.374.267,36	33.529.041,18	2.462.712,53	11.617.486,36	97.036.469,16
2025	27.426.914,16	35.690.000,67	2.795.105,71	11.058.192,22	113.916.849,53
2026	30.655.258,74	37.956.050,87	3.048.853,97	10.349.646,11	131.101.506,61
2027	33.130.989,33	40.189.028,22	3.448.024,21	10.506.063,10	149.473.660,11
2028	35.724.476,54	42.489.264,51	3.731.981,65	10.496.769,62	168.938.849,34
2029	38.257.834,06	44.897.389,31	4.037.610,13	10.677.165,38	189.752.345,68
2030	40.660.377,28	47.453.918,19	4.159.842,82	10.953.383,73	212.090.870,15
2031	43.269.680,87	50.023.553,97	4.380.293,72	11.134.166,83	235.950.489,19
2032	45.338.751,10	52.652.781,21	4.594.971,69	11.909.001,80	262.016.520,34
2033	47.967.643,66	55.376.433,06	4.749.771,75	12.158.561,15	289.896.072,71
2034	51.058.156,74	58.164.400,09	4.971.306,69	12.077.550,04	319.367.387,12
2035	52.617.074,16	61.010.818,65	5.079.062,82	13.472.807,31	352.002.237,65
2036	55.545.967,27	64.084.967,75	5.225.525,03	13.764.525,51	386.886.897,42
2037	57.487.983,45	67.117.344,40	5.354.524,90	14.983.885,85	425.083.997,11
2038	59.722.786,54	70.260.639,75	5.489.454,79	16.027.308,00	466.616.344,93
2039	62.247.256,24	73.590.537,80	5.551.042,55	16.894.324,11	511.507.649,74
2040	63.522.253,28	76.928.848,26	5.601.362,48	19.007.957,45	561.206.066,18
2041	65.702.414,69	80.400.878,68	5.648.170,72	20.346.634,72	615.225.064,87
2042	67.842.156,38	84.026.346,38	5.671.125,50	21.855.315,50	673.993.884,27
2043	69.413.560,22	87.728.126,40	5.668.579,83	23.983.146,01	738.416.663,34
2044	70.208.416,99	91.506.330,85	5.613.509,48	26.911.423,34	809.633.086,48
2045	76.795.502,73	95.433.205,76	5.524.749,40	24.162.452,44	882.373.524,10
2046	79.966.553,42	97.396.141,74	5.431.825,63	22.861.413,94	958.177.349,49
2047	82.975.060,02	99.298.919,07	5.306.944,97	21.630.804,02	1.037.298.794,49
2048	84.889.981,93	101.223.072,89	5.155.021,14	21.488.112,10	1.121.024.834,26
2049	88.089.474,55	103.206.248,32	4.993.934,70	20.110.708,47	1.208.397.032,78
2050	90.183.144,50	105.171.937,42	4.813.038,27	19.801.831,19	1.300.702.685,94
2051	93.025.688,92	107.183.934,18	4.635.699,25	18.793.944,51	1.397.538.791,60
2052	95.490.497,72	109.276.701,76	4.440.877,06	18.227.081,10	1.499.618.200,20
2053	97.808.201,67	111.375.049,72	4.238.115,70	17.804.963,75	1.607.400.255,96
2054	100.343.197,29	45.279.818,81	4.032.893,69	(51.030.484,79)	1.652.813.786,53
2055	102.253.001,87	46.079.677,12	3.824.181,46	(52.349.143,29)	1.699.633.470,42
2056	103.069.807,12	46.895.201,21	3.613.475,70	(52.561.130,21)	1.749.050.348,44
2057	104.531.629,57	47.727.799,66	3.402.095,14	(53.401.734,78)	1.800.591.634,57
2058	105.619.794,13	48.578.050,47	3.191.059,38	(53.850.684,29)	1.854.776.448,36
2059	107.101.487,27	49.446.511,47	2.981.378,90	(54.673.596,91)	1.911.389.438,35
2060	108.830.597,48	50.333.726,91	2.774.062,21	(55.722.808,37)	1.970.349.996,28
2061	109.291.939,60	51.240.294,98	2.570.119,32	(55.481.525,30)	2.033.089.470,76
2062	110.342.097,03	52.166.839,45	2.370.543,70	(55.804.713,89)	2.099.270.125,12
2063	111.558.486,18	53.114.021,36	2.176.285,30	(56.268.179,52)	2.168.958.153,10
2064	112.828.446,96	54.082.500,23	1.988.217,60	(56.757.729,12)	2.242.337.913,17
2065	113.709.668,99	55.072.949,26	1.807.116,93	(56.829.602,80)	2.320.048.585,16
2066	114.287.011,28	56.086.065,87	1.633.665,43	(56.567.279,98)	2.402.684.220,29
2067	115.407.136,74	57.122.539,06	1.468.413,76	(56.816.183,93)	2.490.029.089,58
2068	116.469.070,44	58.183.087,46	1.311.813,11	(56.974.169,87)	2.582.456.665,08
2069	117.202.605,94	59.268.458,15	1.164.277,08	(56.769.870,71)	2.680.634.194,28
2070	117.145.490,47	60.379.402,85	1.026.167,00	(55.739.920,62)	2.785.732.325,31

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 148 Visto

Ano	Despesas Previdenciais (R$)	Receitas de Contribuições (R$)	Compensação Previdenciária (R$)	Resultado no Ano (R$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R$)
2071	117.351.578,16	61.516.651,70	897.742,26	(54.937.184,21)	2.897.939.080,62
2072	122.822.604,08	62.680.865,14	779.139,37	(59.362.599,57)	3.012.452.825,89
2073	124.563.245,98	63.872.645,77	670.383,84	(60.020.216,37)	3.133.179.779,07
2074	126.066.798,81	65.092.553,87	571.403,95	(60.402.840,99)	3.260.767.724,83
2075	127.505.989,05	66.341.150,22	482.047,60	(60.682.791,23)	3.395.730.997,09
2076	130.765.911,62	67.619.024,59	402.112,55	(62.744.774,47)	3.536.730.082,44
2077	133.118.145,13	68.926.767,95	331.346,16	(63.860.031,02)	3.685.073.856,37
2078	135.637.173,04	70.264.936,37	269.404,19	(65.102.832,47)	3.841.075.455,28
2079	138.202.235,66	71.634.037,76	215.851,02	(66.352.346,88)	4.005.187.635,71
2080	140.683.531,80	73.034.544,67	170.173,37	(67.478.813,76)	4.178.020.080,10
2081	142.982.873,69	74.466.936,52	131.798,14	(68.384.139,03)	4.360.317.145,87
2082	145.476.197,50	75.931.685,22	100.098,82	(69.444.413,46)	4.552.491.761,17
2083	146.611.358,44	77.429.232,49	74.398,22	(69.107.727,72)	4.756.533.539,12
2084	148.668.166,10	78.960.021,08	54.006,59	(69.654.138,44)	4.972.271.413,02
2085	150.160.839,78	80.524.488,03	38.220,90	(69.598.130,85)	5.201.009.566,95
2086	152.063.546,59	82.123.040,30	26.322,95	(69.914.183,34)	5.443.155.957,63
2087	154.000.823,55	83.756.049,99	17.616,51	(70.227.157,04)	5.699.518.158,05
2088	154.940.311,62	85.423.862,64	11.454,90	(69.504.994,08)	5.971.984.253,44
2089	156.361.892,10	87.126.821,39	7.242,17	(69.227.828,54)	6.261.075.480,11
2090	158.056.570,42	88.865.290,50	4.447,54	(69.186.832,37)	6.567.553.176,54
2091	159.900.871,15	90.639.699,64	2.645,00	(69.258.526,51)	6.892.347.840,63
2092	161.123.977,88	92.450.546,27	1.521,58	(68.671.910,02)	7.237.216.801,04
2093	162.258.489,97	94.298.353,47	849,17	(67.959.287,32)	7.603.490.521,79

Notas:

(1) As receitas de contribuições estão deduzidas da receita administrativa.

(2) As receitas de contribuições foram calculadas considerando-se a alternativa B.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 149
Visto

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 150
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	25.431.327,58	12.757.641,80	12.673.685,78	22.076.927,95
2020	28.012.441,31	14.847.433,27	13.165.008,04	35.241.935,98
2021	30.670.212,78	17.386.732,30	13.283.480,48	48.525.416,47
2022	33.148.651,09	19.117.543,03	14.031.108,06	62.556.524,53
2023	35.840.053,09	21.764.560,25	14.075.492,84	76.632.017,37
2024	38.450.714,93	24.374.267,36	14.076.447,57	90.708.464,94
2025	41.193.126,02	27.426.914,16	13.766.211,86	104.474.676,81
2026	43.883.566,91	30.655.258,74	13.228.308,17	117.702.984,98
2027	46.592.521,52	33.130.989,33	13.461.532,20	131.164.517,18
2028	49.204.148,84	35.724.476,54	13.479.672,30	144.644.189,48
2029	51.881.203,88	38.257.834,06	13.623.369,82	158.267.559,30
2030	54.464.766,68	40.660.377,28	13.804.389,40	172.071.948,70
2031	57.101.441,30	43.269.680,87	13.831.760,44	185.903.709,13
2032	59.722.498,85	45.338.751,10	14.383.747,75	200.287.456,89
2033	62.338.088,65	47.967.643,66	14.370.444,98	214.657.901,87
2034	65.008.686,93	51.058.156,74	13.950.530,19	228.608.432,06
2035	67.521.354,88	52.617.074,16	14.904.280,72	243.512.712,78
2036	70.278.055,01	55.545.967,27	14.732.087,74	258.244.800,52
2037	72.883.280,09	57.487.983,45	15.395.296,64	273.640.097,15
2038	75.560.899,28	59.722.786,54	15.838.112,74	289.478.209,89
2039	78.291.701,55	62.247.256,24	16.044.445,31	305.522.655,20
2040	80.942.920,37	63.522.253,28	17.420.667,08	322.943.322,28
2041	83.715.287,43	65.702.414,69	18.012.872,75	340.956.195,03
2042	86.558.546,57	67.842.156,38	18.716.390,19	359.672.585,22
2043	89.397.946,87	69.413.560,22	19.984.386,65	379.656.971,87
2044	92.237.718,62	70.208.416,99	22.029.301,63	401.686.273,50
2045	95.212.761,30	76.795.502,73	18.417.258,57	420.103.532,07
2046	98.031.943,17	79.966.553,42	18.065.389,75	438.168.921,82
2047	100.715.051,14	82.975.060,02	17.739.991,12	455.908.912,94
2048	103.349.665,33	84.889.981,93	18.459.683,41	474.368.596,35
2049	106.053.550,81	88.089.474,55	17.964.076,26	492.332.672,61
2050	108.666.158,92	90.183.144,50	18.483.014,42	510.815.687,03
2051	111.335.038,86	93.025.688,92	18.309.349,94	529.125.036,96
2052	114.031.562,49	95.490.497,72	18.541.064,76	547.666.101,73
2053	116.713.901,62	97.808.201,67	18.905.699,95	566.571.801,68
2054	83.307.020,59	100.343.197,29	(17.036.176,69)	549.535.624,98
2055	82.875.996,08	102.253.001,87	(19.377.005,80)	530.158.619,19
2056	82.318.194,06	103.069.807,12	(20.751.613,06)	509.407.006,12
2057	81.694.315,16	104.531.629,57	(22.837.314,41)	486.569.691,71
2058	80.963.291,35	105.619.794,13	(24.656.502,78)	461.913.188,93
2059	80.142.681,70	107.101.487,27	(26.958.805,57)	434.954.383,36
2060	79.205.052,11	108.830.597,48	(29.625.545,36)	405.328.838,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 151
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2061	78.130.144,57	109.291.939,60	(31.161.795,02)	374.167.042,97
2062	76.987.405,72	110.342.097,03	(33.354.691,31)	340.812.351,66
2063	75.739.047,76	111.558.486,18	(35.819.438,42)	304.992.913,24
2064	74.370.292,63	112.828.446,96	(38.458.154,33)	266.534.758,92
2065	72.872.151,72	113.709.668,99	(40.837.517,27)	225.697.241,65
2066	71.261.565,80	114.287.011,28	(43.025.445,48)	182.671.796,17
2067	69.551.260,58	115.407.136,74	(45.855.876,16)	136.815.920,01
2068	67.703.855,77	116.469.070,44	(48.765.214,67)	88.050.705,34
2069	65.715.777,55	117.202.605,94	(51.486.828,39)	36.563.876,95
2070	63.599.402,46	117.145.490,47	(53.546.088,01)	(16.982.211,05)
2071	62.414.393,96	117.351.578,16	(54.937.184,21)	(71.919.395,26)
2072	63.460.004,51	122.822.604,08	(59.362.599,57)	(131.281.994,83)
2073	64.543.029,61	124.563.245,98	(60.020.216,37)	(191.302.211,20)
2074	65.663.957,82	126.066.798,81	(60.402.840,99)	(251.705.052,19)
2075	66.823.197,82	127.505.989,05	(60.682.791,23)	(312.387.843,42)
2076	68.021.137,14	130.765.911,62	(62.744.774,47)	(375.132.617,89)
2077	69.258.114,11	133.118.145,13	(63.860.031,02)	(438.992.648,91)
2078	70.534.340,57	135.637.173,04	(65.102.832,47)	(504.095.481,38)
2079	71.849.888,78	138.202.235,66	(66.352.346,88)	(570.447.828,26)
2080	73.204.718,04	140.683.531,80	(67.478.813,76)	(637.926.642,02)
2081	74.598.734,67	142.982.873,69	(68.384.139,03)	(706.310.781,05)
2082	76.031.784,04	145.476.197,50	(69.444.413,46)	(775.755.194,51)
2083	77.503.630,71	146.611.358,44	(69.107.727,72)	(844.862.922,23)
2084	79.014.027,66	148.668.166,10	(69.654.138,44)	(914.517.060,67)
2085	80.562.708,93	150.160.839,78	(69.598.130,85)	(984.115.191,53)
2086	82.149.363,25	152.063.546,59	(69.914.183,34)	(1.054.029.374,86)
2087	83.773.666,50	154.000.823,55	(70.227.157,04)	(1.124.256.531,91)
2088	85.435.317,54	154.940.311,62	(69.504.994,08)	(1.193.761.525,99)
2089	87.134.063,56	156.361.892,10	(69.227.828,54)	(1.262.989.354,53)
2090	88.869.738,04	158.056.570,42	(69.186.832,37)	(1.332.176.186,90)
2091	90.642.344,64	159.900.871,15	(69.258.526,51)	(1.401.434.713,41)
2092	92.452.067,86	161.123.977,88	(68.671.910,02)	(1.470.106.623,43)
2093	94.299.202,65	162.258.489,97	(67.959.287,32)	(1.538.065.910,75)

Notas:
(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 2% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: dados reais dos dependentes; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..
(3) Massa salarial mensal: R$ 6.570.562,80.
(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 43.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 152
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093
ALTERNATIVA B PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	25.431.327,58	12.757.641,80	12.673.685,78	22.076.927,95
2020	28.333.683,86	14.847.433,27	13.486.250,59	35.563.178,54
2021	31.383.753,56	17.386.732,30	13.997.021,26	49.560.199,80
2022	34.331.235,08	19.117.543,03	15.213.692,05	64.773.891,85
2023	37.574.614,44	21.764.560,25	15.810.054,20	80.583.946,04
2024	40.826.790,48	24.374.267,36	16.452.523,12	97.036.469,16
2025	44.307.294,53	27.426.914,16	16.880.380,37	113.916.849,53
2026	47.839.915,82	30.655.258,74	17.184.657,08	131.101.506,61
2027	51.503.142,83	33.130.989,33	18.372.153,50	149.473.660,11
2028	55.189.665,77	35.724.476,54	19.465.189,23	168.938.849,34
2029	59.071.330,40	38.257.834,06	20.813.496,34	189.752.345,68
2030	62.998.901,75	40.660.377,28	22.338.524,47	212.090.870,15
2031	67.129.299,90	43.269.680,87	23.859.619,04	235.950.489,19
2032	71.404.782,25	45.338.751,10	26.066.031,16	262.016.520,34
2033	75.847.196,04	47.967.643,66	27.879.552,37	289.896.072,71
2034	80.529.471,14	51.058.156,74	29.471.314,40	319.367.387,12
2035	85.251.924,69	52.617.074,16	32.634.850,53	352.002.237,65
2036	90.430.627,04	55.545.967,27	34.884.659,77	386.886.897,42
2037	95.685.083,14	57.487.983,45	38.197.099,69	425.083.997,11
2038	101.255.134,37	59.722.786,54	41.532.347,83	466.616.344,93
2039	107.138.561,05	62.247.256,24	44.891.304,81	511.507.649,74
2040	113.220.669,72	63.522.253,28	49.698.416,44	561.206.066,18
2041	119.721.413,38	65.702.414,69	54.018.998,69	615.225.064,87
2042	126.610.975,77	67.842.156,38	58.768.819,39	673.993.884,27
2043	133.836.339,29	69.413.560,22	64.422.779,07	738.416.663,34
2044	141.424.840,13	70.208.416,99	71.216.423,14	809.633.086,48
2045	149.535.940,35	76.795.502,73	72.740.437,62	882.373.524,10
2046	155.770.378,81	79.966.553,42	75.803.825,39	958.177.349,49
2047	162.096.505,01	82.975.060,02	79.121.444,99	1.037.298.794,49
2048	168.616.021,70	84.889.981,93	83.726.039,77	1.121.024.834,26
2049	175.461.673,07	88.089.474,55	87.372.198,52	1.208.397.032,78
2050	182.488.797,65	90.183.144,50	92.305.653,16	1.300.702.685,94
2051	189.861.794,58	93.025.688,92	96.836.105,66	1.397.538.791,60
2052	197.569.906,32	95.490.497,72	102.079.408,59	1.499.618.200,20
2053	205.590.257,44	97.808.201,67	107.782.055,77	1.607.400.255,96
2054	145.756.727,85	100.343.197,29	45.413.530,56	1.652.813.786,53
2055	149.072.685,77	102.253.001,87	46.819.683,90	1.699.633.470,42
2056	152.486.685,14	103.069.807,12	49.416.878,01	1.749.050.348,44
2057	156.072.915,70	104.531.629,57	51.541.286,13	1.800.591.634,57
2058	159.804.607,92	105.619.794,13	54.184.813,79	1.854.776.448,36
2059	163.714.477,27	107.101.487,27	56.612.989,99	1.911.389.438,35
2060	167.791.155,41	108.830.597,48	58.960.557,94	1.970.349.996,28
2061	172.031.414,07	109.291.939,60	62.739.474,48	2.033.089.470,76

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 163
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093
ALTERNATIVA B PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2062	176.522.751,39	110.342.097,03	66.180.654,36	2.099.270.125,12
2063	181.246.514,17	111.558.486,18	69.688.027,99	2.168.958.153,10
2064	186.208.207,02	112.828.446,96	73.379.760,06	2.242.337.913,17
2065	191.420.340,98	113.709.668,99	77.710.671,99	2.320.048.585,16
2066	196.922.646,41	114.287.011,28	82.635.635,13	2.402.684.220,29
2067	202.752.006,03	115.407.136,74	87.344.869,29	2.490.029.089,58
2068	208.896.645,94	116.469.070,44	92.427.575,50	2.582.456.665,08
2069	215.380.135,14	117.202.605,94	98.177.529,19	2.680.634.194,28
2070	222.243.621,50	117.145.490,47	105.098.131,03	2.785.732.325,31
2071	229.558.333,48	117.351.578,16	112.206.755,31	2.897.939.080,62
2072	237.336.349,35	122.822.604,08	114.513.745,27	3.012.452.825,89
2073	245.290.199,17	124.563.245,98	120.726.953,18	3.133.179.779,07
2074	253.654.744,56	126.066.798,81	127.587.945,76	3.260.767.724,83
2075	262.469.261,31	127.505.989,05	134.963.272,26	3.395.730.997,09
2076	271.764.996,97	130.765.911,62	140.999.085,35	3.536.730.082,44
2077	281.461.919,05	133.118.145,13	148.343.773,93	3.685.073.856,37
2078	291.638.771,95	135.637.173,04	156.001.598,91	3.841.075.455,28
2079	302.314.416,10	138.202.235,66	164.112.180,44	4.005.187.635,71
2080	313.515.976,18	140.683.531,80	172.832.444,38	4.178.020.080,10
2081	325.279.939,47	142.982.873,69	182.297.065,78	4.360.317.145,87
2082	337.650.812,79	145.476.197,50	192.174.615,30	4.552.491.761,17
2083	350.653.136,38	146.611.358,44	204.041.777,95	4.756.533.539,12
2084	364.406.040,01	148.668.166,10	215.737.873,91	4.972.271.413,02
2085	378.898.993,71	150.160.839,78	228.738.153,93	5.201.009.566,95
2086	394.209.937,27	152.063.546,59	242.146.390,68	5.443.155.957,63
2087	410.363.023,96	154.000.823,55	256.362.200,42	5.699.518.158,05
2088	427.406.407,02	154.940.311,62	272.466.095,40	5.971.984.253,44
2089	445.453.118,77	156.361.892,10	289.091.226,67	6.261.075.480,11
2090	464.534.266,85	158.056.570,42	306.477.696,43	6.567.553.176,54
2091	484.695.535,23	159.900.871,15	324.794.664,08	6.892.347.840,63
2092	505.992.938,29	161.123.977,88	344.868.960,42	7.237.216.801,04
2093	528.532.210,71	162.258.489,97	366.273.720,74	7.603.490.521,79

Notas:
(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 2% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: dados reais dos dependentes; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..
(3) Massa salarial mensal: R$ 6.570.562,80.
(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 43.

BANCO DO BRASIL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 154
Visto

ANEXO V

CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 155
Visto

DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS CONSIDERANDO-SE A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO NORMAL – GERAÇÃO ATUAL

CÓDIGO	CONTA	VALOR EM R$
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	331.827.743,29
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	331.827.743,29
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	541.107.477,36
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	88.112.049,82
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	65.235.705,50
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	55.931.978,75
		-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 156
Visto

DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS CONSIDERANDO-SE A ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO NORMAL E DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT PREVISTAS NO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PROPOSTO NESTA REAVALIAÇÃO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

CÓDIGO	CONTA	VALOR EM R$
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	9.403.242,17
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	331.827.743,29
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	541.107.477,36
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	88.112.049,82
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	65.235.705,50
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	55.931.978,75
		-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	322.424.501,12
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	322.424.501,12

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 157 Visto

DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS CONSIDERANDO-SE A ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO NORMAL E DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT VIGENTES NA DATA DESTA REAVALIAÇÃO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

CÓDIGO	CONTA	VALOR EM R$
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	144.820.454,55
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	331.827.743,29
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	541.107.477,36
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	88.112.049,82
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	65.235.705,50
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	55.931.978,75
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	187.007.288,74
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	187.007.288,7

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 158
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2013/2020
Data: 13/07/2020 - Horário: 16:04
Legislativo - PCOF 103/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2020

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Súmula: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desevolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021 e dá outras providências. (LDO 2021).

ANÁLISE

O Projeto em análise foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 15 de maio de 2020, conforme estabelece a Lei Municipal n° 3.153, de 23 de abril de 2009, para análise legislativa, contando com 50 páginas, seus anexos e demonstrativos.

Em seu primeiro parecer, o Departamento Contábil apontou que o Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação (fl.24) não apresenta a realidade de metas para a arrecadação do exercício de 2021 - Bimestralmente, pois como pode ser observado foi feita apenas uma divisão dos valores do total por bimestre, deixando de ser realizado levantamentos de dados reais de arrecadação por bimestre para a avaliação e análise correta.

Destaca também o Departamento Contábil em seu primeiro parecer, que não foi anexado junto com o Demonstrativo VI, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Projeção Autuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, cálculo esse com base nos dados da Avaliação de 2019, bem como o relatório de Obras em Andamento.

Pontua ainda o Departamento Contábil em seu primeiro parecer que, a LDO deverá estar acompanha dos seguintes documentos: Atas dos Conselhos Municipais (somente os deliberativos) referente aos programas de seus respectivos Fundos Municipais, em conformidade com o art. 36 da Lei n° 8.080 de 1990 (para Saúde), art. 24, § 9° da Lei n° 11.494, de 2007 (para Educação) e art. 84, da Resolução 33, de 2012 (para Assistência Social).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 159
Visto

Ao fim da apresentação das emendas, os documentos faltantes apontados no primeiro parecer emitido pelo Departamento Contábil foram anexados junto ao Parecer desta Comissão.

Após o término do prazo para protocolo das Emendas, o projeto foi encaminhado novamente ao Departamento Contábil para análise e emissão do parecer final. Foram protocoladas oito (08) Emendas como constam nas fls. 72 a 79, todas revisadas pelo Departamento Contábil, sendo três (03) Emendas Modificativas e cinco (05) Emendas Aditivas.

Após findado o prazo para protocolo das emendas pelos parlamentares, o Projeto foi encaminhado novamente ao Departamento Contábil para análise e emissão de novo parecer. No parecer final, foi recomendado que a Emenda Aditiva constante na fl. 77 deverá ser adequada para Emenda Modificativa, já que acresce valor para o exercício de 2021.

Após a análise final desta Comissão, concluímos por acatar as seguintes emendas, as quais estão aptas para serem deliberadas em Plenário:

EMENDAS MODIFICATIVAS:

APROVADO
Data 22/7/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01.

Acrescenta valor a ação descrita na LDO, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2021	Total
2.397.000 – Destinar Recursos para a Aquisição de Cadeiras de Rodas Motorizadas para o Parque de Exposições.	50.000,00	50.000,00

Fica reduzida da ação abaixo, o valor utilizado acima, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2021	Total
2.180.000 – Manutenção das Atividades de Datas Comemorativas.	2.200.500,00	2.200.500,00

OBS: Não observadas às demais emendas que deduzem valores dessa mesma ação.

Autor: Vilmar Maccari - Podemos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 160
Visto

9 votos contra e 1 voto a favor. Votou a favor, o vereador José Gilson Feitosa da Silva.

REJEITADO
Data 22/7/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02:

Modifica a redação do art. 39, do Projeto de Lei nº 88/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, nas medidas das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, no que couber:"

Autor: José Gilson Feitosa da Silva - PT

APROVADO
Data 22/7/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03:

Acrescenta valor a ação descrita na LDO, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2021	Total
2.222.000 – Implantação e Manutenção do Programa de Bem Estar Animal - PROBEM	**838.500,00**	**838.500,00**

Fica reduzida da ação abaixo, o valor utilizado acima, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2021	Total
2.180.000 – Manutenção das Atividades de Datas Comemorativas.	**1.950.500,00**	**1.950.500,00**

OBS: Não observadas às demais emendas que deduzem valores dessa mesma ação.

Autor: Claudemir Zanco - PL

9 votos a favor e 1 voto contra. Votou contra, o vereador Vilmar Maccari.

APROVADO
Data 22/7/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04:

Modifica ação descrita ao Anexo I da LDO, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 161 Visto

seguinte teor:

Ação	2019	Total
0.000.000 – Programa de Educação no Trânsito nas Escolas	50.000,00	50.000,00

Fica reduzida da ação abaixo, o valor utilizado acima, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2019	Total
2.216.000 – Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	7.552.500,00	7.552.500,00

OBS: Não observadas às demais emendas que deduzem valores dessa mesma ação.

Autor: José Gilson Feitosa da Silva - PT

EMENDAS ADITIVAS:

APROVADO Data 22/7/2020 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 01

Cria ação descrita ao Anexo I da LDO, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2021	Total
0.000.000 – Criar e manter o aplicativo previsto na Lei nº 5.394/2019.	**10.000,00**	**10.000,00**

Fica reduzida da ação abaixo, o valor utilizado acima, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2021	Total
2.224.000 - Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	**6.571.000,00**	**6.571.000,00**

OBS: Não observadas às demais emendas que deduzem valores dessa mesma ação.

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 162
Visto

APROVADO
Data 22/7/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 02

Cria ação descrita ao Anexo I da LDO, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2021	Total
0.000.000 – Manter as atividades do Programa Setembro Amarelo, previsto na Lei nº 5046/2017.	10.000,00	10.000,00

Fica reduzida da ação abaixo, o valor utilizado acima, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2021	Total
2.216.000 - Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	7.592.500,00	7.592.500,00

OBS: Não observadas às demais emendas que deduzem valores dessa mesma ação

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

OBS.: A emenda Aditiva nº 3, passa a ser a Emenda Modificativa nº 4.

6 votos a favor e 5 votos contra. Votaram contra, os vereadores Amilton Maranesti, Carlinho Polazzo, Marines Gorbardt, Rodrigo Soria e Vilmar Maccari.

APROVADO
Data 22/7/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 04:

Acrescenta artigo nº 44 no Capítulo VI – Das Diretrizes para Execução Financeira e Orçamentária do Projeto de Lei 88/2020, reenumerando os artigos sequentes, com a seguinte redação:

"Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com serviços de publicidade e propaganda, programação financeira - 3.3.90.39.88.00, até o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anuais."

Autor: José Gilson Feitosa - PT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 163
Visto

APROVADO
Data 22/7/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 05:

Cria ação descrita ao Anexo I da LDO, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2021	Total
0.000.000 – Implantação da Feira do MEI	200.000,00	200.000,00

Fica reduzida da ação abaixo, o valor utilizado acima, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2021	Total
2.216.000 – Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	7.402.500,00	7.402.500,00

OBS: Não observadas às demais emendas que deduzem valores dessa mesma ação.

Autor: Claudemir Zanco - PL

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal e optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de julho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar Maccari - PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 164
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 96/2020/APM

Pato Branco, 14 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 265/2020-DL, de 9 de junho de 2020:

Requerimentos nºs 911, 913, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 945, 947, 948, 950, 951/2020.

DL nº 88/2020.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2026/2020
Data: 14/07/2020 - Horário: 14:45
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 165
Visto

Memorando nº 96/2020 GSEC

Pato Branco, 02 de Julho de 2020.

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Atende Requerimento Nº 913/2020, da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhora:

Em resposta ao requerimento de Nº 913/2020, recebido em 08/06/2020, em que solicita encaminhamento de cópia de ATAS dos Conselhos Municipais referentes aos Programas dos Fundos Municipais, em conformidade com artigo 24, parágrafo 9º da Lei nº 11.494/2007 concernente à Educação, sobre análise ao Projeto de lei nº 88/2020 – que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do município, no exercício de 2021, anexamos:

I – Cópia de ATA nº 01/2020 do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com parecer declarado sobre o Projeto de lei em questão;

II – Cópia de ATA nº 04/2020 do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

III – Cópia de ATA nº 04/2020 do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, em que se destacam análise e parecer sobre os recursos destinados à Educação no Projeto de Lei 88/2020.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 166
Visto

Anexo 1

Ata nº 01/2020

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte, nas suas horas, reuniram-se os membros do conselho Municipal de Educação: Silvia dos Santos, Greicy Perottoni, Mariele Gabrieli Bochese Cervi, Eliane Fassina de Oliveira, Kleiva Muller, Renata Bugança Schneider, Cássia Cristina Citadin Basso, reuniram-se na sede da casa cedida do Programa RABB Comunidade, para sua 1ª reunião ordinária, que tem como pauta principal a análise de emissão de dados do Projeto de Lei nº 68/20 em relação as metas destinadas ao município de Palo Branco. Feita a leitura dos dados referentes ao Projeto de Lei, para aprovação do valor previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 2021 (LDO). Este conselho demonstra ciência do montante apresentado nas planilhas orçamentárias, que valor destinado do FUNDEB é de vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais. A próxima reunião ordinária será agendada para o mês de setembro, com data a combinar com os conselheiros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, e eu, Greicy Perottoni redigi a presente ata que segue assinada pelos presentes. Greicy Perottoni, Silvia dos Santos, Mariele G. B. Cervi, Cassia Cristina Citadin Basso, Eliane [illegible], Renata Bug. Schneider.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 167
Visto
Anexo II

ATA DA REUNIÃO nº 04/2020

No dia vinte e dois de junho de 2020, às quatorze horas, reuniram-se no Setor de Alimentação Escolar os membros do Conselho de Alimentação Escolar: Naira Topazio, Analice Orsi, Marilde Santini, juntamente com as nutricionistas Bruna Rebonatto e Ana Claudia Almeida Ferreira para aprovação do valor previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (LDO). Em 2019 foi previsto R$2.213.418,00 e gasto um total de R$2.204.633,25 (sendo R$1.177.052,71 com recursos federais e R$1.027.580,54 com recursos próprios). Para 2020 foi previsto R$2.503.000,00 e para 2021 está sendo previsto R$2.619.000,00. Com base nos dados dos orçamentos e despesas dos anos anteriores, o valor orçado para 2021 corresponde com as despesas e aumento do número de alunos. Nada mais havendo a tratar encerro essa ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes.

Analice B. Orsi. Naira Maria Topazio
Ana C. M. Ferreira, Bruna Rebonatto
Marilde Santini

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 168
Visto
Anexo III
Fl. 01

ATA nº 04/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, horas reuniram-se, em Assembleia Geral, nas dependências da Escola Municipal Prof.ª Maria Jurema Ceni, situada na rua Arariboia, nº 700 (setecentos), bairro La Salle, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a seguir relacionados: Daiane Marcante Macarini, Iloina Rodrigues da Silva Marcomim, Cassiane Rodrigues da Silva Bernardi, Cleriana Guzela Rigon, Izolda Vieira, Melania Salete Bonalume, Cassia Cristina Citadin Basso, Roseli Maria Szepainski Rosangela Aparecida Hanrique, Vinicius Preis de Mello. A Presidente Cleriana Guzela Rigon, iniciou os trabalhos apresentando a pauta de reunião, na qual foi estabelecido o seguinte assunto: leitura e análise dos Recursos do FUNDEB relativos à prestação de contas dos meses de março e abril de dois mil e vinte. A Sra. Presidente realizou a explanação referente ao histórico do FUNDEB, como é organizado legalmente, esclareceu os dados apresentados no período de março e abril com os demonstrativos dos recursos nos pareceres, aos conselheiros presentes na assembléia, informando sobre as fontes de recursos do FUNDEB, bem como as devidas aplicações desse período, informando que o recurso foi utilizado, em sua totalidade para cobrir a folha de pagamento dos profissionais da educação que ocorreu neste período. Emitiu-se então, o parecer favorável assinado pelos presentes. No período de março, os membros receberam a informação de que a receita do FUNDEB total foi de R$ 2.913.711,45 (dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos) e as despesas foram de R$ 2.898.683,92 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavo) no mês de abril a receita foi de R$ 2.792.350,73 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e três centavos) e as despesas foram R$ 2.784.664,03 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e seiscentos e sessenta e quatro reais e três centavos). Com relação ao transporte escolar nos meses de março e abril o valor repassado foi de R$ 25.681,86 (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos). O saldo atual é de R$ 26.259,28 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 169
Visto
Anexo. TH
FL 02

vinte e oito centavos). Em seguida, foram analisados os documentos sobre a prestação de contas deste período pelos conselheiros e não encontrando nenhuma irregularidade aprovaram a prestação de contas do bimestre março e abril/2020. Atendendo ao Requerimento nº 913/2020 da Câmara Municipal de Pato Branco, e em conformidade com o artigo 24, § 9, da Lei nº 11.494/2007, realizou-se análise dos recursos orçamentários destinados à Educação, no que tange as receitas do FUNDEB para o exercício de 2021, de acordo com o Projeto de Lei nº 88/2020. Após as devidas explanações e análise os presentes concordaram com o proposto. Em tempo e oportunidade, a Sra. Presidente solicita aos membros presentes a participação no processo de eleição do membros para o Novo Mandato 2020-2022, deste Conselho, apresentando Edital de Convocação a ser publicado em 23/06/2020, através das midias sociais para que as manifestações públicas de interessados ocorram até o dia 25/06/2020. No dia 26/06/2020 reunir-se-ão os membros deste conselho para análise e eleição dos novos representantes. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que será assinada por mim, Cassiane Rodrigues da Silva Bernardi, secretária, pela Presidente que dirigiu os trabalhos e pelos demais membros do conselho que estiveram presentes.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 170
Visto

CAPÍTULO II
DO PLANO PLURIANUAL DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 180. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada ao departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio no prazo de 5 (cinco) dias, o qual mencionará os valores nominais das emendas impositivas individuais e coletivas de que tratam os §§ 8º e 9º, do art. 95, da Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 18.11.2019)

§ 1º Cada Vereador e cada Bancada comunicará formalmente à Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de 5 (cinco) dias contados da leitura em Plenário, a intenção de apresentar emendas impositivas individuais e coletivas. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 18.11.2019)

§ 2º Findo o prazo de que trata o § 1º, a Comissão de Orçamento e Finanças anexará ao projeto de proposta orçamentária relação de vereadores e bancadas que manifestaram interesse em apresentar emendas impositivas, com os valores correspondentes. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 18.11.2019)

§ 3° Recebida a proposta pela Comissão de Orçamento e Finanças para análise prévia, a mesma designará, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização de audiência pública visando a discussão popular da matéria mediante ampla divulgação e publicidade. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 18.11.2019)

§ 4° Após audiência pública, a Comissão de Orçamento e Finanças avaliará as sugestões apresentadas na audiência pública, podendo acatá-las em forma de emendas. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 18.11.2019)

§ 5° As emendas poderão ser apresentadas junto à Comissão de Orçamento e Finanças no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização da Audiência Pública. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 18.11.2019)

§ 6° Encerrado o prazo para apresentação de emendas as propostas serão encaminhadas ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 18.11.2019)

§ 7° A Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer das propostas orçamentárias no prazo de 5 (cinco) dias após emissão do parecer Contábil. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 18.11.2019)

Art. 181. Na primeira discussão será assegurada preferência, no caso da palavra, ao relator da Comissão de Orçamento e Finanças e aos autores das emendas.

Art. 182. As emendas regimentalmente deliberadas e aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária, para que o Executivo Municipal as incorpore ao texto. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 13.12.2017)

Art. 183. Aplicam-se as normas desta seção às propostas do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 171
Visto

PROJETO DE LEI Nº 88/2020

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2021, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I. ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;

II. metas e riscos fiscais;

III. disposições sobre alterações na legislação tributária;

IV. estrutura e organização da lei orçamentária;

V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;

VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;

VII. programas e Fundos.

CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2021, passam a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286 de 07 de maio de 2019-STN.Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 132

e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e

h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação se constituirá nas metas fiscais do município.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2021, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários.

II. À revisão da planta de valores de imóveis urbanos.

III. À revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal; e,

V. À concessão e/ou redução de isenções fiscais.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta pelos Anexos I, II e III, que conterão:

I. Legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

II. Resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta; e,

III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nºs 163, 180 e 211/01, e alterações posteriores.

Art. 7º As programações dos Conselhos e/ou Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, do Idoso, de Saúde, de Cultura, de Esporte, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Educação, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2021 fica estabelecido o montante de R$ 438.246.879,07 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos) como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 173
Visto

Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.02.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no mesmo elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

Art. 10. A Lei Orçamentária por meio de Anexos deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2020 (base de correção relativa a 30 de junho de 2020).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2020.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2020.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2020 destinará recursos para atender prioritariamente:

I. Despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;

II. Pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

III. Pagamento do serviço e do principal da dívida pública;

IV. Empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;

V. Manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;

VI. Implantação e manutenção de obras e serviços;

VII. Implantação do programa de modernização da administração municipal;

VIII. Implantação da política de geração de empregos e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, de acordo com a Constituição Federal, observado as Emendas Constitucionais n° 25/2000 e 58/2009, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5°, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 174
Visto

Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Finanças, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

Art. 15. Os Órgãos da Administração Indireta, até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, de acordo com a legislação vigente, encaminharão a proposta orçamentária, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município, respeitando os limites legais, sendo que o excedente, caso ocorra, será objeto de veto por parte do Chefe do Executivo sendo incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

Art. 16. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 17. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18. Constará, na Lei Orçamentária, demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 19. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração direta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 20. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até 31 de agosto de 2021, tabela de controle dos servidores públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Art. 21. A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, progressões, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão, reajuste salarial ou reposição salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio, da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e, observando a disponibilidade financeira do município assim como os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 175

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta.

Art. 22. A Lei Orçamentária considerará para o Legislativo Municipal, na programação de despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramentos de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens concedidas, definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal de acordo com a necessidade, observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal próprio, destinado ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 23. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 24. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 25. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, juventude e idoso, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, desenvolvimento econômico e da administração indireta.

Art. 26. As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27. Poderão ser incorporadas emendas à Lei Orçamentária Anual, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;
II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b) Serviço e principal da dívida;
c) Dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
d) Transfiram recursos próprios de administração indireta;
e) Precatórios judiciais.

Art. 28. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 29. A Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 176
Visto

de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados à existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, a Lei Federal nº 13.019/14 e alterações posteriores, no que couber.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, ficam condicionados a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 4º Na Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 31. Acompanhará a Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagos no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 32. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 33. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 34. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 35. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá estabelecer cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratadas ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 36. A implementação do disposto nos artigos 20 e 23 desta lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2021 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17

Anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 37. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 38. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

Parágrafo único. Em não se realizando o previsto no *caput,* até o dia 1º de dezembro de 2021, os recursos de Reserva de Contingência, incluindo os previstos no parágrafo único do artigo 14, poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 39, não compondo este montante, porém, o percentual previsto naquele artigo.

Art. 39. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a criação e inclusão no orçamento geral do Município de fontes de recursos, bem como, compensação entre as fontes de recurso e/ou Projeto e/ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

III. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

Art. 40. Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 41. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica observada às normas que disciplinam a matéria.

Art. 42. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 178

assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.

Art. 43. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior da presente lei.

CAPÍTULO VII
POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com serviços de publicidade e propaganda, programação financeira - 3.3.90.30.88.00, até o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anuais.

Art. 45. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no *caput* deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para esta finalidade.

§ 2º A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII
AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 46. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a evolução do patrimônio líquido bem como o Anexo IV de Obras em Andamento, o Anexo V da Evolução da Receita e o Anexo VI das Metas Bimestrais de Arrecadação apensos, poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 179

Exmo. Sr.
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças, emenda ao **Projeto de Lei nº 88/2020,** que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021 e dá outras providências - **L.D.O - exercício de 2021.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01.

Acrescenta valor a ação descrita na LDO, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2021	Total
2.397.000 – Destinar Recursos para a Aquisição de Cadeiras de Rodas Motorizadas para o Parque de Exposições.	**50.000,00**	**50.000,00**

Fica reduzida da ação abaixo, o valor utilizado acima, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2021	Total
2.180.000 – Manutenção das Atividades de Datas Comemorativas.	**2.200.500,00**	**2.200.500,00**

OBS: Não observadas às demais emendas que deduzem valores dessa mesma ação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 30 de junho de 2020.

Vilmar Maccari
Vereador – Podemos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 180
Visto

Exmo. Sr.
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças, emenda ao **Projeto de Lei nº 88/2020,** que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021 e dá outras providências - **L.D.O - exercício de 2021.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03.

Acrescenta valor a ação descrita na LDO, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2021	Total
2.222.000 – Implantação e Manutenção do Programa de Bem Estar Animal - PROBEM	**838.500,00**	**838.500,00**

Fica reduzida da ação abaixo, o valor utilizado acima, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2021	Total
2.180.000 – Manutenção das Atividades de Datas Comemorativas.	**1.950.500,00**	**1.950.500,00**

OBS: Não observadas às demais emendas que deduzem valores dessa mesma ação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 30 de junho de 2020.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 181
Visto

À Comissão de Orçamento e Finanças

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças, emenda ao **Projeto de Lei nº 88/2020,** que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **L.D.O. - exercício de 2021.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04

Modifica ação descrita ao Anexo I da LDO, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2019	Total
0.000.000 – Programa de Educação no Trânsito nas Escolas	50.000,00	50.000,00

Fica reduzida da ação abaixo, o valor utilizado acima, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2019	Total
2.216.000 – Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	7.552.500,00	7.552.500,00

OBS: Não observadas às demais emendas que deduzem valores dessa mesma ação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 30 de junho de 2020.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 132

Exmo. Sr.
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças, emenda ao **Projeto de Lei nº 88/2020,** que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **L.D.O - exercício de 2021.**

EMENDA ADITIVA Nº 01

Cria ação descrita ao Anexo I da LDO, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2021	Total
0.000.000 – Criar e manter o aplicativo previsto na Lei nº 5.394/2019.	**10.000,00**	**10.000,00**

Fica reduzida da ação abaixo, o valor utilizado acima, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2021	Total
2.224.000 - Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	**6.571.000,00**	**6.571.000,00**

OBS: Não observadas às demais emendas que deduzem valores dessa mesma ação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco - PR, 30 de junho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 183

Exmo. Sr.
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças, emenda ao **Projeto de Lei nº 88/2020,** que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **L.D.O - exercício de 2021.**

EMENDA ADITIVA Nº 02

Cria ação descrita ao Anexo I da LDO, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2021	Total
0.000.000 – Manter as atividades do Programa Setembro Amarelo, previsto na Lei nº 5046/2017.	**10.000,00**	**10.000,00**

Fica reduzida da ação abaixo, o valor utilizado acima, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2021	Total
2.216.000 - Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	**7.592.500,00**	**7.592.500,00**

OBS: Não observadas às demais emendas que deduzem valores dessa mesma ação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco - PR, 30 de junho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 184

Exmo. Sr.
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças, emenda ao **Projeto de Lei nº 88/2020,** que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, **L.D.O - exercício de 2021.**

EMENDA ADITIVA Nº 05

Cria ação descrita ao Anexo I da LDO, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Ação	2021	Total
0.000.000 – Implantação da Feira do MEI	**200.000,00**	**200.000,00**

Fica reduzida da ação abaixo, o valor utilizado acima, passando a vigorar com o seguinte valor:

Ação	2021	Total
2.216.000 – Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	**7.402.500,00**	**7.402.500,00**

OBS: Não observadas às demais emendas que deduzem valores dessa mesma ação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco - PR, 30 de junho de 2020.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 185
PROTOCOLO GERAL 2646/2020
Data: 20/08/2020 - Horário: 17:21
Administrativo

Ofício nº 198/2020/GP **Pato Branco, 20 de agosto de 2020.**

MENSAGEM DE VETO AO ART. 44 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 088/2020

Autoria: **Poder Executivo**

RAZÕES DO VETO AO ART. 44 DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 088/2020 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco

Com suporte nas prerrogativas a mim conferidas, por força do art. 36 c/c inciso V, do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, devolvo a essa Casa de Leis, ´**Vetado**´, o artigo nº 44, no Capitulo VI, que acrescentou o referido artigo ao do Projeto de Lei nº 88/2020 que, *"Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021* ".

Introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pela Constituição Federal de 1988, a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) constitui lei de efeitos concretos responsável por especificar: as diretrizes, objetivos, metas e programas de duração continuada estabelecidos no plano plurianual (PPA), servindo de parâmetro para a elaboração da lei orçamentária anual (LOA) do exercício seguinte. É o elo normativo-orçamentário entre o plano plurianual e a lei orçamentária anual.

Então, pode-se assim dizer, que dentre outras funções, a principal função da LDO é estabelecer as diretrizes necessárias à destinação dos recursos no orçamento anual, de forma a assegurar, dentro do possível, a realização das metas e objetivos firmados no PPA. Nesse sentido, cabe à LDO ajustar as ações de governo, previstas no

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 186

PPA, às reais possibilidades de financeiras e eleger, dentre os programas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridade na elaboração do orçamento para o exercício financeiro seguinte.

Em razão de sua periodicidade anual, "*ordinária vinculação da Lei de Diretrizes Orçamentárias a um exercício financeiro determinado define-lhe a natureza essencialmente transitória, atribuindo-lhe, em consequência, eficácia temporal limitada. Esse ato estatal, que constitui um dos mais importantes instrumentos normativos do novo sistema orçamentário brasileiro, traduz espécie legislativa de caráter temporária*" (Min. Celso de Mello *in* ADI-QO n.º612).

O conteúdo da lei de diretrizes orçamentárias está previsto no art. 165, § 2º, da Constituição, e no art. 4º, da Lei Complementar n.º 101/00, *in verbis*:

> *"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> *(...)*
>
> *II - as diretrizes orçamentárias;*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política* de aplicação das *agências financeiras oficiais de fomento".*

A LDO, conforme se extrai do texto constitucional transcrito, é lei formal de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo que tem por conteúdo estabelecer as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

Além do art. 165, §2º, da CF/88, o art. 4º da Lei Complementar n.º 101/00 especifica o conteúdo da LDO, *in verbis*:

> *"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:*
>
> *I - disporá também sobre:*
>
> ***a) equilíbrio entre receitas edespesas;***

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 187
Visto

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art.31;

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente. (grifo nosso)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 133
Visto

É de ressaltar que, apesar de a iniciativa da LDO ser do Poder Executivo, isso não obsta o exercício da prerrogativa política inerente à atividade legislativa de emendar o projeto de lei orçamentária.

O exercício da prerrogativa de emendar projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, todavia, não é ilimitado e comporta exceções, previstas expressamente na Constituição ou no repositório de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Isto posto, considerando a específica natureza dos projetos de lei que estabelecem diretrizes orçamentárias, bem como a jurisprudência do STF e o texto constitucional expresso, as emendas parlamentares aos projetos de lei de diretrizes orçamentária devem:

1º) guardar pertinência lógico-temática com o projeto, e

2º) compatibilidade como PPA (art.166, §4º).

Nesse sentido, vejamos o que dispõe o §4º, do art. 166, *in verbis*:

> Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
>
> (...)
>
> § 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Dessa forma, a pertinência lógico-temática consiste na relação lógica da emenda parlamentar com o tema versado no projeto de lei. No contexto das leis de diretrizes orçamentárias, as emendas parlamentares devem possuir objeto estritamente relacionado ao conteúdo descrito no art. 165, § 2º, da CF/88, e no art. 4º, da LRF, como próprios de lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim, se a Constituição Federal e a lei infraconstitucional indicaram expressamente o conteúdo das leis de diretrizes orçamentárias, a legitimidade do exercício da prerrogativa de emenda está condicionada à observância das regras constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam a matéria que deve ser tratada em LDO. E frisa-se, as Leis Orçamentárias, encontra-se entre as matérias, privativas do poder Executivo.

Nessa perspectiva, a pertinência lógico-temática traduz-se na obediência da emenda parlamentar ao conteúdo previsto na Constituição e na lei como típico da

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 189
Visto

LDO, **sendo inconstitucionais ou contrárias aos interesses públicos as emendas parlamentares que disponham sobre a obrigatoriedade de atuação específica do Poder Público**, mediante ação concreta determinada, voltada ao atendimento de necessidade pontual da administração pública do Município.

Não obstante se reconheça a importância da atuação legislativa direcionada à satisfação de necessidades determinadas da sociedade, a Lei de Diretrizes Orçamentária não é diploma legislativo próprio para a inserção de comandos legislativos cogentes que determinam limitação aos programas e projetos, que norteiam o interesse público.

A função da LDO é estabelecer metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária, além de dispor sobre equilíbrio entre receitas e despesas, os critérios e forma de limitação de empenho, estabelecer as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Destarte, o legislador pode legitimamente pretender solucionar problemas sociais concretos e pontuais, em uma LDO, desde que o faça por meio da fixação de metas e prioridades de atuação da administração pública de forma a garantir margem para a inclusão ulterior, na LOA, de dotação orçamentária para a consecução de medidas concretas destinadas à solução de problemas específicos.

Ademais, o art. 166 da Constituição Federal assim dispõe:

> *"Art. 166. (...)*
>
> *(...)*
>
> *§4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.*

De igual modo o art. 97, §§ 3 e 4º da Lei Orgânica do Município, *in verbis:*

> Art. 97 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.
>
> (...)
>
> § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:
>
> I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 190
Visto

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Ante o exposto, pelos fundamentos acima transcritos, recai o **veto** sobre artigo nº 44 no Capítulo VI - Das Diretrizes para Execução Financeira e Orçamentária do Projeto de Lei 88/2020, aprovado com a seguinte redação:

> **"Art. 44 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com serviços de publicidade e propaganda, programação financeira - 3.3.90.39.88.00, até o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anuais".**

Dispositivo vetado com fundamento no art. 36 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, matéria Contrário ao Interesse Público.

Certo da manutenção do veto, renovo os protestos de estima e consideração.

Pato Branco, em 20 de agosto de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 191

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Rejeita o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88/2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88/2020, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de setembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 192
Visto

Ofício nº 610/2020-DL

Pato Branco, 21 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 2, de 21 de setembro de 2020,** que rejeita o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88/2020, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 193
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Rejeita o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88/2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88/2020, quedispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de setembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:E68C81D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2020. Edição 2101
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 194
Visto

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2020. PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2020 EMPRESA: J.W. Izipato da Silva Eireli - ME, sediada na Rua Domingos Pilegi, nº 314, Bairro Jardim Monte Líbano, CEP 87.112-225, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 27.682.931/0001-50, inscrição estadual nº 9074331801, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual a aquisição de calculadora eletrônica, cartuchos, recargas de toners e suprimentos para impressoras, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
24	Cartucho Brother TN 850 ORIGINAL	25	UND	250.00	6.250.00	BROTHER
30	Cartucho toner Samsung D 111L compatível *100% novo	71	UND	24.95	1.771,45	PREMIUM

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 8.021,45 (oito mil vinte e um reais e quarenta e cinco centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente, no município de Mariópolis – PR, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelos departamentos municipais, pelo período de até 12 (doze) meses. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Efetuar a coleta e destinação dos cartuchos usados, no prazo máximo de 30 dias contados da solicitação da administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que consistem na adoção e apresentação ao MUNICÍPIO de procedimentos, que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo e o desenvolvimento de tecnologias limpas. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1748, 1772, 1887, 1903, 1904, 1589, 2001, 2157, 2177. GESTOR DA ATA: Adair dos Anjos Ockovicz. Mariópolis, 15 de Setembro de 2020. Município de Mariópolis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2020. PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2020 EMPRESA: Importec Informática e Suprimentos Eireli - ME, sediada na Q QN 212, Conjunto F, s/n, Lote 02, CEP 72.316-536, bairro Samambaia Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 12.710.145/0001-65 e Inscrição Estadual sob o nº 0754935100117, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual a aquisição de calculadora eletrônica, cartuchos, recargas de toners e suprimentos para impressoras, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
6	Cartucho de toner Samsung 4729 compatível *100% novo	30	UND	41.25	1.267,50	CARTRIDG E

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 1.267,50 (um mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente, no município de Mariópolis – PR, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelos departamentos municipais, pelo período de até 12 (doze) meses. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Efetuar a coleta e destinação dos cartuchos usados, no prazo máximo de 30 dias contados da solicitação da administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que consistem na adoção e apresentação ao MUNICÍPIO de procedimentos, que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo e o desenvolvimento de tecnologias limpas. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1748, 1772, 1887, 1903, 1904, 1589, 2001, 2157, 2177. GESTOR DA ATA: Adair dos Anjos Ockovicz. Mariópolis, 15 de Setembro de 2020. Município de Mariópolis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2020. PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2020 EMPRESA: Heltecnica Equipamentos para Escritório Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.130.457/0001-08, inscrição estadual nº 32102068-24, com sede na Rua Mato Grosso, nº 628, bairro vila nova, CEP 85.605-280, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual a aquisição de calculadora eletrônica, cartuchos, recargas de toners e suprimentos para impressoras, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
28	Cartucho de tinta original HP 122 color	75	UND	80.00	6.000,00	HP

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 6.000,00 (seis mil reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente, no município de Mariópolis – PR, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelos departamentos municipais, pelo período de até 12 (doze) meses. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Efetuar a coleta e destinação dos cartuchos usados, no prazo máximo de 30 dias contados da solicitação da administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que consistem na adoção e apresentação ao MUNICÍPIO de procedimentos, que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo e o desenvolvimento de tecnologias limpas. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1749, 1772, 1887, 1903, 1904, 1589, 2001, 2157, 2177. GESTOR DA ATA: Adair dos Anjos Ockovicz. Mariópolis, 15 de Setembro de 2020. Município de Mariópolis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA E 01 (UM) VEÍCULO VAN PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Início do cadastro das propostas a partir das 08h00min do dia 23 de setembro de 2020 até às 08h00min do dia 05 de outubro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 05 de outubro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 05 de outubro de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 405.965,07. Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bolsadecotacoes.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bolsadecotacoes.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2020. Ademir Antonio Azzaro - Presidente da CPL.

MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

DECRETO Nº 137/2020
DATA: 21.09.2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
A íntegra se encontra no site: https://www.dioems.com.br

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 566/2020. Tipo de Licitação, MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **06 de OUTUBRO de 2020. Abertura da Sessão: 09h00 horas.** Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Tobias Ezequiel Taffarel Gheller que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº. 39/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 566/2020, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de concreto usinado fck 30 slump 16 e contratação de taxas de bombeamento, que será utilizado pelo Departamento de Viação e Serviços Urbanos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará **LICITAÇÃO** para ampla participação de empresas. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.comprasgovernamentais.gov.br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, iniciando-se no dia 06/10/2020 às 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO/EDITAL:** O Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2020 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 13h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 21 de Setembro de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2020 – PROCESSO Nº. 079/2020 TIPO: Menor Preço Por Lote O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação na dia 05/10/2020 às 09:00 horas, na Sala de Licitações sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – Pr, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do bolsadecotacoes.com.br do Banco do Brasil, tendo por objeto a "contratação da empresa médica para fins de atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal da Saúde", tendo que a contratação deverá pelo prazo de 12 (doze) meses, na quantidade e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia no endereço acima mencionado, no período das 08:00 horas às 12:00 horas, em dias úteis, nos sites www.clevelandia.pr.gov.br e, www.bolsadecotacoes.com.br ou ainda pode ser solicitado através dos e-mails licitacoes.clevelandia@hotmail.com e ou licitacoes@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 21 de setembro de 2020. DIOMATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 82/2020
DATA: 21/09/2020

SÚMULA: "Novas Medidas ao Combate do COVID 19".

Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido que pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos deverão priorizar a circulação apenas para atendimento de necessidades essenciais, urgentes e inadiáveis.

Art. 2º - Fica estabelecidos os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e empresariais no âmbito do Município:

§ 1º - Atividades do comércio e prestação de serviços em geral: comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, autopeças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários e assemelhados, prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletrodomésticos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia e assemelhados e demais atividades produtivas, deverão observar/cumprir, ainda:

I - Poderão manter atividades no horário compreendido entre as 08h as 12h e das 13h 30min as 18h, de segunda à sexta-feira e das 08h as 16h aos sábados.

§ 2º - Atividades de Academias, Clínica de Pilates, Fisioterapia, das 7h às 23h de segunda a sábado.

§ 3º - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, Sorveterias e congêneres das 7h às 23h de segunda a domingo.

§ 4º – Bares das 7h às 23h de segunda a sábado, ficando autorizado o jogo de bilhar (sinuca), baralho (carteado) e bocha respeitando todas as medidas de higiene recomendadas pelo Departamento Municipal de Saúde, tais como: uso de máscara, álcool em gel, distanciamento entre as pessoas e aglomerações.

§ 5º - Distribuidoras de bebidas das 7h às 22h de segunda a sábado atendimento normal e das 8h às 16h aos domingos somente Delivery e Drive Thru.

§ 6º - Supermercados, Mercearias, Padarias, Farmácias e Postos de Combustíveis, das 08h 30min às 12h e das 13h 30min até as 20h de segunda a sábado e aos domingos das 8h 30min às 12h.

§ 7º - Cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados, das 09h30min até as 20h de segunda a sábado.

II- Fica autorizado o funcionamento das práticas desportivas coletivas observando o limite máximo de vinte pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse cinquenta por cento da capacidade.

III – Fica autorizado a realização de músicas ao vivo em bares e lanchonetes, desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, observando todos os protocolos e vigilos pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Será norberto o parque Arnaldo Weiss no horário das 13h às 20h de segunda feira a domingo obedecendo os seguintes protocolos, principalmente o uso de máscara e álcool gel:

FICA PROIBIDO PARA
- CAMPEONATOS (AMADORES, COMUNITÁRIOS E SEMELHANTES)
- JOGOS NA FORMA DE MANGUINHA (CONFORME RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE)
- TREINOS DE TIMES DE FUTEBOL (CONFORME RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE) NÃO SERÁ PERMITIDO

- FESTIVAIS E COMPETIÇÕES
- AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PRINCIPALMENTE COMPARTILHAMENTO DE COMIDA/BEBIDA, TIGELAS E SEMELHANTES

Art. 4º - Fica estabelecido toque de recolher no âmbito do Município das 24h as 6h.

Art. 5º Fica determinado a intensificação de campanhas de orientação e conscientização acerca de medidas preventivas e imprescindíveis ao combate da Pandemia.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor a partir desta data, com validade até 02 de Outubro de 2020, ficando revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 21 de Setembro de 2020

Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 63/2018

Que fazem entre si, a CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.645/0001-84, com sede na na Barão de Capanema, 233, centro, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Nivaldo João Vitale, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 700.802.467-04 e RG nº 3056/47, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.643.612/0001-08, com estabelecimento na Rua Manoel Ribas, nº 665, Sala B, Bairro Brasília, na cidade de Pato Branco/PR, representada neste ato pelo Sr. TIAGO LAZAROTTO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente na Rua Cerulino Piovenhal, 273, apto 204, Bairro Santa Terezinha, CEP: 85.505.220, Pato Branco/PR, portador do documento de identidade RG nº 10.419.193-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 094.588.439-74, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira Do Valor: A cláusula Quarta do Contrato Original fica alterada o valor de R$ 4.166,76 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Cláusula Segunda: Da vigência: A cláusula Terceira passa sua vigência de 26/09/2019 a 25/09/2021.

Cláusula Terceira: Para ancorar em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitar com o presente aditivo.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o Contrato Administrativo 63/2018, por si e seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, 21 de Setembro de 2020.

Nivaldo João Vitale
Presidente/Contratante

Tiago Lazarotto
HUNER TI COLABORATIVA LTDA – ME
Contratada

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
692	ITEN VIDA CONTE	AUTORIZA USO DE VEÍCULOS OFICIAIS	18/09/2020
693	NATAEL CRISTINA MOFLO	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	18/09/2020
694	BRUNA ALESSANDRO VIEIRO	CONCEDE GRATIFICAÇÃO	18/09/2020
695	MARGARETE CORTATE	DECLARA VACÂNCIA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO	18/09/2020
696	AGOSTINHO MANCIO DOS	DECLARA VACÂNCIA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE SOCIAL	18/09/2020
697	ALEXIS GIACOMELLI JUNIOR	CONCEDE A PEDIDO DISPENSA ATIVIDADE PÚBLICA	18/09/2020
698	MICHELLY MARTINS LEMI DA SILVA	DISPENSA A PEDIDO DE EXERCÍCIO PÚBLICO	18/09/2020
699	ANA PAULA TREVISOL	DISPENSA POR TÉRMINO DE CONTRATO	18/09/2020
700	MARIA ELENE DOS SANTOS DUTRA E OUTRA	DISPENSA POR TÉRMINO DE CONTRATO	18/09/2020

A publicação na íntegra de todos os atos acima referidos pode ser feita mediante afixação eletrônica www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição 0.1 de 22 de setembro de 2020, sugestionada, mediante Lei Complementar nº 131 de 2009, junto ao art. 37.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.545-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020 - PMHS

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 05 de Outubro de 2020 às 09h00min, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, para "**Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de arbitragem esportiva para campeonatos e eventos esportivos do Município.**" e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo E Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados na dia 05 de Outubro de 2020, das 08h00min horas até as 08h30min. Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.
Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail licitacaohonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 21 de Setembro de 2020.

Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL
REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020
OBJETO: Inscrição de TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, interessados em aderir o PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, a firmarem TERMO DE COMPROMISSO de apoio aos Diretos e Deveres junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 2/2020 foram habilitados até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
JOCELMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA	09.302.462/0001-38	Apto
WALDEIR P. SCOPEL	10.388.280/0001-48	Apto

Comunico outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital a Comissão Julgadora dará início ao respectivo processo, a qualquer proponente que queira interpor qualquer recurso para interposição de recurso.

Chopinzinho, 21 de setembro de 2020.
Josiane Mascher - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 85/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 05 de outubro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO LANCHES PRONTOS. Critério: Menor Preço por Item. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 181.520,27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kunzel, nº 3511 – Chopinzinho/PR, das 08:30hr às 12:00hr e 13:00hr às 17:00hr ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3245-8014.

Espécie: Extrato da 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 168/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Inga Comércio Ltda. CNPJ: 23.008.725/0001-00. Objeto: Prorrogar o prazo de entrega referente ao item 3 – lote 1 do contrato nº 168/2020 (Caminhão Tanque) até 24/05/2020. Origem: Pregão Eletrônico nº 42/2020. Data da assinatura: 11/09/2020. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Leonir José Lazzarotto, pela Empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Rejeita o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88/2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88/2020, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelos administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de setembro de 2020.

Maciel Gregolin
Presidente

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA torna público que requereu do IAP, a Licença Prévia para Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados - **unidade de transbordo de cereais/sementes**, a ser instalado na Rod PR 281, saída p/ Sto João, s/n, Município de Sto João, Estado do Paraná.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 195
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.586, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2021, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I. ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
II. metas e riscos fiscais;
III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
VII. programas e Fundos.

CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2021, passam a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286 de 07 de maio de 2019-STN.Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

a)Demonstrativo I – Metas Anuais;
b)Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c)Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d)Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
e)Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f)Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
g)Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e
h)Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação se constituirá nas metas fiscais do município.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2021, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários.
II. À revisão da planta de valores de imóveis urbanos.

III. À revisão de alíquotas dos tributos de competência;
IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal; e,
V. À concessão e/ou redução de isenções fiscais.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta pelos Anexos I, II e III, que conterão:
I. Legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
II. Resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta; e,
III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nos 163, 180 e 211/01, e alterações posteriores.

Art. 7º As programações dos Conselhos e/ou Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, do Idoso, de Saúde, de Cultura, de Esporte, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Educação, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2021 fica estabelecido o montante de R$ 438.246.879,07 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos) como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.02.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no mesmo elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

Art. 10. A Lei Orçamentária por meio de Anexos deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2020 (base de correção relativa a 30 de junho de 2020).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2020.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2020.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2020 destinará recursos para atender prioritariamente:
I. Despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
II. Pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
III. Pagamento do serviço e do principal da dívida pública;
IV. Empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;
V. Manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;
VI. Implantação e manutenção de obras e serviços;
VII. Implantação do programa de modernização da administração municipal;
VIII. Implantação da política de geração de empregos e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 196
Visto

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, de acordo com a Constituição Federal, observado as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Finanças, elemento de despesa9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

Art. 15. Os Órgãos da Administração Indireta, até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, de acordo com a legislação vigente, encaminharão a proposta orçamentária, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município, respeitando os limites legais, sendo que o excedente, caso ocorra, será objeto de veto por parte do Chefe do Executivo sendo incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças, elemento de despesa9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

Art. 16. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 17. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18. Constará, na Lei Orçamentária, demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 19. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração direta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 20. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até 31 de agosto de 2021, tabela de controle dos servidores públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Art. 21. A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, progressões, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão, reajuste salarial ou reposição salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio, da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e, observando a disponibilidade financeira do município assim como os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta.

Art. 22. A Lei Orçamentária considerará para o Legislativo Municipal, na programação de despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramentos de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens concedidas, definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal de acordo com

Câmara Mun de Pau
Fls 198
Visto

a necessidade, observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal próprio, destinado ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 23. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 24. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 25. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, juventude e idoso, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, desenvolvimento econômico e da administração indireta.

Art. 26. As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27. Poderão ser incorporadas emendas à Lei Orçamentária Anual, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a)Dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b)Serviço e principal da dívida;

c)Dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operaçõesde crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

d)Transfiram recursos próprios de administração indireta;

e)Precatórios judiciais

Art. 28. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 29. A Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados à existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, a Lei Federal nº 13.019/14 e alterações posteriores, no que couber.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, ficam condicionados a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 4º Na Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 31. Acompanhará a Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagos no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 199
Visto

Art. 32. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 33. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 34. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 35. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá estabelecer cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratadas ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 36. A implementação do disposto nos artigos 20 e 23 desta lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2021 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 37. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 38. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

Parágrafo único. Em não se realizando o previsto no *caput,* até o dia 1º de dezembro de 2021, os recursos de Reserva de Contingência, incluindo os previstos no parágrafo único do artigo 14, poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 39, não compondo este montante, porém, o percentual previsto naquele artigo.

Art. 39. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a criação e inclusão no orçamento geral do Município de fontes de recursos, bem como, compensação entre as fontes de recurso e/ou Projeto e/ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

III. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

Art. 40. Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 41. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica observada às normas que disciplinam a matéria.

Art. 42. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.
§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.
Art. 43. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior da presente lei.
CAPÍTULO VII
POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com serviços de publicidade e propaganda, programação financeira - 3.3.90.30.88.00, até o limite de RS 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anuais.
Art. 45. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.
§ 1º As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no *caput* deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para esta finalidade.
§ 2º A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.
§ 3º As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.
CAPÍTULO VIII
AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAISCOMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOSANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
Art. 46. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a evolução do patrimônio líquido bem como o Anexo IV de Obras em Andamento, o Anexo V da Evolução da Receita e o Anexo VI das Metas Bimestrais de Arrecadação apensos, poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV.
Art. 47. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Os anexos, parte constante desta Lei, encontram-se publicados no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 7730, de 24 de setembro de 2020.

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:600DAAC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/09/2020. Edição 2103
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 201
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – INTIMAÇÃO Nº 027

O Pedeiro Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea 'a', da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio, nos termos da Lei nº 1.307/2002, Art. 1º e 4º, 2º/2012 e Comunicação Interna apresentada no Processo Administrativo nº 17.0.2020.0.1.0.0.0

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 202

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativa II (LRF, art.4§ 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	438.240.879,07	0,192%	384.432.191,16	0,172%	(53.808.687,91)	-12,00%
Receita Primária (I)	433.800.879,07	0,192%	380.507.191,16	0,172%	(53.293.687,91)	-12,00%
Despesa Total	438.240.879,07	0,192%	384.432.191,16	0,172%	(53.808.687,91)	-12,00%
Despesa Primária (II)	429.940.879,07	0,189%	376.952.191,16	0,170%	(52.988.687,91)	-12,00%
Resultado Primário (III)=(I - II)	3.860.000,00	0,000%	525.000,00	0,000%	(3.335.000,00)	-86,40%
Resultado Nominal		0,000%		0,000%		0,00%
Dívida Pública Consolidada	42.3 (3.403,93	0,019%	38.623.817,16	0,017%	(4.291.585,77	-10,00%
Dívida Consolidada Líquida	41.399.208,83	0,000%	40.850.267,83	0,018%	(4.538.820,48	-10,00%

FONTE: FROM PL/DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, SIAFIv/2020, dia 07/10

NOTA EXPLICATIVA
Demonstrativos podem ser alterados conforme a manutenção do TCE Pr

Página: 1 de 1
23/09/2020 11:43

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS E SUAS COMPARAÇÕES COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativa III (LRF, art.4§ 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	370.291.470,18	16,10%	329.843.001,84	5,87%	384.206.274,78	11,78%	438.240.879,07	22,00%	468.156.874,27	6,77%
Receita Primária (I)	328.674.458,81	8,87%	302.213.001,84	3,70%	377.606.774,78	12,80%	433.800.879,07	22,00%	463.366.874,27	6,77%
Despesa Total	370.291.470,18	16,10%	329.843.001,84	5,87%	384.206.274,78	11,78%	438.240.879,07	22,00%	468.156.874,27	6,77%
Despesa Primária (II)	328.674.458,81	15,83%	302.213.001,84	5,26%	377.606.774,78	11,80%	429.940.879,07	22,00%	459.156.874,27	6,77%
Resultado Primário (III)=(I - II)	4.272.699,72	76,59%	5.613.871,00	4,70%	4.000.000,00	28,75%	3.860.000,00	3,50%	304.000,00	-92,13%
Resultado Nominal	3.000.000,00	75,00%	3.941.000,00	47,67%	3.477.771,00	3,50%	3.719.885,61	3,50%		-100,00%
Dívida Pública Consolidada	32.810.676,72	70,40%	34.863.747,00	3,67%	38.623.817,00	47,40%	42.343.603,72	8,00%	43.871.843,72	3,61%
Dívida Consolidada Líquida	1.871.913,72	70,40%	4.363.000,00	7,00%	5.410.000,00	51,00%	5.678.000,00	5,00%	45.000.000,00	692,26%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	344.701.404,18	10,82%	306.858.999,29	10,27%	378.206.274,78	8,47%	427.478.879,07	13,07%	344.857.773,27	8,77%
Receita Primária (I)	305.808.458,81	10,79%	281.213.001,84	10,80%	377.777.774,78	8,80%	423.038.879,07	13,07%	341.432.774,27	8,77%
Despesa Total	344.701.404,18	10,82%	306.858.999,29	10,27%	378.206.274,78	8,80%	427.478.879,07	13,07%	344.857.773,27	8,77%
Despesa Primária (II)	305.808.458,81	10,79%	281.213.001,84	10,80%	377.777.774,78	8,80%	419.178.879,07	13,07%	341.432.774,27	8,77%
Resultado Primário (III)=(I - II)	3.238.000,00	64,21%	3.941.000,00	74,01%	3.000.000,00	40,00%	3.719.885,61	3,50%	304.000,00	-91,83%
Resultado Nominal	2.783.000,00	65,00%	4.000.000,00	81,00%	3.477.771,00	40,00%	3.719.885,61	3,50%		-100,00%
Dívida Pública Consolidada	27.802.776,72	61,70%	34.863.747,00	31,00%	38.623.817,00	51,00%	42.343.603,72	8,00%	43.871.843,72	3,61%
Dívida Consolidada Líquida	1.871.913,72	61,70%	4.363.000,00	33,00%	5.410.000,00	51,00%	5.678.000,00	5,00%	45.000.000,00	692,26%

FONTE: FROM PL/DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, SIAFIv/2020, dia 07/10

NOTA EXPLICATIVA
Demonstrativo elaborado com informações extraídas do Anexo 16, conforme unidades gestoras

Página: 1 de 1
23/09/2020 11:43

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativa IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	330.529.755,05	78,33%	155.153.804,03	0,72	461.412.845,19	30,00
Reservas						
Resultados Acumulados						
TOTAL			155.153.804,03	0,72	461.412.845,19	30,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	300.203.755,05	68,03%	177.600.527,03	30,00%	0,00	0,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: FROM PL/DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, SIAFIv/2020, dia 07/10

NOTA EXPLICATIVA
Demonstrativo elaborado com informações extraídas do Anexo 16, conforme unidades gestoras

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 203
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 41, § 2§, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (e)	2017 (e)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.865.690,00	43.690,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	62.690,00	43.690,00	
Alienação de Bens Imóveis	1.803.000,00		
DESPESAS EXECUTADAS		2018 (c)	2017 (d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.803.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos	1.803.000,00		
SALDO FINANCEIRO	62.690,00 (g)=((a-b)(c+d)+h)	2018 (h)=((a-b)(c+d)+h)	2017 (i)=((a-b)(c+d)+h)
VALOR (IV)	62.690,00	43.690,00	0,00

FONTE: PRONIM PL DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 14/05/2020, 10h e 36m

NOTA EXPLICATIVA: Demonstra a variação ocorrida entre um exercício financeiro e outro na que concernem origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos
Demonstrativos podem ser alterados conforme normatização do TCE-PR.

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,a R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	9.263.260,03	11.794.884,56
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	4.444.478,95	11.794.884,56
Civil	0,00	4.444.478,95	11.794.884,56
Ativo	0,00	4.444.478,95	11.794.884,56
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	4.818.781,08	9.521.434,90
Civil	0,00	4.818.781,08	9.521.434,90
Ativo	0,00	4.818.781,08	9.521.434,90
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	2.273.449,66
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	2.273.449,66
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I	**0,00**	**0,00**	**11.794.884,56**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	291.316,74
Despesas Correntes	0,00	0,00	265.146,78
Despesas de Capital	0,00	0,00	26.169,96
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	3.571.642,93
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	3.571.642,93
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(I	**0,00**	**0,00**	**3.862.959,67**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANT	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR	0,00	0,00	0,00

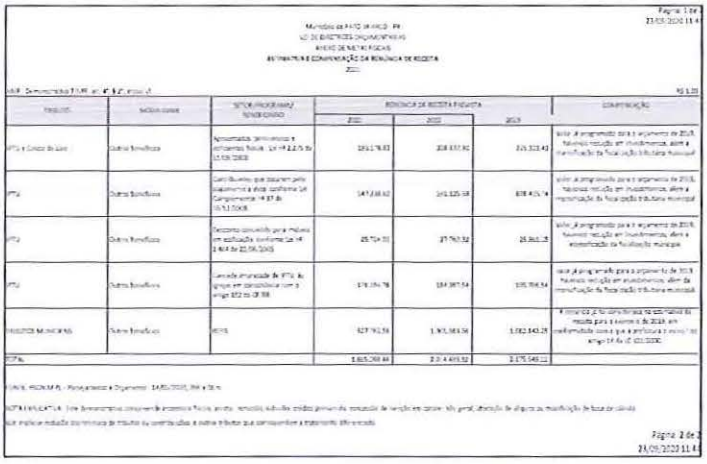
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁ	**2017**	**2018**	**2019**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	1.803.000,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Emitido em: 14/05/2020 10:30:54

PLANO FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	13.777.768,76
(-) Transferências Constitucionais	(2.645.580,89)
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.257.135,31)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.873.568,06
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	15.873.568,06
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	15.873.568,06
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	15.873.568,06

FONTE: PRONIM PL DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 14/05/2020, 10h e 26m.

NOTA EXPLICATIVA: Demonstrativos podem ser alterados conforme normatização do TCE-Pr.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 204

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF(LRF, art.4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Judiciais	1.400.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas prev	1.450.000,00
Desapropriação de Imoveis	1.300.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas previa	1.350.000,00
Intempéries	1.300.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas previa	1.300.000,00
SUBTOTAL	4.000.000,00	SUBTOTAL	4.000.000,00
TOTAL	4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00

FONTE: PRONIM FL - Planejamento e Orçamento , 14/05/2020 09h e 40m
Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

NOTA EXPLICATIVA: Com base em exercícios anteriores e políticas financeiras para o exercício de 2019 foi elaborado Demonstrativo de Riscos Fiscais

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - EVOLUÇÃO DA RECEITA
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2021

Especificação	2018	2019	2020	2021	2020	2020
Receitas Correntes	323.545.383,84	361.522.274,79	379.823.473,25	396.380.257,03	417.983.115,31	437.748.879,07
Receitas de Capital	315.000,00	484.000,00	486.000,00	498.000,00	486.000,00	498.000,00
Total da Receita	**323.861.383,84**	**362.006.274,79**	**380.315.473,25**	**396.878.257,03**	**418.469.115,31**	**438.246.879,07**

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
2021

Referência	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Receitas	73.861.383,84	73.861.383,84	73.861.383,84	73.861.383,84	73.861.383,84	74.248.879,07	438.246.879,07
Total Receita	73.861.383,84	73.861.383,84	73.861.383,84	73.861.383,84	73.861.383,84	74.248.879,07	438.246.879,07

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Exibir Previsões no Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 20172018 Data: 20/12/2016 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	425.247.329,03	15.075.400,00	440.322.629,03
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	139.468.386,13	-	139.468.386,13
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	6.174.500,00	12.810.000,00	18.984.500,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	4.565.000,00	1.915.400,00	6.480.400,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	20.000,00	-	20.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	2.057.000,00	-	2.057.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	270.513.343,54	-	270.513.343,54
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	3.479.000,00	840.000,00	4.319.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	19.856.250,00	19.856.250,00
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	-	14.897.000,00	14.897.000,00
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	-	4.959.250,00	4.959.250,00
Receitas de Capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	498.000,00	-	498.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	395.000,00	-	395.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	103.000,00	-	103.000,00
Total de Receitas		**425.750.329,03**	**33.931.650,00**	**459.711.979,03**
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	21.465.000,00	-	21.465.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	21.465.000,00	-	21.465.000,00
Total das Deduções		**21.465.000,00**	**-**	**21.465.000,00**
Total Líquido das Receitas		**404.285.329,03**	**33.931.650,00**	
Total Geral		**438.216.879,03**		**438.216.879,03**

PRONIM FL - Emissão: 14/05/2020 às 10:55:min - Duração: 0h00m02seg (21)

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 057/2020 - PMM**, que tem por objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS *aquisições de materiais elétricos e iluminação para suprir as necessidades da Secretaria Obras públicas, Planejamento e Projetos desta municipalidade***, as empresas proponentes vencedoras: **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI,** foi vencedora dos itens 01, 04, 06, 07, 08, 09, 12, 14, 17, 18, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 52, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 69, 70, 72, 73, 75, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 90, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 107, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 118, 123, 125 e 126 com o valor global de R$ 276.443,38 (duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), **G. F. MULLER - CONSTRUÇÕES,** foi vencedora dos itens 02, 05, 15, 22, 37, 43, 46, 49, 68, 77 e 106 com o valor global de R$ 115.235,00 (cento e quinze mil duzentos e trinta e cinco reais), **CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ,** foi vencedora dos itens 11, 20, 36, 42, 45, 48, 50, 51, 54, 66, 71, 74, 76, 79, 87, 88, 91 e 105 com o valor global de R$ 126.577,30 (cento e vinte e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta centavos), **C. M GRUNITZKI – AGROPECUÁRIA ME,** foi vencedora dos itens 24, 83, 108, 109, 115, 117, 119, 120, 121, 122 e 124 com o valor global de R$ 96.915,00 (noventa e seis mil novecentos e quinze reais), **ELETRO LED MATERIAL ELETRICO LTDA,** foi vencedora dos itens 64, 65 e 94 com o valor global de R$ 48.150,00 (quarenta e oito mil cento e cinquenta reais), **DAYLON VOOS THALHEIMER EIRELI – ME** foi vencedora dos itens 03, 10, 13, 16, 19, 23, 44, 47, 53, 55, 67, 78, 89 e 103 com valor global de 90.240,00 (noventa mil duzentos e quarenta reais).

Mangueirinha, 23 de agosto de 2020
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 058/2020 - PMM**, que tem por objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS prestação de serviços de abertura e fechamento de valas mecânica em diversos locais nesta municipalidade**, as empresas proponentes vencedoras: **VINIMAQ LOCACAO DE MAQUINAS – EIRELI,** foi vencedora dos itens 01 e 02 com o valor global de R$ 144.250,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), **P. MARÇAL SCHIAVINI,** foi vencedora do item 03 com o valor global de R$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais)

Mangueirinha, 23 de agosto de 2020
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2020 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: INSTITUTO SANTA PELIZZARI
OBJETO: Contratação de serviços médicos hospitalares e materiais para a realização de cirurgia URETROPLASTIA POSTERIOR para o paciente Mario Fonseca dos Santo, em virtude de não estarmos realizando cirurgias eletivas no município de referência via SUS-Sistema Único de Saúde, conforme Resolução nº 1.116/2020 referente a procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares, solicitado através da Secretaria de saúde desta Municipalidade.
VALOR: R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais).
DATA: 23 de Setembro de 2020.

Mangueirinha 23 de setembro de 2020.
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 03/2020

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 15/2020, de 10 de janeiro de 2020, com a devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a homologação de Licitação, ocorrida no dia **16/09/2020**, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas PR, situada na Avenida Clevelândia, nº. 591, na modalidade **DISPENSA**, com o objetivo de: COMPRA, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS PARA AS PORTAS, nas condições fixadas neste Edital e anexo. O objeto acima citado foi adjudicado em favor da Empresa RIBAS E IAGUSZESKI LTDA, CNPJ Nº 05.826.775\0001-06, escolhida por ter sido a empresa que apresentou o menor valor global, sendo assim, adjudicado no valor de R$ 1.707,50 (Hum Mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos).

Marcos Antonio da Silva Gomes
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão nº 86/2020, Forma: Eletrônico, Data da Licitação: Dia 08 de outubro de 2020, Horário: 08:00 (oito) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO – CURITIBA. Gênero: Combustíveis. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R$ 31.671,05. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura da Chopinzinho, Divisão de Licitações e Compras, Rua Miguel Procópio Kunzel, nº 1311 – Chopinzinho/PR das 08:30/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pela telefone (46) 3242-8614.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 152/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2020
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de Refletores de LED, tinta a óleo e fio flexível para serem utilizados para manutenção da iluminação e pelas Secretarias Municipais, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I do edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: Dia 06 de outubro de 2020 às 14:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708- Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu - PR, 23 de setembro de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Espécie: Contrato nº 13/2020
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR
Contratado: RIBAS E IAGUSZENSKI LTDA
CNPJ nº: 05.826.775\0001-06
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 – art. 24, II, da Lei nº 8666/93.
Objeto: COMPRA, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONUNTOS DED ADESIVOS PARA AS PORTAS, conforme Dispensa de Processo Licitatório.
Valor Global: R$ 1.707,50 (Hum mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos).
Vigência: De 23 de Setembro de 2020 até 23 de Setembro de 2021.
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00

Palmas/PR, 23 de Setembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR

Oração para pedir uma graça

Meu Jesus, eu vos deposito toda minha confiança.
Vós sabeis de tudo, Pai e Senhor do universo, sois o Rei dos reis
Vós que fizeste o paralítico andar, o morto voltar a viver,
o leproso a sarar
Vós que vedes as minhas angústias, as minhas lágrimas
Bem sabes Divino Amigo como preciso alcançar de Vós esta grande Graça (pedir a graça com fé)
A minha conversa Convosco Mestre, me dá ardore e alegria para viver.
Só de Vós espero com fé e confiança (pedir a graça com fé)
Fazei Divino Jesus que antes de terminar esta conversa que terei Convosco durante 9 dias eu alcance esta Graça que peço com Fé.
Com gratidão publicarei esta oração para que outros que precisem de Vós, apeçadam a ter Fé e confiança na Vossa Misericórdia.
Ilumine meus passos, assim como o sol ilumina todos os dias o amanhecer e testemunha a nossa conversa Jesus tenho confiança em Vós. Cada vez mais aumenta a minha fé.

(Fazer essa oração por 9 dias consecutivos.
Publicar logo depois publicar) M.S.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 205
Visto

Aprovada Moção de Aplauso para o 3° Batalhão da Polícia Militar

Assessoria

Em sessão realizada nessa segunda-feira (27), o Legislativo de Pato Branco aprovou, em primeira votação, Projeto de Lei, de autoria do Executivo, para instituir o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato; também foi aprovada a Moção de Aplauso, em comemoração aos 62 anos do 3° Batalhão de Polícia Militar; em segunda votação foram aprovadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

O Projeto de Lei, nº 52 2020, de autoria do Executivo, foi aprovado, em primeira votação, instituindo o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato, exercidas por alunos de Instituições de Ensino Superior, privadas, na Rede Pública de Saúde do Município de Pato Branco. Com o programa, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer parcerias com as instituições de ensino privadas participantes do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (Coapes), visando a cooperação para o desenvolvimento de ações de integração ensino-serviço-comunidade (Iese) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos programas de graduação e pós-graduação do curso de Medicina.

De autoria do Executivo, também foi aprovada, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 124, de 2020, autorizando a abertura de crédito especial de R$ 38. O recurso é referente ao rendimento do saldo remanescente do Contrato de Repasse nº 846853/2017, do Programa Turismo, sob a gestão do Ministério do. O valor é uma devolução do saldo, devido à conclusão da obra de revitalização do Parque de Exposição.

Moção de Aplauso

Foi aprovada, ainda, a Moção de Aplauso n° 22, de 2020, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo (DEM) e Rodrigo José Correia (Podemos), para o 3° Batalhão de Polícia Militar (3° BPM), pelos 62 anos de criação em nosso município. O 3° BPM, foi instituído pelo Decreto Estadual nº 3.277, de 18 de julho de 1958, o qual determinou o município de Pato Branco como sede do mesmo.

Sob o comando do Major Vicente Carvalho Júnior, o batalhão completou, em 2020, 62 anos, como uma das unidades mais antigas da Polícia Militar do Paraná, acompanhando o desenvolvimento do Sudoeste do Estado ao longo dos anos. O 3° BPM desenvolve as suas atividades tendo como base o lema: "Sua proteção é o nosso compromisso", sendo responsável por 16 municípios, sendo que as suas Companhias estão estrategicamente localizadas em Pato Branco, Palmas e Coronel Vivida. A população atendida pelo 3° BPM é de, aproximadamente, 274 mil habitantes.

O efetivo de que dispõe para a realização da sua missão é composto por Policiais Militares, que realizam policiamento nas áreas urbana e rural, fiscalização de trânsito, aplicação de cães farejadores, com presença em eventos e operações; equipes Rotam, com treinamento especializado; policiais da equipe Canil, com especialização internacional; e agência local de inteligência, atuando principalmente no combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas.



DIANE CARNEL/CÂMARA MUNICIPAL

Na quarta-feira, será realizada nova sessão da Casa

Segunda votação

Em segunda votação, foram aprovadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA). Ambos já haviam sido debatidos em Plenário, em audiências públicas realizadas nos dias 12 de maio e 16 de junho, deste ano. Por meio do PPA, pelo Projeto de Lei n° 87, ficam estabelecidas as diretrizes e ações da administração municipal, pelo período de 2018 a 2021, e alterações posteriores, tendo em vista a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2021.

Já pela LDO, por meio do Projeto de Lei n° 88, de 2020, ficaram estabelecidas as ações prioritárias da administração pública municipal, funções e sub-funções de Governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas, pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021.



adi Pelo Paraná

Da Redação ADI-PR Curitiba jornalismo@adipr.com.br

Congresso em Foco

O deputado Luciano Ducci (PSB-PR) está lista dos indicados ao Prêmio Congresso em Foco. A votação pela internet pode ser realizada até sexta-feira (31) e vai escolher parlamentares que melhor exercem o mandato em 2020. Na lista, só concorrerem os congressistas que não são alvo de acusações ou investigações criminais. Estão aptos na disputa: 54 senadores e 407 deputados. Esta é a 13ª edição do Prêmio Congresso em Foco.

Líder do governo

É pule de dez que o deputado Ricardo Barros (PP-PR), ex-ministro da Saúde, assumirá a liderança do governo no legislativo federal no lugar do atual líder, deputado Vitor Hugo (PSL-GO). A deputada Bia Kicis (PSL-DF) perdeu a vice-liderança por conta de seu voto contra a PEC do Fundeb. O deputado paranaense é considerado um grande articulador e já foi líder e vice-líder do governo desde FHC.

Bem ocupado

"(O presidente) Bolsonaro e eu temos enorme apreço por Victor Hugo, o cargo está bem ocupado", disse Ricardo Barros sobre as especulações que assumirá liderança do Governo.

Fui usado!

O ex-ministro Sérgio Moro disse que o governo de Jair Bolsonaro usou sua presença na equipe ministerial como desculpa para demonstrar que medidas anticorrupção estariam sendo tomadas. Moro afirmou que o governo não estava fazendo muito e que esta agenda tem sofrido reveses desde 2018, quando Bolsonaro se elegeu. "Uma das razões para sair do governo foi que (o governo Bolsonaro) não estava se fazendo muito (pela agenda anticorrupção)".

E agora TSE?

Diante do cenário incerto da pandemia do coronavírus, o TSE está preocupado com o "apagão" de uma etapa-chave das eleições municipais deste ano: a convocação de mesários. O processo, na primeira semana de agosto, precisa reunir um exército de dois milhões de pessoas, entre voluntários e convocados. Especialistas e ex-desembargadores temem que uma onda de atestados médicos e a judicialização das convocações abram um vácuo sem precedentes na função.

Consórcios

A deputada Leandre Dal Ponte (PV) representou a bancada paranaense na reunião com o ministro da Saúde, Eduardo Pazuello. Na pauta, ações conjuntas de enfrentamento ao coronavírus. Leandre solicitou a Pazuello que os consórcios intermunicipais de saúde tenham seu trabalho reconhecido pelo Ministério da Saúde. A deputada observou a dificuldade no repasse de recursos federais aos consórcios. "É longa a luta,para que o Ministério da Saúde passe a contribuir com a conta para manter os consórcios, que hoje são financiados em mais de 80% pelos municípios", observou.

Previdência

A emenda constitucional que trata da Reforma da Previdência conferiu certa autonomia a estados e municípios, permitindo eles estabelecessem as suas "próprias reformas". No entanto, o Ministério da Economia determinou, por meio de portaria, que as adequações sejam realizadas até 31 de julho de 2020, ou seja, até sexta-feira (31. Cada estado e município altere a respectiva legislação e realize a consolidação da legislação previdenciária. Para isso, os municípios precisam encaminhar um projeto de lei às câmaras de vereadores para se adequar às novas regras da previdência.

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 206

PLO 88/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 64/2020

Ementa: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021 e dá outras providências. (LDO 2021).
(Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 - LDO 2021. O prefeito Vetou parcialmente este projeto de lei: Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com serviços de publicidade e propaganda, programação financeira - 3.3.90.30.88.00, até o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anuais. O veto foi rejeitado, conforme Decreto Legislativo nº 2/2020, de 21 de setembro de 2020)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 1152/2020 **Data de entrada:** 15 de maio de 2020

Leitura em Plenário: 18 de maio de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 2 de junho de 2020
Relator: Carlinho Antonio Polazzo - DEM

Distribuído à Assessoria Contábil em: 19 de maio de 2020
Parecer emitido em: 1º de junho de 2020

Audiência Pública de discussão realizada em: 16 de junho de 2020

Parecer Contábil Final emitido em: 7 de julho de 2020

Data Anexação do Parecer Favorável da COF, com as emendas acolhidas pela Comissão: 13 de julho de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 22 de julho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos. **Aprovado com emendas. Emenda Modificativa nº 2 (pág 160) foi rejeitada.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 27 de julho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 402/2020/DL, 30 de julho de 2020.

VETO: Ofício nº198/2020/GP, datado de 20 de agosto de 2020.

PROMULGAÇÃO: Decreto Legislativo nº 2, de 21 de setembro de 2020, rejeitando o veto parcial ao projeto de lei nº 88/2020

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7728, de 22 de setembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/9/2020. Edição nº 2101.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: Ofício nº 610/2020/DL, de 21 de setembro de 2020.

PROMULGAÇÃO: **Lei nº 5586, de 23 de setembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: **Publicada nas páginas B11 a B14 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7730, de 24 de setembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/9/2020. Edição nº 2103**